



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2719—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	14

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os trabalhos de dedetização nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de 2ª Entrância de Paranã - TO;

CONSIDERANDO a complexidade quanto à execução dos serviços que, quando iniciados, não poderão ser interrompidos ou mesmo feito por partes;

CONSIDERANDO que, durante a sua realização, a propagação dos produtos químicos a serem utilizados poderá ocasionar riscos à saúde dos servidores e visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os trabalhos no foro judicial da Comarca de 2ª Entrância de Paranã, no dia 6 de setembro de 2011, ficando suspensos os prazos processuais nesta data, devendo, obrigatoriamente permanecer um servidor em cada sala, para que a equipe possa fazer o trabalho.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto do ano 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43565 (11/0099798-6)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
REQUERENTE: DIRETOR- GERAL DA ESMAT
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO - CONGRESSO INTERNACIONAL

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 907/2011 (fls. 28/31), o Despacho nº 918/2011, da Controladoria Interna (fl. 32), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 27), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1458/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43565, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à

contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – ABED, CNPJ nº 00.975.548/0001-57, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), para inscrição de 03 (três) servidoras no 17º Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, no período de 30/08 a 02/09/2011, na cidade de Manaus/AM, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida Associação.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 29 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

REFERÊNCIA: PA 43563 (11/0099796-0)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
REQUERENTE: DIRETOR- GERAL DA ESMAT
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO – SEMINÁRIO “JOMLA”

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 910/2011 (fls. 31/34), o Despacho nº 920/2011, da Controladoria Interna (fl. 35), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 29), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1463/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43563, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS - CERTI, CNPJ nº 78.626.363/0001-24, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para inscrição de 04 (quatro) servidores no Seminário “Jomla – Sistema de Gestão de Conteúdos”, no período de 2 a 4 de setembro de 2011, na cidade de Florianópolis/SC, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da referida Fundação.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 29 de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 368/2011 - REPUBLICAÇÃO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz Substituto JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, respondendo pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, de 8/9/2011 a 7/10/2011, para 4/10/2011 a 2/11/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 369/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 33/2011-CGP, de 14.07.2011, resolve **conceder** à Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente deste Tribunal, **2,5 (duas e meia) diárias**, bem como, *adicional de embarque e desembarque*, por seu deslocamento a Vitória-ES, para participar do 88º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, com saída em 25.08 e retorno em 27.08.2011.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 370/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno da Corte,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Diretor do Foro, bem como o acúmulo de feitos em andamento na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas;

RESOLVE:

Autorizar a permanência da servidora **Esmeralda de Fátima Albertoni Ornelas**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotada na Comarca de Pedro Afonso, na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, no período de 30 de agosto de 2011 a 31 de janeiro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Apostila

PORTARIA Nº 920/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43612/2011 (11/0100083-7), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 57,66 (cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Aurora, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11 e 14 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Portaria**PORTARIA Nº 925/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício Circular 0518682-DG/CODIRGE, de 24.08.2011, resolve **conceder** aos servidores **SIDNEY ARAÚJO SOUSA**, matrícula 161753, **CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA**, matrícula 118654 e **ÊNIO CARVALHO DE SOUZA**, matrícula 265148, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Porto Alegre-RS, para participarem do "I SEI Federação", que trata da implantação do Sistema Eletrônico de Informações, nos dias 31.08.2011 e 01.09.2011, com saída em 30.08.2011 e retorno em 02.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 924/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43561/2011 (11/0099200-1), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 235,57 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada e Araguaçu, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de julho de 2011 e nos dias 04,05 e 08 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 923/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43561/2011 (11/0099800-1), resolve **conceder** ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Alvorada e Araguaçu, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 21, 22, 25, 28 e 29 de junho de 2011 e nos dias 04, 05 e 08 de agosto de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 922/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43588/2011 (11/0099933-4), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 290,88 (duzentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 23, 24 e 30 de junho de 2011 e nos dias 01, 07, 08, 14, 15, 19 e 22 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 921/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43588/2011 (11/0099933-4), resolve **conceder** ao Juiz **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, o pagamento de 07 (sete) diárias na importância de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 23, 24 e 30 de junho de 2011 e nos dias 01, 07, 08, 14, 15, 19 e 22 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 919/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43612/2011 (11/0100083-7), resolve **conceder** ao Juiz **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO**, o pagamento de 01 (uma) diária na importância de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Aurora, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 11 e 14 de julho de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 915/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 236/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional - TO, no dia 26/08/2011, com a finalidade de manutenção da central PABX e revisão na rede de telefonia e pontos de internet.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 912/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido nos autos PA 43587/2011, resolve **retificar** as Portarias nºs 902/2011-DIGER e 903/2011-DIGER, publicadas no Diário da Justiça nº 2715, de 24.08.2011, para **onde se lê**: "por seus deslocamentos a Palmas, no dia 17.08.2011, para participarem de Reunião com a Corregedora Nacional de Justiça, Eliana Calmon, realizada no auditório do Pleno deste Tribunal de Justiça", **leia-se**: "por seus deslocamentos a Palmas, para participarem de Reunião com a Corregedora Nacional de Justiça, Eliana Calmon, realizada no auditório do Pleno deste Tribunal de Justiça, no dia 17.08.2011, com saída em 17.08.2011 e retorno dia 18.08.2011".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos da apelação nº. 13267/11, figurando como apelante Banco Finasa S/A e apelado Luiz Rocha da Silva, que por este meio MANDA INTIMAR o apelado Luiz Rocha da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento das partes acima descritas, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de agosto de 2011. Eu, Givalber Arruda Martins, Assistente de Editoração de 2ª Instância, digitei a presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e a conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme art. 31, inc. XV, da resolução 015/07-TJ/TO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 12944 (11/0091625-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109530-5/07, DA ÚNICA VARA
APENSA: AC 6451-TJTO
APELANTE: ARI ARAGÃO SAMPAIO
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO

CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12798 (11/0091241-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 5476/97, 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
APELADAS: NEIDE SALVÁTICO LOPES, CARLA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES, JANAINA SALVÁTICO LOPES RODRIGUES E MONIQUE SALVÁTICO LOPES.
ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACEDO E OUTROS.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: CONTRATO BANCÁRIO. REVISÃO. PROVA PERICIAL. ASSISTENTE TÉCNICO. OPORTUNIDADE PARA INDICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. FINANCIAMENTO RURAL. FNO. REGRAS ESPECÍFICAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. A indicação de assistente técnico e quesitos suplementares seis meses após a nomeação do perito, em prazo muito superior ao apontado para apresentação do laudo final, configura ato processual tardio e insuscetível de produção de efeitos, a elidir o argumento de cerceamento de defesa. É inequívoca a aplicação da limitação de juros e correção monetária às cédulas de crédito rural cujos recursos tenham se originado do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), prevista em legislação especialmente instituída para regulamentar matéria constitucional. Mesmo diante da procedência parcial dos pedidos iniciais, o ônus da sucumbência cabe integralmente ao perdedor quando há acolhimento do pleito central – redução dos juros contratados para 6,3% ao ano e aplicação da correção monetária com redutor de 10% sobre o débito original.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12798/11, nos quais figuram como Apelante Banco da Amazônia S.A. e como Apeladas Neide Salvático Lopes e Outras. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 9912 (09/0078250-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 7.4353-4/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO).

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMITES DA CONTROVÉRSIA. DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO. Com efeito, o objeto do agravo restringe-se à aplicação ou não das regras do art. 273 do CPC, as demais questões, notadamente aquelas que dizem respeito ao mérito causae, deverão ser analisadas e decididas no processo principal, sendo vedada a sua apreciação em sede de agravo de instrumento, o que implicaria em supressão de instância. AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA PERMITIR RECÁLCULO IMEDIATO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IMPOSSIBILIDADE – PERIGO DA IRREVERSIBILIDADE – CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. A concessão da antecipação dos efeitos da tutela reclama os requisitos da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável. Quando configurado o perigo da irreversibilidade da medida, para justificar a concessão da prefacial iníto litis, impõe-se a não concessão da antecipação de tutela, mormente quando o risco de dano pode ser transferido a outra parte, sendo incerta a possibilidade da agravante conseguir repor ao agravado e aos litisconsortes o valor da obrigação. Em sintonia com a moderna jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aplicada em casos semelhantes "a necessidade de citação daqueles que venham a ser diretamente afetados pela ordem judicial não pode ser aferida pelo resultado final do julgamento, uma vez que decorre justamente da possibilidade de os litisconsortes influenciarem na formação do convencimento do julgador", sendo que "decisão proferida sem a citação dos litisconsortes necessários é nula, nos termos do art. 47, parágrafo único do CPC", de modo que "é o caso de anular-se o processo, determinando seu reinício com a citação dos municípios interessados na qualidade de litisconsortes passivos necessários".

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão proferida no primeiro grau, nos

termos do voto do Relator, Juiz de Direito SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Acompanham o relator o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Vogal (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e o Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010.

APELAÇÃO – AP – 14146 (11/0096908-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65408-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ISMAEL RODRIGUES CABRAL
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14146/11, no qual figura como Apelante Estado Do Tocantins e Apelado Ismael Rodrigues Cabral. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7390 (07/0057605-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 171 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31491-7/07, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO.
EMBARGANTE/AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
EMBARGADA/AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –CELTINS.
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA DA ROCHA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY).

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Agravo de Instrumento nº 7390/07, nos quais figura como embargante secretário de Finanças de Miracema do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por votação unânime, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator o Desembargador Marco Villas Boas e o Juiz Adonias Barbosa da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas (TO), 10 de agosto de 2011.

HABEAS CORPUS – HC – 7652 (11/0098022-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARCOS SEGUNDO DA COSTA
PACIENTE: JAIMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CIVIL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. SALVO CONDUTO. PRISÃO CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO EXECUTADO. ORDEM DENEGADA. 1. No caso dos autos, não houve a decretação da prisão civil do Paciente, mas apenas a citação em ação de execução de alimentos, na qual foi-lhe dado prazo para pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, com a mera advertência que, se quedar-se inerte, poderá ser decretada sua prisão civil. 2. O Habeas Corpus é o remédio constitucional destinado a resguardar o direito de ir e vir quando houver lesão ou ameaça por ato ilegal de autoridade, sendo que a citação na ação de execução de alimentos não é ato ilegal do juiz de direito. 3. A citação em ação de execução de alimentos nos termos do Art. 733 do CPC não configura constrangimento ilegal. 4. Habeas Corpus denegado.

ACÓRDÃO: Vistos, discutido e relatados os presentes autos do HABEAS CORPUS Nº 7652/11, em que figura como Impetrante MARCOS SEGUNDO DA COSTA e Paciente JAIMILSON FERNANDES DE OLIVEIRA, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª

Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, DENEGAR A ORDEM REQUESTADA, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal. Juiz ADONIAS BARBOSA – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Des. MARCO VILLAS BOAS - Presidente. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1502 (09/0074547-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 103461-4/08, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO.
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA.
APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO - ALBERTO GOMES PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL ARAÚJO CORRÊA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY).

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA RECONHECIDA - ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO - MULTA - HIPÓTESES DE APLICAÇÃO – GRATUIDADE DA JUSTIÇA – NECESSIDADE AFIRMADA – DEFERIMENTO – CUSTAS PROCESSUAIS – CONDENAÇÃO AFASTADA – CÓPIA PROCESSO – ENVIO A OAB – AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER – APELO PROVIDO. - A penalidade prevista no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil destina-se especificamente àqueles que deixam de cumprir os provimentos mandamentais ou criem embaraços à efetivação de provimentos judiciais, como previsto no inciso V a que remete, e não aos demais deveres impostos às partes nos incisos I a IV do mesmo dispositivo. - Afirmada a necessidade da justiça gratuita, não pode o órgão julgador eximir-se de pronunciar sobre aquele pedido, a fim de que a garantia constitucional do acesso à justiça seja preservada. Uma vez deferida, afasta-se a incidência da condenação das custas processuais imposta na sentença singular. - Não há ilegalidade ou abuso de poder, em face de ato do Juiz que remete cópias do processo para o Conselho da categoria, a quem cabe decidir sobre o procedimento adotado e, eventual punição do advogado, se cabível.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 03/08/2011, sob a presidência do Juiz SÂNDALO BUENO, por unanimidade, deu provimento parcial ao presente recurso, para reformar a sentença singular, nos termos do voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhado o relator os Exmos. Juizes Sândalo Bueno e Adonias Barbosa. Representou a douta Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, 09 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11386 (11/0091761-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 6740-3/11, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPÍ – TO.
AGRAVANTE: D. A. M.
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO.
AGRAVADO: A. M. DA S.
ADVOGADO: VÁGMO PEREIRA BATISTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. A modificação da guarda em antecipação de tutela deve ser motivada por circunstâncias novas que levem à necessidade de alteração do lar onde vive a criança, pois qualquer alteração provisória, acompanhada de uma possível reviravolta quando do julgamento da ação de guarda, certamente traz circunstâncias prejudiciais desnecessárias ao psicológico do menor, que se encontra numa situação fática determinada. A falta de demonstração inequívoca dos alegados maus tratos supostamente impingidos a criança enquanto se encontra na guarda do pai, aliada à controvérsia fática posta à apreciação, conduz ao indeferimento do pleito de antecipação de tutela para modificação de guarda, mantendo-a nos moldes acordados judicialmente, até o julgamento do mérito da ação originária.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11386/11, em que figuram como Agravante D. A. M. e Agravada A. M. DA S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, que fixou a guarda provisória em favor da avó materna, e manter a guarda compartilhada, conforme consignado na sentença de fl. 64, até o julgamento do mérito da ação originária, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11268 (11/0090640-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 10.6436-1/10, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO.
PROCURADOR: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: OBRA PÚBLICA. SUSPENSÃO LIMINAR. RISCO DE DANO AO MEIO AMBIENTE. LICENÇAS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA. Revela prudência a paralisação liminar de obra pública (canalização de córrego com extração de cobertura vegetal em área de preservação permanente), a pedido do representante local do Ministério Público Estadual, quando o responsável pela obra, instado a se manifestar antes da ordem judicial, deixa de apresentar as devidas licenças ambientais.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11268/11, no qual figuram como Agravante Município de Gurupi – TO, e como Agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão liminar combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11400 (11/0091996-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8.2510-5/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADA: ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA
AGRAVADO: PAULO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADOS: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO
PROC.(ª) DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA (DPVAT). AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ESTIPULOU VALOR DE HONORÁRIOS PERICIAIS DE MÉDICO EXACERBADAMENTE. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE PERITO. POSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Merece reparos a decisão recorrida que determinou o pagamento de honorários de perito em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porquanto o trabalho técnico a ser realizado não ostenta elevado grau de complexidade ou dificuldades cuja execução demande tempo excessivo ou qualificação técnica incomum, situando-se no âmbito das habilidades ostentadas por profissional de medicina com qualificação média, alcançada pelo exercício regular de suas atividades. - Portanto, os honorários periciais de médico devem ser reduzidos para um salário mínimo, equivalente a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), valor que se mostra suficiente para remunerar com justiça e proporcionalidade o trabalho a ser realizado, adotando como parâmetro o item 45 da TABELA IV - ATOS DOS AVALIADORES E PERITOS da Lei Estadual 1.286/2001, que dispõe sobre Custas Judiciais e Emolumentos.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Antônio Félix, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Vogal e Adonias Barbosa da Silva - Vogal. Compareceu, Erion de Paiva Maia, representando a Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11000 (10/0084290-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 69973-0/06, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: L. L. DA S. P.
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES.
APELADO: S. C. P. J.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

EMENTA: IMPÕE-SE A ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS, A PARTIR DA ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU, SEM QUE O AUTOR HAJA, PREVIAMENTE, DILIGENCIADO NO SENTIDO DE LOCALIZAÇÃO DAQUELE, PARA PROMOVER-LHE A CITAÇÃO PESSOAL, REQUISITANDO, INCLUSIVE, PARA ESSE DESIDERATO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, INDAGANDO SOBRE O PARADEIRO DO RÉU, A ÓRGÃOS PÚBLICOS, DENTRE OS QUAIS SE APONTEM O TRE E A DRF. NÃO SENDO, OUTROSSIM, O AUTOR, BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A VALIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL ACHASSE SUJEITA À ÍNTEGRA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE, E AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, OU SEJA, TÃO-SOMENTE PARA ANULAR O PROCESSO, A PARTIR DA DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DA PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, ANULAÇÃO ESSA QUE, À EVIDÊNCIA, ABRANGE, INCLUSIVE, A SENTENÇA REPROCHADA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11000/10, na qual figura, como Apelante, L.L.DA S.P, e como Apelado, S.C.P.J. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Juiz SÂNDALO BUENO, na qualidade de Vogal, em substituição ao Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Ausência justificada do Excelentíssimo. Senhor. Desembargador. ANTÔNIO FÉLIX, Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas - TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9094 (09/0075366-8)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3234-9, DA ÚNICA VARA CÍVEL.
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
APELADO: ERIDELTON SOUSA DA COSTA.
RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: SENTENÇA TERMINATIVA. Ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL SUBSCRITA POR ADVOGADA QUE NÃO DETINHA PODERES DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTOS POSTERIORES QUE NÃO RATIFICAM A INEXISTÊNCIA DO ATO ORIGINÁRIO. INÚMERAS POSSIBILIDADES PARA QUE FOSSE REGULARIZADA A REPRESENTAÇÃO DA CAUSA. O PODER JUDICIÁRIO NÃO SE PRESTA A SUBSTITUIR ÔNUS PROCESSUAL AFETO EXCLUSIVAMENTE À PARTE COMO SUJEITO PROCESSUAL. MANDATO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. OFENSA ao art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas (TO), quarta-feira, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14144 (11/0096906-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65447-1/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exeqüente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 14144/11, no qual figura como Apelante Estado do Tocantins e Apelado Antônio Marques da Silva. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14150 (11/0096924-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 123343-7/09, 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADA: ELETROMÓVEIS TOCANTINS LTDA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: RIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA VIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. CONDENAÇÃO EM VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. DESCABIMENTO. O pagamento do débito fiscal é causa de extinção do respectivo crédito tributário e enseja como consequência direta o cancelamento da respectiva certidão de dívida ativa. Extingue-se a execução, sem ônus para as partes, quando antes da decisão de primeira instância a inscrição de dívida for, a qualquer título, cancelada. Comprovado nos autos que o devedor satisfaz administrativamente o crédito tributário objeto de ação fiscal em curso, mormente quando o pagamento preceder à citação formal do executado, ou seja, antes da triangulação da relação jurídico-processual, impõe-se a extinção da execução fiscal sem ônus às partes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14150/11, no qual figura como Apelante Estado do Tocantins e Apelada Eletromóveis Tocantins Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 29 de junho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14142 (11/0096904-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65415-3/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADA: D PAULA PAPELARIA LTDA.
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14142/11, no qual figura como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelada D PAULA PAPELARIA LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14140 (11/0096903-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 65439-0/09, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADO: JOAREZ SOARES DA COSTA
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. MECANISMOS INERENTES AO PODER JUDICIÁRIO. Proposta a execução fiscal em tempo hábil para citação do devedor, e, evidenciando-se nos autos executivos que a demora na concretização desta se deu em virtude das dificuldades inerentes ao funcionamento da máquina judicial, não pode o exequente ser prejudicado em seu direito, mostrando-se incabível o reconhecimento da prescrição. Aplicação da Súmula nº 106/STJ.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 14140/11, no qual figuram como Apelante ESTADO DO TOCANTINS e Apelado JOAREZ SOARES DA COSTA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, cassando a sentença vergastada, a fim de afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da execução fiscal. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4816 (11/0092588-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO
 ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENÚNCIA DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL. CONFIGURAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS E COMPUTADORES DOS VEREADORES. MEDIDA JUDICIAL NECESSÁRIA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATO ABUSIVO E ILEGAL. ORDEM DENEGADA. - Tendo o Magistrado proferido decisão, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão, com fundamento em pedido do Ministério Público, que por sua vez calçou seu pleito em denúncia de desvio de verba pública, esta não ofende direito líquido e certo da impetrante, haja vista a imprescindibilidade da averiguação das irregularidades apontadas. - Destarte, o ato combatido consubstanciado em decreto judicial que determinou a busca e apreensão dos documentos e equipamentos dos vereadores denunciados, reveste-se de total legalidade, por tratar-se de medida judicial necessária para a instauração do competente inquérito policial, deflagrando a investigação para a devida apuração dos fatos. -Sendo assim, não restou demonstrado nos autos a abusividade ou ilegalidade do ato praticado pela autoridade acionada coatora, razão pela qual se denega a ordem pleiteada.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Marco Villas Boas, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial de segunda instância, em DENEGAR A ORDEM pleiteada, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Juizes de Direito Gil de Araújo Corrêa – Revisor (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Adonias Barbosa da Silva – Vogal (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti), os Desembargadores Marco Villas Boas – Presidente e Antônio Félix – Vogal. Compareceu o Procurador Alcir Raineri Filho, representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1820 (11/0096450-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1749/03, DA ÚNICA VARA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
 IMPETRANTE: R. DE S. L. e L. DE S. L. - MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SEU PAI: R. R. L.
 ADVOGADO: RENATO JÁCOMO.
 IMPETRADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO E FRANCISCA BORGES FERREIRA.
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. QUEIMADURAS CAUSADAS POR PROFESSOR EM ALUNOS NA ESCOLA. PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPARAÇÃO DE DANOS. PROVA. Induidosa a responsabilidade do Poder Público pelos danos materiais e morais causados por seu agente que, de maneira imprudente, ateia fogo com álcool em sala de aula, com a ajuda dos alunos, causando-lhes queimaduras de segundo e terceiro grau.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário nº 1820/11, em que figuram como Impetrante R. DE S. L. e L. DE S. L., menores impúberes, Representados por R. R. L. e Impetrados Prefeitura de Araguatins - TO e Francisca Borges Ferreira. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente reexame necessário e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, manteve a sentença recorrida em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1650 (11/0093638-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17797-9/10, 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
 APELADO: PONTO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME.
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
 RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL. CONDICIONAMENTO À QUITAÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Não pode o Estado condicionar a concessão de inscrição no cadastro de contribuintes ao pagamento do crédito tributário vencido ou vincendo sob pena de se inverter a ordem dos fatores, atribuindo ao Estado a permissão e o controle do exercício de qualquer atividade econômica, quando é ele, na verdade, simples e mero participante da arrecadação empresarial, via tributos, para cuja cobrança dispõe de meios próprios, adequados e até privilegiados.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator os Juizes GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 9780 (09/0077712-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 894202/08, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: A.A.D. - M.A.DA S. E R.F. DE DA
 ADVOGADOS: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA E OUTROS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

EMENTA: GUARDA DE MENOR – PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ MATERNA – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA DESTITUIÇÃO OU A SUSPENSÃO DO PATRIO PODER DA MÃE. APELO IMPROVIDO. - A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder" (art. 23, ECA). Não havendo outro motivo que autorize a decretação da medida, a criança deve ser mantida sob a guarda dos pais. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 9780/09, onde figuram como Apelante A. A. D. e como apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 10/08/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, negou provimento ao recurso, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Votaram acompanhando o relator o Exmo. Sr. Juiz

Adonias Barbosa e o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas, 19 de agosto de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13636 (11/0094840-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 25096-3/05, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS
APENSA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 74409-0/08
EMBARGANTE: ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A - NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA ALE COMBUSTÍVEIS S/A, SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A
ADVOGADOS: PRISCILA COLONA LARANJA E OUTROS
EMBARGADOS: ODILENE PEREIRA MARINHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
DECISÃO EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 388/389
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL- RECEBIMENTO DO RECURSO – INTEMPESTIVIDADE- PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO- NEGADO PROVIMENTO. 1. O artigo 535 do Estatuto Processual Civil dispõe que os Embargos de Declaração são cabíveis quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. 2. Importante destacar que os embargos de declaração configuram-se como recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. Assim, ausentes quaisquer destes requisitos deve o recurso ser rejeitado. 3. No presente caso, realizaram-se duas intimações, a primeira fora por publicação no Diário Oficial e a segunda pessoal via correio. 4. Vale ressaltar, conforme disposto do artigo 236 do Código de Processo Civil, as intimações válidas são aquelas feitas pela publicação dos atos no órgão oficial, no presente caso no Diário Oficial, sendo válida a primeira intimação realizada. 5. Nego Provimento aos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13636, em que figura como Embargante ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A e como Embargados ODILENE PEREIRA MARINHO E FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL, nos termos do voto do Relator que integra o presente acórdão. Votaram com Relator: Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal Exmo. Sr. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: Dr. ERION DE PAIVA MAIA. Palmas - TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11880 (10/0088765-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 79805-0/08, DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADA: MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO
APELADOS: LUIZ BRITO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO AUTOR VENCEDOR. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ILEGALMENTE. LIMITADOS OS EFEITOS DA SENTENÇA. 1. É possível o controle de constitucionalidade de forma incidental através de Ação Civil Pública, em que a matéria constitucional se configura como causa de pedir e não pedido direto. Precedentes do STJ. 2. Na Ação Civil Pública não é cabível a condenação da parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios que o autor for o Ministério Público. Precedentes do STJ. 3. Acatado o entendimento de que a limitação de efeito do controle judicial de constitucionalidade pode ser aplicado tanto no controle direto quanto no difuso ou incidental (Ação Cautelar n.º 189-7, Min. Gilmar Mendes). Assim, os efeitos da sentença são considerados a partir de sua prolação. 4. 1ª Apelação provida parcialmente. 2ª Apelação negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício do Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de Maria das Dores Braga Nunes e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público do Estado, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho). Exmo. Sr. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 10 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11070 (10/0089070-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 6.5050-6/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: ROMEU BAUM.
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS.
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. RECURSO CABÍVEL. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, desafiando recurso de agravo de instrumento, e não de apelação, equívoco para o qual, pela diversidade dos requisitos objetivos dos recursos, não se aplica o princípio da fungibilidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11070/10, figurando como Agravante Romeu Baum e como Agravado Município de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORREA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12932 (11/0091607-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109536-4/07, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ANTÔNIO CALDAS DO VALE PARANÁ
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
APELADA: ENERPEIXE S/A
ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA e ADONIAS BARBOSA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, ERION DE PAIVA MAIA. Palmas-TO, 27 de julho de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11392 (10/0086494-1)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 45494-6/08, DA ÚNICA VARA.
APENSA: AGI - 6209, TJ-TO.
APELANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ.
ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADO DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RELATOR: Juiz Convocado ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECOLHIMENTO DE ICMS DECORRENTE DE OPERAÇÃO JURÍDICA CONSISTENTE EM CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA (GADO). NEGÓCIO JURÍDICO PRATICADO COM A FINALIDADE DE DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU A NATUREZA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. NECESSIDADE DE PROVA DO CONTRIBUINTE PARA DESCONSTITUIR A AUTUAÇÃO DO FISCO - IMPLICANDO EM RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas (TO), quarta-feira, 3 de agosto de 2011.

APELAÇÃO – AP – 12934 (11/0091609-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 109529-1/07, DA ÚNICA VARA.
 APELANTE: WANDERLEI SOUZA DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA.
 APELADO: ENERPEIXE S/A.
 ADVOGADOS: WILLIAN DE BORBA E OUTROS.
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MOURA FILHO).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE. POSSIBILIDADE. - O juiz é o destinatário da prova e, como tal, forma o seu livre convencimento diante dos elementos produzidos nos autos, de acordo com o seu prudente arbítrio, cabendo a ele, portanto, avaliar a necessidade ou não de outros elementos para formar seu convencimento. Considerando a preponderância da matéria de direito e a completa elucidação da matéria fática da presente demanda, o juiz pode promover o julgamento antecipado da lide, a teor do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMÉRCIO DE BEBIDAS E COMIDAS EM BARRACAS. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. AUSÊNCIA DE PROVA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. - Não existindo relação dos alegados prejuízos com as obras realizadas com a construção de usina hidrelétrica, que teria impedido o exercício do comércio de bebidas e comidas nas barracas montadas durante a temporada de praias às margens do Rio Tocantins, impõe-se reconhecer a ausência de dano indenizável por parte da empresa, ora apelada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO ESTAMPADO EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO. - Quando a questão é afastada em primeiro grau e a parte deseja modificá-la, deve, então, recorrer. Desta forma, o pedido de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPCivil, vazado em contrarrazões não merece ser conhecido, pois caberia a empresa apelada, interpor o competente recurso, de modo a permitir uma correta análise do pleito.
ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator os Juizes de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e ADONIAS BARBOSA – Vogal (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de agosto de 2011.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1662 (11/0095482-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 33987-0/08, DA VARA CÍVEL.
 APELANTE: CIFENSA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
 ADVOGADO: EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO ADONIAS BARBOSA (em Substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS. SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exmo. Sr. Juiz SÂNDALO BUENO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO - Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Ilmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas (TO), quarta-feira, 3 de agosto de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11670 (11/0095046-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6797-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
 AGRAVANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF").
 ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS.
 AGRAVADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 SECRETARIA; 2ª CÂMARA CÍVEL
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉZAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. O valor atribuído às ações de usucapião deve equivaler ao benefício patrimonial pretendido, ou, em última análise, ao valor venal do imóvel, utilizado para fins de apuração do imposto sobre transmissão imobiliária – ITBI.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11670/11, figurando como Agravante Brasil Foods S.A. – BRF e como Agravados Paulo Arantes Ferraz e Outra. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, a fim de atribuir à causa o valor venal do imóvel, utilizado para fins de apuração do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte.

Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO) e GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 3 de agosto de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2011

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 06(seis) dia(s) do mês de setembro (09) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1511/11 (11/0098322-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.0669-7/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO).
 REQUERENTE: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA.
 DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2591/11 (11/0096266-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 102798-9/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL E ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL E ART. 121, § 2º INCISO IV E § 4º, C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL.
 RECORRENTE: VALDISON ALVES FEITOSA.
 ADVOGADOS: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTROS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORREA.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Correa **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-14408/11 (11/0099309-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 45209-0/10 - 2ª VARA CRIMINAL).
 APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 33234-6/10).
 APELANTE: MARIA DE LURDES DE PAIVA DUARTE.
 T. PENAL: ART. 231, CAPUT, POR TRÊS VEZES, ART. 231-A, CAPUT, ART. 231-A, § 2º, I, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, ART. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, 230, § 1º, ARTS 229 E 288 NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C. P. B.
 APELANTE: TEREZA CRISTINA CARDOSO DE ARAÚJO.
 T. PENAL: ARTS. 231-A, CAPUT, ART. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, ART. 230, § 1º E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69 TODOS DO C. P.B.
 APELANTE: ALESSANDRA ALMEIDA ROCHA.
 T. PENAL: ARTS. 228, CAPUT, ART. 218-B, CAPUT, ART. 230, CAPUT, ART. 230, § 1º E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO C.P.B.
 APELANTE: MARLI SOARES GOMES.
 T. PENAL: ART. 231-A, CAPUT, POR QUATRO VEZES, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT E ART. 288, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DOS C.P.B.
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix **RELATOR**
 Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **REVISOR**
 Juiz Gil de Araújo Corrêa **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-14444/11 (11/0099627-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 13905-8/10 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI).
 APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 9902-1/10).
 T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: LARA GOMIDES DE SOUZA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sândalo Bueno do Nascimento **RELATOR**
 Juiz Gil de Araújo Correa **REVISOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

Intimação às Partes**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 13824/11**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 204/97 DA VARA CRIMINAL)
 T. PENAL : ART. 121, § 1º, SEGUNDA PARTE DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: AGOSTINHO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de EMBARGOS INFRINGENTES interpostos por AGOSTINHO NUNES DA SILVA, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (fl. 292), nos autos da Apelação Criminal nº 13824/2011. Em seu arazoado, fls. 295/298, o embargante pugna pela manutenção da sentença de primeiro grau proferida pelo Tribunal de Júri, nos termos do voto oral vencido proferido pelo Desembargador DANIEL NEGRY. O Ministério Público de segunda instância manifestou-se às fls. 302/308, pelo conhecimento e não acolhimento do presente recurso. É o relatório. Diz o parágrafo único do artigo 609 do Código de Processo Penal: "Art. 609. (...) Parágrafo único. Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência." Nos termos do artigo 257 do RITJTO, "Os embargos infringentes e de nulidades criminais não se sujeitam a preparo, processando-se na forma estabelecida para os embargos infringentes cíveis", conseqüentemente, compete a este Gabinete o juízo de admissibilidade do presente recurso, haja vista ser esta relatoria prolatora do acórdão embargado. Para a admissibilidade de um recurso, mister se faz a verificação da presença dos pressupostos recursais (subjetivos e objetivos), sem o que a reapreciação da decisão recorrida tornar-se-á completamente inviável. Analisemo-los, pois. O embargante tem legitimidade e interesse para utilizar-se da presente via recursal, pois por maioria de votos, a sentença de primeiro grau foi cassada, para que o apelado fosse submetido a novo julgamento pelo Colendo Conselho de Sentença, sendo o voto divergente, proferido pelo Ilustre Desembargador DANIEL NEGRY, no sentido de manter a sentença de primeiro grau. O presente remédio é o adequado à espécie, porque interposto de acórdão, não unânime desfavorável ao réu, proferido em julgamento de apelação (art. 609, parágrafo único, CPP). É regular a representação processual do recorrente nos autos. O acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça nº 2670, que circulou no dia 17/06/2011, considerando-se publicado no dia 20/06/2011. Os embargos infringentes foram protocolizados em 29/06/2011. Portanto, são tempestivos, vez que interpostos no prazo legal de 10 (dez) dias. No que se refere à motivação do recurso, há de se ter presente, eis que o embargante expôs quais os motivos que o levaram a se insurgir contra o ato decisório e porque pleiteia a sua reforma. Nos termos do regimento interno, desnecessário o preparo. Diante do exposto, estando perfeitamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, ADMITO os presentes embargos. REMETAM-SE os autos à Divisão de Distribuição para os fins do art. 31, I, do RITJTO. P.R.I.C. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7878/2011 (11/0100048-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: VILMAR PEREIRA DA SILVA
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre a concessão da ordem para soltura do paciente, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de 08 de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7883 (11/0100053-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: MANOEL JUNIOR SABINO VIEIRA
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabricio Barros Akitaya, Defensor Pública, da Comarca de Palmas, devidamente qualificado, impetra o presente *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, e art. 647, e seguintes do Código de Processo Penal, em favor de Manoel Júnior Sabino Vieira, figurando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Informa o impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 27 de julho 2011 pela suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da lei 11.343/2006. Alega que não existem justificativas para a prisão do Paciente uma vez que não aplicável ao caso o artigo 312 do CPPB. Por sua vez, destaca a presença dos elementos ensejadores da liminar pleiteada, qual sejam: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Diante das circunstâncias, impetrou o presente Remédio Heróico com pedido de liminar buscando a liberdade provisória do Paciente por entender que não existem razões para o acautelamento preventivo, uma vez que ausentes os requisitos autorizadores dessa medida cautelar. Requer a concessão da liminar e, ao final, a sua confirmação da ordem em definitivo para que o Paciente possa responder a ação penal em liberdade. Acompanham a inicial os documentos de fls. 10/27. É o importante a relatar. Decido. *Prima facie*, destaco a ausência do pedido de liberdade provisória em primeira instância, o que, para muitos juristas, ensejaria o não conhecimento do *writ* dada a caracterização da supressão de instância. Todavia, entendo que, tecnicamente, *habeas corpus* não é recurso, embora esteja tratado no capítulo "dos Recursos em geral" do Código de Processo Penal (arts. 647 a 667). Conforme lição do Professor Pacelli de Oliveira, o "*writ* é ação autônoma de impugnação originária" (*in* Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1426). Desta feita, Por meio do remédio heróico não há reexame, mas sim, exame da coação ilegal, quem dele conhece, é o primeiro a fazê-lo, em relação à autoridade apontada como coatora. Como *writ* é o meio pelo qual dispõe o paciente que sofre coação em sua liberdade, por ilegalidade ou abuso de poder, não é sensato que dele se exija a cautela de provocar o responsável por lhe infligir o mal para que se pronuncie como pressuposto para discutir o constrangimento em instância imediatamente superior. Assim sendo, por preencher os requisitos de admissibilidade, conheço do presente *Habeas Corpus*. No caso em questão, em que pesem as argumentações expandidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, creio não haver ilegalidade na manutenção do acautelamento preventivo do paciente, haja vista a gravidade do delito e as circunstâncias que, notoriamente, ensejam a aplicação do art. 312 do Código de Processo Penal. Inobstante as considerações do impetrante, importante ressaltar que a prisão cautelar deve ser decretada em caráter de urgência e necessidade. Não se trata de uma pena aplicada antecipadamente ao trânsito em julgado, é uma medida cautelar. Por esse motivo, não viola a garantia constitucional de presunção de inocência se a decisão for devidamente motivada e a prisão estritamente necessária. É medida que deverá ser adotada pelo Judiciário para garantir o curso do processo penal justo, entendendo-se, à primeira vista, que, ao decretar o acautelamento preventivo, o juiz não busca antecipar a pena e sim assegurar ao Estado, com a retirada do indiciado do convívio social, de que uma possível conduta deste não venha ofender ao menos um dos interesses defendidos pelo artigo 312 do CPPB, quais sejam: a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. *In casu*, trata-se de crime de tráfico de droga. O Paciente foi preso em flagrante delito trazendo consigo (transportando numa sacola pela Alameda 02, quadra 1006 Sul, nesta Capital), mais de meio quilo de "crack", o que caracteriza o tipo penal previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006. Levando-se em conta as mazelas que o tráfico e o consumo de droga provocam na sociedade, bem como, que a reincidência da mesma prática delituosa, para esse tipo de criminoso é muito comum, creio que a manutenção da preventiva, como forma de garantia da ordem pública, se trata decisão acertada. De outra forma, importante destacar que o Paciente não provou possuir residência fixa no distrito de culpa e nem ocupação lícita, não havendo, assim, qualquer garantia de que em liberdade, não venha se furtar à aplicação da lei penal. Ademais, no caso do tráfico de drogas, onde geralmente seus agentes se organizam para a prática delituosa em rede, é muito comum a cooperação entre seus associados, assim sendo, a possibilidade de obstaculização do andamento da instrução criminal, estando o indiciado em liberdade, é naturalmente muito maior. Neste sentido, no caso em tela, não há que se falar em ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal Brasileiro, tampouco em constrangimento ilegal. Assim, deixo de conceder a liminar requerida, determinando, por conseguinte, oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o duto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa-Relator."

HABEAS CORPUS N.º 7879 (11/0100049-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: EDVAN ALVINO DE SOUSA
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Adonias Barbosa da Silva – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Defensor Público, Dr. Fabricio Barros Akitaya, impetrou o presente *Habeas Corpus*, em favor de Edvan Alvino de Sousa, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, residente na Av. J, Lote 03, Setor Jardim Aurenny III, Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155 do Código Penal, por ter em 15.07.2011, subtraído alguns objetos de dois estabelecimentos comerciais. Requerida a liberdade provisória perante o Magistrado a quo, o pedido fora indeferido, relatando a impossibilidade de aplicação das medidas cautelares, por não apresentarem-se suficientemente adequadas ao presente caso. Alega-se, em síntese, a ausência de fundamentação do decreto de prisão, afirmando que, com o advento da Lei 12.403/2011, ampliou-se a possibilidade de aplicação de medidas

cautelares sendo a segregação exceção, podendo ser aplicado ao presente caso outra medida sem que seja a prisão. Sustenta a aplicação do princípio da insignificância em razão da inexpressividade dos bens furtados em relação ao patrimônio das vítimas, devendo ser determinado o trancamento da ação penal. Ao final, pugna a concessão da liminar, em razão das considerações supramencionadas, assim como também, encontra-se demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, devendo o Paciente ser posto em liberdade, cessando assim, o constrangimento ilegal, devendo ser expedido o competente Alvará de Soltura em favor do Paciente, confirmando-se no mérito a decisão liminar concedendo em definitivo a ordem almejada. Em seguida, o processo veio concluso. É o relatório. Decido. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. A prisão preventiva fora mantida para garantia da ordem pública, estando presentes a materialidade e os indícios de autoria, levando-se em consideração, também, a reiteração delitiva do Paciente, justificando que as medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319, CPP, não são adequadas ou suficientes ao caso. O Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. A propósito, colacionamos recente julgado: "HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. DEMONSTRAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. ORDEM DENEGADA. 1. [...]; 2. Na espécie há demonstração efetiva da necessidade da prisão, com arrimo em elementos dos autos, denotando a real gravidade dos fatos e a concreta periculosidade do ora paciente. 3. Esta Corte tem decidido que a reiteração criminosa constitui fundamento idôneo para amparar a decretação da custódia cautelar para garantia da ordem pública. 4. Ordem denegada." (STJ - HC 119.391/CE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 31/05/2011, DJe 08/06/2011, com grifos inseridos). Diante dessas considerações, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acobimada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações de mister. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA-Relator em substituição."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7856 (11/0099891-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ARTs. 180 e 344, do Código Penal.
IMPETRANTE : IRAN RIBEIRO
PACIENTE : EMIVAL PINTO PEREIRA
ADVOGADO : IRAN RIBEIRO E OUTROS
IMPETRADO : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 67/69, a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido liminar, impetrado por IRAN RIBEIRO em favor de EMIVAL PINTO PEREIRA, sob a alegação de que está sofrendo constrangimento ilegal por ato da MMª. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Sustenta que o paciente está sendo acusado de ter praticado as condutas descritas nos artigos 180 e 344, ambos do Código Penal, razão pela qual se encontra recolhido na Casa de Prisão Provisória da cidade Gurupi/TO desde o dia 08 de junho de 2011, em virtude do cumprimento de mandado de prisão preventiva exarado nos Autos de nº 2011.0001.2960-3. Aduz que requereu a revogação da prisão preventiva do acusado, tendo em vista que este preenche os requisitos necessários à tal benesse, entretanto referido pedido foi indeferido, ante o parecer desfavorável do Ministério Público. Assevera que a doutrina e a jurisprudência pátrias têm consagrado o entendimento de que é de 60 (sessenta) dias o prazo para o término da ação penal, a contar do recebimento da denúncia, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal. Alega, ainda, que passados mais de sessenta dias da efetivação da prisão do paciente, não existem motivos hábeis para a manutenção de sua prisão, nem razões justificadoras para a demora na conclusão da instrução criminal. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com a concessão de liminar para que seja revogada a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura. Acosta documentos às fls. 38/60. É o relatório. **DECIDO.** É cediço que a liminar, em sede de *Habeas Corpus* não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e a relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, *prima facie*, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No caso *sub examine*, o paciente é acusado da suposta prática das condutas descritas nos artigos 180 e 344, ambos do Código Penal, objetivando o Impetrante, através do presente *Writ*, obter a concessão de liminar no sentido de se determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor. Com efeito, o deferimento da medida postulada somente é admitido acaso demonstrada a manifesta necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. *In casu*, do exame prefacial do ato judicial atacado, somado à farta documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar postulada, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelo Impetrante, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Entendo, pois, conveniente, aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade coatora, vez que o Magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da questão, ainda mais, pelo fato de que não há nos autos cópia da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva do paciente. É importante enfatizar, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução

demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento do mérito, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Ademais, não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei n.º 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível, apenas, quando estritamente necessária. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas à MMª JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. (a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Secretária da 2ª Criminal aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: ADM 37278

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À PERMISSÃO DE USO Nº 003/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Banco Santander S/A.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Tem por objeto o Primeiro Termo Aditivo a prorrogação da vigência da Permissão de Uso nº 003/2009, referente ao PAB – Posto de Atendimento Bancário, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 1º/05/2011 a 30/04/2012.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 42725/2011

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Viana & Rego Ltda.

OBJETO DA ATA: Registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário, conforme quadro abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	TOKEN USB para Certificado Digital A3 – IPC Brasil	1.000	R\$ 69,49	R\$ 69.490,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2011

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3785ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DANIELLY RODRIGUES VALADÃO

AS 16:35 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0094509-9

APELAÇÃO 13527/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 53810-4/08 ap 13528

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 53810-4/08 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : ADÔNIS KOOP

APELADO : TEREZINHA MOURA DE MACENA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011

IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 247 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO DECLAROU-SE IMPEDIDO NOS TERMOS DO ART. 134 DO CPC.

PROTOCOLO : 11/0094512-9

APELAÇÃO 13528/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 26833-4/09 ap 13527

REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 26833-4/09 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO : ADÔNIS KOOP

APELADO : TEREZINHA MOURA DE MACENA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0094509-9

PROTOCOLO : 11/0097081-6

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1701/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4/2009
REFERENTE : (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 004/2009/PJ)
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU(S) : CARLOS JUAREZ METZKA, KONRAD CESAR RESENDE WIMMER E VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 279 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0098569-4

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1719/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 001/2010 DA PGJ
T.PENAL : ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/03
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU : MATEUS RIBEIRO DOS REIS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 182 DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.

PROTOCOLO : 11/0099630-0

APELAÇÃO 14445/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 68353-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 68353-0/10 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, II E V, DO CODIGO PENAL
APELANTE : JOÃO FRANCISCO SILVA
DEFEN. PÚB: GIDELVAN SOUSA SILVA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011

PROTOCOLO : 11/0099637-8

APELAÇÃO 14448/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 116580-0/10
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 116580-0/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, "CAPUT", E ARTIGO 35, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE(S): LINDAURA DE SOUZA SILVA ALVES E FERNANDA RAMOS DA COSTA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088747-0

PROTOCOLO : 11/0100165-5

EMBARGOS INFRINGENTES 1657/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 11955
REFERENTE : APELAÇÃO - Nº 11955 DO TJ - TO
EMBARGANTE: ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR PARA O ACÓRDÃO DA AP11955/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 142.

PROTOCOLO : 11/0100175-2

EMBARGOS INFRINGENTES 1658/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : APELAÇÃO Nº 11822 DO TJ-TO
EMBARGANTE: JOSÉ ALAN PATRÍCIO LOPES
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL - EXCLUSIVO CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DA AP11822/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 256.
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: O JUIZ EM SUBSTITUIÇÃO DR. EURÍPEDES LAMOUNIER DEU-SE POR IMPEDIDO CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 256.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AP11822/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 256.
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DESIGNADO DA AP11822/10 CONFORME EXTRATO DE ATA DE FLS. 256.

PROTOCOLO : 11/0100198-1

HABEAS CORPUS 7899/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE(S): DIEGO DA SILVA OLIVEIRA E UENDSON DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0091881-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100200-7

HABEAS CORPUS 7900/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
PACIENTE : RUBENS SIQUEIRA SANTANA
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100202-3

HABEAS CORPUS 7901/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
PACIENTE : EURÍPEDES DIVINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100044-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100228-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4914/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO ABELHA REIS
ADVOGADO : GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0098840-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 25 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

355ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2682/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0000.5317-0/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Souza Cruz S/A // Vivo S/A
 Advogado(s): Drª Dalvaldaes Morais Silva Leite (1º recorrente) // Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros (2º recorrente)
 Recorrido: SL Madeira Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2683/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0010.3762-0/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Francisco da Silva Morais
 Advogado(s): Dr. Carlso Rangel Bandeira Barros e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2684/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4452-4/0
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s): Drª Elaine Ayres Barros e Outros
 Recorridos: Edivaldo Ribeiro de Sousa e Andréia de Sousa Teixeira
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2685/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0006.4508-3/0
 Natureza: Restituição c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Dr. Janay Garcia e Outros
 Recorrida: Francinete Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2686/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0003.9387-2/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Feci Engenharia Ltda
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros
 Recorrido: J. A. R. de Almeida
 Advogado(s): Dr. Marcos Antônio de Sousa
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2687/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2301-3/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrida: Maria Madalena Alves de Sousa
 Advogado(s): Dr. Washington Alves
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2688/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.5171-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
 Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira
 Recorrido: Genivan Lopes de Macedo
 Advogado(s): Dr. Max Well da Costa Chagas
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2689/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0002.8878-7/0
 Natureza: Rescisão contratual c/c Restituição de valor pago em consórcio
 Recorrente: Caixa Consórcios S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Outros
 Recorrido: Paulo Sérgio do Amaral
 Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2690/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7953-2/0
 Natureza: Revisão de contrato c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Recorrido: Félix de Nazaré da Silva Carvalho
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2691/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0004.9231-5/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito com pedido de antecipação dos efeitos da tutela
 Recorrente: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli
 Recorrido: Osivan Rodrigues Carvalho
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2692/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7977-0/0
 Natureza: Restituição de quantia paga c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros
 Recorrido: Rafael de Oliveira Sousa
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2693/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0001.4556-0/0
 Natureza: Cancelamento de contrato exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros
 Recorrido: Antônio Nascimento de Jesus
 Advogado(s): Dr. Raul de Araújo Albuquerque
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2694/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.8014-0/0
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de antecipação de tutela e/ou liminar
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Recorrido: Roberto Porto Torres
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2695/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2303-0/0
 Natureza: Declaratória c/c Restituição de parcelas pagas em grupo de consórcio
 Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros
 Recorrido: Francivaldo Antônio de Araújo
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2696/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0007.7676-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Aloizio Rocha da Silva (Supermercado São Judas Tadeu)
 Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes
 Recorrida: Maria Barbosa dos Santos
 Advogado(s): Drª Joaquina Alves Coelho
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2697/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0001.1756-7/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Itaúcard S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon e Outros
 Recorrido: Alcebiades Fonseca de Santana
 Advogado(s): Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2698/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0002.3462-0/0
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros e Outros
 Recorrido: Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado(s): Drª Simone da Silva Ribeiro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2699/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0002.8468-6/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Deusimar Cardoso de Oliveira
 Advogado(s): Drª Gabriela Gonçalves Ferraz
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2700/11 (COMARCA DE AXIÁ-TO)

Referência: 2009.0006.7708-0/0
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Antônio Pascoal da Silva
 Advogado(s): Dr. Gidelvan Sousa Silva (Defensor Público)
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2701/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9653-7/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Iris Vitorino Guedes
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2702/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0008.2027-8/0
 Natureza: Cobrança de diferença securitária c/c assistência gratuita
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrida: Neuzilene de Fátima Laureano
 Advogado(s): Drª Samira Valéria Davi da Costa
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2703/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9652-9/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Rosenilson Pereira Barbosa
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2704/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8961-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (incorporada pela Itaú Seguros S/A)
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Osmar Lino de Santana
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2705/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0004.3925-6/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Valdinon Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2706/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9655-3/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Raimundo Carvalho Campos
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2707/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0003.8960-7/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: José Morais de Araújo
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2708/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2010.0000.9654-5/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Antônio Luiz Conceição da Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2709/11 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2011.0000.2397-0/0
 Natureza: Ordinária de Cobrança
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros
 Recorrido: Edmilson Alves Martins
 Advogado(s): Drª Débora Regina Macedo
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2710/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.330/07
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Umuarama Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda
 Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Outros
 Recorrido: José Benício Guimarães Silva
 Advogado(s): Dr. Marcos A. B. Ayres
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2711/11 (JEC- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0011.4550-7/0 (4454/10)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c exclusão de restrições de créditos (Serasa), com pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Banco da Amazônia
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
 Recorrido: Deusmair Alves Nunes
 Advogado(s): Dr. Domingos Paes dos Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2712/11 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2010.0008.2683-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Eliel Francisco de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Cleiton Martins da Silva (Defensor Público)
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2713/11 (COMARCA DE FILADÉLFA-TO)

Referência: 2007.0001.4019-6/0
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Francisco de Deus Alves
 Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães
 Recorrido: Luiz Pereira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Uthant Vandré Moreira Lima (Defensor Público)
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2714/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8224-3/0
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Norma Agar Rodrigues Camargo Martins
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Barros de Mello
 Recorrido: Antônio Benício dos Santos
 Advogado(s): Drª Maria Edilene Monteiro Barros
 Relator: Juiz José Maria Lima

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

317ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2511/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.00011.5175-2
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente(s): Cássio Leandro de Sousa Oliveira
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Recorrido: Edivaldo Gomes Abreu
 Advogado(s): Dr. Átila Emerson Jovelli
 Relatora: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2512/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0009.8313-8
 Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Liminar
 Recorrente(s): Intelig Telecomunicações Ltda
 Advogado(s): Dra. Leiliane de Sousa Muller
 Recorrido: Amauri da Silva Menezes
 Advogado(s): Dr. Sérgio Arthur Silva
 Relatora: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 2513/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2009.0002.1686-5
 Natureza: Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados // C R Bandeira Labre e Cia Ltda EPP – Lojas Bandeira
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho (1º recorrente)// Dr. Antonio Ianowich Filho (2º recorrente)
 Recorrido: Rogério Coelho do Carmo
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2514/11 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2011.0002.2408-8
 Natureza: Reparação de danos materiais
 Recorrente: Fosplan – Comércio e Indústria de Produtos Agropecuário Ltda
 Advogado: Dr. Paulo Monteiro
 Recorrido: Antonio Dias Mota
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2515 (JEC- COLINAS DO TOCANTINS – TO)

Referência: 2010.0009.8159-0
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Expresso Satélite Norte Ltda
 Advogado: Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira

Recorrido: Maria Sônia Lopes de Macedo
Advogado: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

RECURSO INOMINADO Nº 2516/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2010.0002.0836-0

Natureza: Indenização Por Invalidez Permanente

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Hamilton Almeida dos Santos

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho

Relator: Dra. Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 2517/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2009.0010.3765-4

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Regina Lima dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 2518/11 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)

Referência: 2009.0010.3761-1

Natureza: Cobrança

Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Vicente Martins dos Santos

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Exequente: ADEMAR DE BARROS**

Adv. Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/GO 174-A

Executado: BERNARDO RODRIGUES TAVARES

Adv. Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

DECISÃO: "(...). É o relato. Fundamento e decido. Quanto ao pleito do exequente constante de fls. 78/79, observo estarem satisfeitos os procedimentos dispostos no artigo 685-A do CPC. Ademais, embargos interposto pelo executado foram indeferidos, porquanto, o embargante/executado não logrou êxito em comprovar suas alegações (fl. 58). Entendo assistir-lhe razão a Leiloeira em declarar preço vil o valor do preço ofertado pelo Sr. José Rodrigues de Moura, vez que inferior a 50% do valor da avaliação do bem, conforme dispõe o artigo 692 do CPC. Então, pelo auto de penhora e avaliação do bem apresentado às fls. 53/54, bem assim, a planilha apresentada pelo exequente às fls. 60, entendo assistir-lhe razão o pedido de adjudicação do bem pelo valor de avaliação (R\$2.500,00) e prosseguimento do feito quanto ao valor remanescente da dívida. Sendo assim, determino a adjudicação do bem a parte exequente, nos termos do artigo 685-A e B, do CPC. Intimem-se as partes desta decisão. Extingo o processo parcialmente, relativo ao valor do bem adjudicado (R\$2.500,00), devendo o exequente juntar planilha do valor remanescente e dar prosseguimento ao feito. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0007.7838-7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS CUMULADA COM REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: GLACIOMAR LIMA AZEVEDO

Adv. Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4.231

Requerido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Adv. Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico – OAB/SP 75081

SENTENÇA. "(...). Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, declaro inexistente o negócio jurídico celebrado entre as partes, relativo ao objeto destes autos e condeno a requerida, a pagar ao autor: I – danos morais no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e juros de mora em um por cento, contado da citação ("relação contratual"), conforme artigo 405 e 406 do Código de Processo Civil Brasileiro, combinado com o parágrafo primeiro do Código Tributário Nacional. II – custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito dando-lhes conhecimento deste *decisum* e determinado a imediata exclusão do nome do requerente de seus cadastros restritivos, no prazo máximo de cinco (05) dias, sob pena de cominação de multa pecuniária de R\$1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, além da imputação de crime de desobediência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0002.2813-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: FENIX AGRO-PECUS INDUSTRIA LTDA

Adv. Dr. José Jorge Themer – OAB/SP 94.253

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA

Intimação do impetrante, através de seu procurador. SENTENÇA. "(...). POSTO ISSO, verificada a transgressão a direito líquido e certo da impetrante do presente *mandamus*, ocorrido por conduta praticada pela autoridade coatora tida como abusiva ou ilegal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, razão pela qual, **CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA, para determinar a liberação das mercadorias e documentos apreendidos, conforme descritos às fls. 11 e 22 dos autos.** Deixo de condenar o impetrado nos honorários advocatícios sucumbenciais em razão do

entendimento já consolidado pelas Cortes Superiores através do enunciado das Súmulas 512/STF³ e STJ⁴. Decorrido o prazo recursal voluntário, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário da matéria ("duplo grau de jurisdição"), na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0002.6227-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANAGERSON DE SOUZA VALADARES

Adv. Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/GO 174-A

Executado: Americel S/A (Claro Região Centro Oeste)

Adv. Drs. Leise Thais da Silva Dias – OAB/TO 2288 e Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2512-A

SENTENÇA: "(...). Assim, sintetiza-se o arcabouço jurídico acima descrito, seja extinguindo o feito liminarmente, sempre que houver a **alegação de excesso de execução, vir desacompanhada da memória de cálculo que indique o quantum considerado excessivo e o valor correto entendido como devido, o que não ocorreu**(...). Como se percebe, o objetivo do art. 475-L, § 2º, CPC, está justamente em evitar alegações destituídas de fundamento, bem como a utilização da impugnação como meio de simples protelação do pagamento da quantia devida. **A impugnação**, faltou os pressupostos de sua constituição e desenvolvimento, consoante dispõe o código de processo civil, qual seja, a planilha (memória de cálculo) demonstrando o *quantum* considerado excessivo e o valor correto entendido como devido. **POSTO ISSO, com fulcro no artigo 267, IV, c/c 475-L, § 2º, ambos do Código de Processo Civil**, por entender ausentes os seus pressupostos, rejeito liminarmente a impugnação apresentada. Aguarde-se o trânsito em julgado desta decisão. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de valores. P.R.I.C. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0007.5810-4 – COBRANÇA

Requerente: GASPAR IRIS PIMENTEL

Adv. Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido(s): RAULINDO RODRIGUES DE MENDONÇA e MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

Adv. Nihil

DESPACHO: "1. Designo audiência de conciliação para **o dia 14/09/2011 às 14:30 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o (a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poderá oferecer impugnação. Intimem-se. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0007.5809-0 – COBRANÇA

Requerente: GASPAR IRIS PIMENTEL

Adv. Dr. Roberto Carlos Barreto de Souza – OAB/GO 19663

Requerido: MARCIONELSON JOSÉ MENDONÇA DE PAULO

Adv. Nihil

DESPACHO: "1. Designo audiência de conciliação para **o dia 14/09/2011 às 14:00 horas**. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o (a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poderá oferecer impugnação. Intimem-se. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos n. 2010.0005.4736-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Exequente: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA

Adv. Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64.309

DESPACHO: "Recebo, no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, CPC), o recurso de apelação de fls. 59/63, interposto por **JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se à parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 25 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0001.6584-7 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Diolinda Bernardo da Silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4.128-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

SENTENÇA: Autos: 2011.0001.6584-7. (...) Da análise dos autos, observa-se a repetição da ação anteriormente proposta, caracterizando-se a existência de coisa julgada material. Extraí-se dos autos que o feito já foi sentenciado, nos autos sob o nº 2006.0006.6803-6, com as mesmas partes, causa de pedir e mesmo objeto. Tal fato, de per si, demonstra o total desinteresse da parte requerente no presente pleito, vez que já recebeu a prestação jurisdicional postulada na exordial, nos autos acima mencionado, impondo-se, conforme dispõe o art. 267, V, do Estatuto Processual Civil, a extinção do processo sem a apreciação do mérito. Ao teor do exposto, declaro, por sentença, a extinção do presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC. Oportunamente, sejam os autos arquivados. Alvorada, 26 de agosto de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição automática.

Autos n. 2011.0003.5658-8 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Exequente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

DESPACHO: "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Intimem-se. Alvorada, 19 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0005.4731-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441
Executada: ANTONIA REZENDE DE OLIVEIRA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "Bem de ver que tendo o exequente dado plena quitação ao débito, extingo o presente feito pelo pagamento com fulcro no art. 794, I, CPC. Devolva-se a nota promissória à executada, caso solicitada. Fica desconstituída eventual penhora realizada nos autos. Arquive-se, observando-se as cautelas de praxe".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n 2011.0005.4916-0- inventário.

REQUERENTE: LUIS DE ASSIS PEREIRA SOUSA
ADV; RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/GO 2956
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ZILDA PEREIRA DE SOUSA
INTIMAÇÃO PARA no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações

Autos de nº 2008.007.9015-6- IMISSÃO DE pOSSE

REQUERENTE: CELTINS
ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
ADVJ: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496
REQUERIDO: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E OUTRA
ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA 5.798

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERICIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos de nº 2008.007.9015-6- IMISSÃO DE pOSSE

REQUERENTE: CELTINS
ADV: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
ADVJ: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA OAB/TO 496
REQUERIDO: ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH E OUTRA
ADV: JOÃO COELHO FRANCO NETO OAB/MA 5.798

INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERICIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos de nº 2008.0009.7796-5- AÇÃO busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: RAIMUNDO N ONATO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, DO CPC).

Autos de nº 2008.0009.7796-5- AÇÃO busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: RAIMUNDO N ONATO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, DO CPC).

Autos de nº 2008.0009.7796-5- AÇÃO busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: RAIMUNDO N ONATO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, DO CPC).

Autos de nº 2008.0009.7796-5- AÇÃO busca e apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: RAIMUNDO N ONATO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO)HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (ART. 267, III, DO CPC).

Autos de nº 1066/2002- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
ADV: PAULO HENRIQUE FERREIRA 4226-A

ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
REQUERIDO: MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS/TO
ADV: MARCIO FERREIRA BRITO OAB/TO 1205
ADV: JULIO RESPLANDES DE ARAÚJO OAB/TO 849-A

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, nos termos do artigo 475-J do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a sentença de fls. 208/212, efetuando o pagamento a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Autos de nº 2010.0001.2002-0- AÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MANOEL CLARO DA SILVA
ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA 3470
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAHOPEIRINHA/TO

INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO de fls. 97/115, NO PRAZO DE 10 (DEZ) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir voluntariamente a sentença de fls. 208/212, efetuando o pagamento a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Autos de nº 2009.0012.7222-0- AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTO DA CONCEIÇÃO
ADV: ANDERSON MANFRANATO OAB/TO 4.476 E OAB/SP 234.065-D
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO das partes da sentença de fls. 62 cuja parte dispositiva a seguir transcritos;" ante o exposto , julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei de Assistência judiciária. P.R.I. Ananás, 26 de agosto de 2011. Dr .Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS DE 2010.0009.8752-0AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FIANANCEIRA DE CREDITO
ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LITA OAB/PE 24.521
Requerido: FRANCISCO IDERLAN DA SILVA
Adv: Dr servulo César Villas Boas OAB/TO 2.207

Intimação das PARTES da sentença de fls. 40 cuja parte dispositiva é o que segue: diante disso, tendo em vista que a parte não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais de trinta dias julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Condene a autora no pagamento das custas processuais acaso existentes. P.R.I., APÓS O TRANSITO EM JULGADO, COMUNIQUE SE O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE PRAXE. ANANÁS, 25 DE JULHO DE 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO.

Autos de nº 2010.0008.4244-1- AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL VIEIRA DE ARAÚJO
ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/60 NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS DE 2011.0008.6960-7- divórcio consensual

Requerente: VIRISSIMO RODRIGUES PARENTE E NUBIA LAFAETE PASSOS MOURA PARENTE
ADV: RENILSON Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Intimação das PARTES da sentença de fls. 19/20 cuja parte dispositiva é o que segue: ANTE O EXPOSTO homologo POR SENTENÇA O REFERIDO ACORDO E decreto o divórcio dos requerentes, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURIDICOS EFEITOS, e em consequência extingo o presente processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC, expeça –se mandado de averbação, concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I., APÓS O TRANSITO EM JULGADO, oficie-se a Secretaria de Administração do Estado do Tocantins para que seja efetuado o desconto mensal. Comunique se o cartório distribuidor e arquive-se com as anotações de praxe. Ananás, 26 de julho de 2011. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA. JUIZ SUBSTITUTO

Autos de nº 2011.0002.0291-2- ação de revisão contratual

REQUERENTE:LUZIA MATIAS MOUZINHO SILVA
ADV: DANIELA A. GUIMARAES OAB/TO 3.912
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
ADV: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE AOB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO das partes para comparecer na sala de audiência do Fórum de Ananás/, para audiência de preliminar dia 1º de setembro de 2011, às 16:30horas.

AUTOS DE Nº 2011.0004.5550-0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MARIA CREUNICE ASSUNÇÃO DOS ANJOS
Adv: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
REQUERIDO: CELTINS

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 34/54 no prazo de 10 (dez) dias.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.6630-1 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): ELIAS PINTO DE ALMEIDA – OAB/PA 1.618 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 DESPACHO DE FL. 165: “Considerando que nessas espécies de ação a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestarem se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAREM SE PRETENDEM PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2010.0008.6513-1 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): ELIAS PINTO DE ALMEIDA – OAB/PA 1.618 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: DALTON GOMES SCHEER JUNIOR
 ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804
 DECISÃO DE FLS. 66/67: “...Isto posto: 1 – Defiro o pedido para reintegrar o autor na posse do bem veículo Marca Volkswagen, Modelo 2008, Chassi 9BWXN82438R830628 descrito no contrato de nº125385, mediante depósito judicial dos valores pagos a título de VRG. 2 – Intime-se o autor para efetuar o depósito dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Com o depósito judicial...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO. DE IGUAL MODO, FICA O REQUERENTE INTIMADO PARA EFETUAR O DEPÓSITO DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR.

Autos n. 2011.0006.2400-0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: VANDA DOMINGOS CORREIA
 ADVOGADO(A): RAFAELA PAMPLONA DE MELO – OAB/TO 4787
 REQUERIDO: CRISTIANO PEREIRA DE SOUSA
 DECISÃO DE FLS. 25/26: “...Isto posto, demonstrados a posse, o ato de turbação em menos de ano e dia, defiro liminarmente a manutenção de posse em favor de Vanda Domingos Correia, em desfavor de Cristiano Pereira de Sousa, o que faço amparada nos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil, em razão de ato de esbulho praticado em parte da área do imóvel localizado na Avenida Bernardo Sayão, 59, nesta cidade. Expeça-se mandado de manutenção de posse...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0004.7891-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: ZULEY FERREIRA PONTES
 DECISÃO DE FLS. 76/77: “...Isto posto, por ser o réu consumidora e por residir em Goiânia – GO, fl. 66, reconheço de ofício a incompetência deste juízo, amparada que faço no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Declino da competência para o juízo da Comarca de Goiânia-Go...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0008.0571-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCISCO TIBURTINO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO: ISMAEL TIBURTINO DA SILVA
 ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2.262
 DECISÃO DE FL. 119: “...Assim, declaro a incompetência deste juízo, de ofício, por tratar-se de competência absoluta, para que a Justiça Federal averigue e decida sobre o interesse jurídico do Incra neste processo para, então, sendo o caso confirmar sua competência ou, entendendo de modo contrário, devolver os autos a este Juízo...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.4993-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES
 DESPACHO DE FL. 44: “...Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0008.9274-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: JORGE LUIS PEREIRA LIMA
 DESPACHO DE FL. 34: “...Intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0004.8232-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
 REQUERIDO: FERNANDO MORAIS SOUZA
 DESPACHO DE FL. 62: “...Decorrido o prazo sem providências, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0003.2269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4.187
 REQUERIDO: LUZINETE MOREIRA MARTINS DE DEUS
 DECISÃO DE FLS. 44/45: “...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDÃO JUNTADA A FL. 51, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO E PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. PRAZO: 05 DIAS.

Autos n. 2008.0010.6060-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELESTINO PAULINO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2.261
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DECISÃO DE FL. 69: “Trata-se de ação previdenciária fundada em acidente de trabalho. Deixo de remeter os autos ao Juízo da Fazenda Pública desta Comarca, por já haver decisão do E. TJTO determinando o prosseguimento do feito neste juízo. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada por dois motivos: a) inexistente perigo da demora, tendo o feito tramitado há mais de 2 (dois) anos, sem que o requerente pugnassem pela apreciação do pedido; b) a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, o que pode em risco a reversibilidade da decisão. CUMPRASE o despacho de fl. 45, devendo o INSS trazer junto à contestação o processo administrativo relacionado ao requerente. INTIMEM-SE.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, DE IGUAL MODO FICA INTIMADO DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PARA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO CARTÓRIO, ONDE A CARTA LHE SERÁ ENTREGUE, PARA ENCAMINHAMENTO. INTIMAÇÃO REALIZADA CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 2.6.22, LVI.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0001.4409-2

Requerente: M.A.44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
 (Advogado: DRª CRISTIANE DELFINO LINS OAB-TO 2119-TO E EDSON PAULO LINS JÚNIOR
 Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB-TO 1722-A
 INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida para que fique ciente dos termos da decisão de Fls.79/82, parte dispositiva: “ ... ANTE AO EXPOSTO, por agora, INDEFIRO A LIMINAR pretendida, por falta de pressupostos legais, sem prejuízo de reapreciá-lo em momento ulterior.NOTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE o meirinho a quem foi distribuído o mandado citatório para que proceda a sua devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.Quanto à notícia da carga indevida, CERTIFIQUE-SE a senhora escritã, pormenorizadamente, quanto à sua ocorrência.Ante a verificada conexão, com fulcro no art. 105 do Código de Processos Civil, DETERMINO o apensamento do presente feito à ação consignatória de n. 2011.0.7183-4.JUNTE-SE cópia da presente aos autos da ação consignatória.APÓS a devolução do mandado pelo Sr. Oficial de Justiça, EXTRAIA-SE cópia destes autos e REMETA-AS à Diretoria do Foro para conhecimento da conduta do serventuário e para as providências de mister. INTIMEM-SE E CUMPRASE.

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO(07.04.1869-0)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL RONDA LTDA
 (Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-TO 231.747
 Requerido: CONDEPLAN COM. CONST. DESM E TERRAPLANAGEM
 INTIMAÇÃO do autor, para recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça equivalente a R\$ 15,36 a serem depositados na conta 60240-x ag.4348-6 do Banco do Brasil S/A

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.9847-2 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.976
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo no dia 19 de outubro de 2011 às 15:00, para audiência de instrução e julgamento, referente aos autos acima mencionados.

AUTOS: 2006.0001.6491-7 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Paulo Ferreira da Silva
 Advogada: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO 2381

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar os memoriais, a fim de instruir os autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: GILMAR PIRES DA SILVA, brasileiro, Natural de Tucumã-PA, nascido aos 09/08/1987, filho de Marinete da Silva Pires, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da decisão a seguir transcrita: ...Ante o exposto, conheço o recurso porque próprio e tempestivo, mas nego-lhe provimento. Intimem-se as partes. Araguaína, 05 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês agosto de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EVALBIN SOARES LIMA, brasileiro, natural de Xinguara/PA, nascido aos 06/06/1982, filho de Osvaldo Soares e de Izabel Silva Soares, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 155, § 4º, II do CP, nos autos de ação penal nº 2008.0006.7552-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO NONATO SILVA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, natural de Codó/MA, nascido aos 13/04/1982, filho de Sebastião Cristiano da Conceição e Maria das Dores da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 14, DA LEI Nº 10826/03, nos autos de ação penal nº 2009.0002.5196-2 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): CLEITON DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO nascido aos 24/03/2010, filho de Cícero Menez da Silva e de Antônia Martins dos Santos, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, § 1º do CPB, nos autos de ação penal nº 2010.0002.6908-3 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e nove do mês de agosto de 2011. Eu, _____ (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.7998-8- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ISAIAS MONICA CAMPOS

Advogados: Dr.ª LEONARDO GONÇALVES PAIXÃO- OAB/TO 4.415

FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo para realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada no dia 27 de outubro

de 2011 às 14:30 horas, do acusado supracitado. Aos trinta dias do mes de agosto do ano de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2009.0006.5755-1/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ.

Advogado: Dr. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA – OAB/TO 1673-B.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 07 de outubro de 2011 as 14hs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: MANOEL LUIZ FREITAS NETO DA PAZ. Aos vinte e nove dias do mes de agosto do ano de dois mil e onze Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2011.0006.4033-2/0, requerida por MARIA NERCI DE MACEDO MOURA em face de MARIA DA CRUZ MOURA BEZERRA, tendo o MM. Juiz às fl. 18, proferido a r. decisão a seguir transcrita: "Vistos etc... defiro a gratuidade judiciária. Diante da prova material apresentada, com o objetivo de resguardar a pessoa da interditanda, defiro o pedido de antecipação de tutela, para evitar o prejuízo de difícil reparação a interditanda, nomeio a requerente como curadora provisória, mediante termo de compromisso a ser expedido, com as formalidades legais. Designo o interrogatório da interditanda para o dia 29/03/2012, às 13h15min. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 15/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0010.5691-1/0, requerida por TERESA BRANDÃO DA SILVA em face de MAIANA MARIA BRANDÃO DA SILVA, tendo o MM. Juiz às 19, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a Interdição de MAIANA MARIA BRANDÃO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. TERESA BRANDÃO DA SILVA, brasileira, viúva, funcionária público, portadora da CI/RG nº 262.687 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.308.311-20, residente e domiciliada na Av. Tiradentes nº 2015, Bairro Eldorado, nesta cidade, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 23 de agosto de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO, processo nº 2009.0010.6617-4 requerido por Luciene França Rodrigues Alencar em desfavor de Edivaldo da Conceição Alencar, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Edivaldo da Conceição Alencar, brasileiro, casado, vendedor, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da juntada nos autos acima indicados da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 23/02/2003; desta união tiveram 01 filho, menor; o casal não possui bens a partilhar; o casal encontra-se separado desde agosto de 2008; sem possibilidade de reconciliação, pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: seja deferido liminarmente os alimentos provisionais; a citação do requerido via edital para apresentar resposta ao pedido; seja nomeado curador de ausente caso o requerido; a manutenção da guarda do filho; a procedência da ação para decretar o divórcio entre ambos; a intimação do Ministério Público; a designação da datas de audiência da ação para decretar o divórcio entre ambos; a intimação do Ministério Público; a designação de data de audiência de conciliação, instrução e julgamento; os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo em conformidade com o r. despacho de fl.24vº a seguir transcrito: "Defiro a emenda a inicial. Cite-se a parte requerida, com as advertências legais. Arg. 24/11/2010. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2011. Eu Ana Cláudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2006.0001.4319-7 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: GUIMARÃES E MOURA LTDA
 Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls.101 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência formulada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VIII, do CPC. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique o trânsito em julgado e, após archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Custas "ex lege". P. R. I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0006.0553-9 – PEDIDO DE REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO

Requerente: MARIA RAIMUNDA FELICIANO DOS SANTOS

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

DESPACHO: Fls. 67 – "... Ex positis e o mais que dos autos consta, estabeleço o prazo de 90 (noventa) dias para a realização do exame pericial e a entrega do laudo respectivo a este juízo, bem como, determino à Secretária de Estado da Segurança Pública que promova a adoção das medidas administrativas cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento da ordem emanada deste juízo, inclusive a contratação de serviço privado para a realização do exame pericial, se for o caso, tudo sob as penas da lei. Comunique-se o presente, por ofício, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins e ao Ilustríssimo Senhor Diretor do Instituto de Criminalística Estadual, para conhecimento e providências necessárias. Oficie-se, ainda, ao douto Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, comunicando os termos do presente. Notifique-se o douto órgão ministerial. Intime-se."

Autos nº 2007.0009.8988-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: GUIMARAES E MOURA LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 309 – "Sobre os documentos acostados à impugnação (fls.91/308), DIGA a embargante em 10 (dez) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0006.2434-5 – EMBARGADOS À EXECUÇÃO

Embargante: NELCY CARLOS HERINGER

Advogado: CLAYTON SILVA

Embargado: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 27 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Ante a segurança do juízo, RECEBO os embargos opostos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o curso da execução fiscal nº2007.0005.2127-0, em apenso. VISTA ao douto PGE para, caso queira, impugnar a oposição em 15 (quinze) dias. Intime-se".

Autos nº 2011.0009.4247-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: SEBASTIANA ABREU DE SOUZA

Advogado: IVAIR MARITNS DOS SANTOS DINIZ

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA E SECRETARIA DE SAUDE

DECISÃO: Fls. 119/122 – "...DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a tutela antecipada, tendo em vista que a autora não cumpriu com os pressupostos do art. 273, CPC. CITE-SE o requerido, dos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se".

Autos nº 2011.0005.3683-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANDRELINA CARVALHO MARTINS

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls. 36 – "Aguarde-se o oferecimento da defesa das requeridas ou o decurso dos prazos respectivos. Intime-se."

Autos nº 2010.0002.1962-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Requerido: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO

DESPACHO: Fls. 747 – "Extraia-se cópia da petição e documentos de fls. 744/745, encaminhando ao Ministério Público, em aditamento ao ofício de fls. 122 dos autos. RENOVE-SE o mandado de reintegração, observadas as cautelas e recomendações contidas nas decisões de fls. 115/118, 154/155 e 184 e verso. Intime-se, inclusive o douto RMP."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.8111-0 – AÇÃO CIVIL PUBLICA**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Promotor de Justiça: Dr. Sidney Fiori Junior

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: CARLOS FIRMINO DE AZEVEDO

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FIRMINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: RAQUEL COSTAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Sandro Correa de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: BANCO MATONE

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/TO 15664

Requerido: Guilherme Lessa

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/TO 15664

Requerido: JANAINA BRUM

Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/TO 15664

FINALIDADE: Intimar as partes para apresentação de alegações finais por meio de memoriais escritos.

DESPACHO: "Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista às partes para apresentação de alegações finais, por meio de memoriais escritos, no prazo de 10 (dez) dias, na seguinte ordem: Ministério Público (6ª Promotoria); Município de Aragominas; Divino Pereira da Silva, Carlos Firmino de Azevedo, Firmino Pereira da Silva e Raquel Costa dos Santos; Banco Matone, Janaina Brum e Guilherme Gonçalves Lessa, estes últimos depois da juntada das Cartas Precatórias expedidas. As demais partes concordam em apresentar alegações finais, independentemente da juntada das Cartas Precatórias. Os advogados deverão ser intimados por meio do Diário da Justiça Eletrônico. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.(ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.094-8, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de R B R COM. E REPRESENTACAO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA, CNPJ nº 02.930.371/0001-06, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.327,54 (oito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 011/2009, referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUSTITUTO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de EMARGOS DE TERCEIROS nº. 2010.0005.5255-9/0, proposta por MARIA PEREIRA DA COSTA em face de HERALDO JOSE LEMES SALCIDES e S/ MULHER, sendo o mesmo para INTIMAR os herdeiros da autora, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que assumam o pólo ativo da lide e dêem andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, tudo de conformidade com o inteiro teor do r. despacho proferido às fls.116 dos autos em epigrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pleito formulado pelo i. Promotor de Justiça. Intimem-se os herdeiros da autora, por edital, com prazo de 30 dias, para que assumam o pólo ativo da lide e dêem andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intimem-se. Araguaína-T, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior. Juiz de Direito Substituto.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29.08.2011). Eu (Cornelio Coêlho de Sousa), Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.473-2, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de NILVA HELENA COSTA E SILVA, CPF nº 166.710.901-49, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 75.955,00 (setenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representada pela CDA nº 002808, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.457-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de RUBENS PEREIRA DA LUZ, CPF nº 059.143.371-00, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.168,02 (três mil, cento e sessenta e oito reais e dois centavos), representada pela CDA nº 008890, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.452-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ROSA AMELIA FERREIRA JORGE, CPF nº 186.779.321-00, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 796,73 (setecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 000621, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.186-0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de ISMAEL DE MORAIS, CPF nº 014.245.211-49, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.356,19 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 000946, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de agosto de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.956-7, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.898.723/0182-0, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.268,78 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), representada pela CDA nº 012421, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e

acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.583-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de C. R. GONÇALVES, CNPJ nº 04.061.237/0001-33, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.595,86 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), representada pela CDA nº 073/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente ao período de 09/2001 a 12/2004, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.426-18, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de MISSAO IDE LIVRE - FILIAL, CNPJ nº 25.062.373/0002-07, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 723,24 (setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 135/2009, referente ao Auto de Infração nº 028/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (30/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.404-8, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de STOCK LOGÍSTICA - TRANSPORTES E ARMAZÉM LTDA, CNPJ nº 07.300.899/0001-07, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 11.136,60 (onze mil, cento e trinta e seis reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 104/2009, referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu, Cornélio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente

Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.400-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de M. A. S. CORDEIRO COPYTEC XEROX - ENCADERNAÇÃO EM GERAL, CNPJ nº 05.387.740/0001-46, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.156,94 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 112/2009, referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.087-2, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de RODRIGUES E LISBOA LTDA CNPJ nº 04.093.817/0001-02, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.949,94 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), representada pela CDA nº 035/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.081-5, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de VANUSIA MARIA LEITE DIAS FURTADO CALDAS - CLÍNICA PSICOLOGIA CPF nº 539.456.033-15, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.969,03 (cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e três centavos), representada pela CDA nº 022/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.903.079-9, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de DINOS DIVERSOES E PUBLICIDADES LTDA - DISCOTECA DINOS CNPJ nº 00.542.645/0001-56, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 14.610,73 (quatorze mil, seiscentos e dez reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 049/2009, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos.

Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.902.998-1, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de VALDIR DIAS NOGUEIRA - BAR DO VALDIR, CPF nº 640.754.271-53, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.035,21 (um mil, trinta e cinco reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº 030/2009, referente ao Alvará de Licença, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/08/2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2011.0003.2631-0 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE ARAGUAÍNA-TO

EXEQUENTE : BANCO BRADESCO S/A
EXECUTADO: MAURO ANDRADE FERREIRA E ELIZETE FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO DO EXEQUENTE: EZIO PEDRO FULAN- OAB-GO Nº 26.966-A; MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB-GO Nº 26965-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para providenciar o preparo da carta precatória, corrigindo a diferença de valores existente.

DESPACHO: Conforme cálculo de custas realizado por este juízo o valor a ser recolhido é de R\$ 283, 50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Analisando os comprovantes de pagamento apresentados pela autora e somatória equivale apenas a R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais). Ou seja, há um de R\$ 111,50 (cento e onze reais e cinquenta centavos) que não foram recolhidos pela parte interessada. Portanto, determino, mais uma vez, a intimação da parte autora, na pessoa do seu procurador, para providenciar o preparo da presente, corrigindo a diferença de valores existente.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 37/11

Fica o acusado citado, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2009.0001.0299-1

Ação: DENÚNCIA

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: ELIELSON SOUZA BRANDÃO ALVES

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **ELIELSON SOUZA BRANDÃO ALVES**, brasileiro, lavrador, nascido em 05.12.1979, natural de Pedreiras-MA, filho de Martinho Moura Alves e Maria Raimunda Sousa Brandão Alves, o qual foi denunciado nas penas dos artigos 129, §9º, do CP, observando-se as disposições da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2009.0001.0299-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Repetição de indébito nº 20.611/2011

Reclamante: Fábio Alves Luz Maia

Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.610/2011

Reclamante: Alessandra Moraes Laurindo
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.609/2011

Reclamante: José Gonçalves Pinheiro
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.608/2011

Reclamante: Antonio Rodrigues Sobrinho
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.533/2011

Reclamante: Renan Alves de Souza
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.578/2011

Reclamante: Vicente Neto da Silva
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.576/2011

Reclamante: Augusta de Aquino Vieira
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.577/2011

Reclamante: Edson Gervásio Cintra
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.563/2011

Reclamante: Almir Rogério Moreira
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.521/2011

Reclamante: Cleonice Conceição Noronha dos Santos
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.562/2011

Reclamante: Sonia Maria Pereira S. Arantes
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.573/2011

Reclamante: Heliane Ribeiro dos Santos e Welton Pereira da Costa
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.575/2011

Reclamante: Geovane da Silva Filho
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros

Ação: Repetição de indébito nº 20.534/2011

Reclamante: Maria Alves de Lima de Moura
Advogado(a): André Francelino de Moura - OAB-TO 2621
Reclamado: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB-TO e Outros
FINALIDADE: INFORMAR às partes que a audiência designada nos autos acima mencionados foi suspensa ficando as partes intimadas da não realização do ato na data antes informada. INTIMO ainda a parte reclamada na pessoa dos advogados habilitados para em 15 dias querendo apresentar contestação ao pedido da reclamante, nos termos do despacho a seguir transcrito em sua parte final: "Assim, com fundamento no princípio da economia processual, *tomo sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação de matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos.*

Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado DR F/avio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação: Rescisão – 20.102/2010

Reclamante: Edilson da Mota Feitosa
Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167
Reclamada: Formaç Motos e Veículos Ltda
Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB/TO nº 3.929-A
Reclamada: Kasinski Fabricadora de Veículos Ltda
Advogado Dr. José Pinto Quezado

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 08/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 16.976/2009

Reclamante: Osvaldo Pereira da Silva
Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº 1.756
Reclamado: Rogério Antonio de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do reclamante para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 05 dias e para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução.

Ação: Restituição – 20.699/2011

Reclamante: Fábio Vieira de Souza
Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO nº 3.556-A
Reclamado: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Redibitória – 17.329/2009

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori
Advogada: Dra. Leticia Bittencourt - OAB/TO nº 2.179
Reclamado: Delcimar Alves
Advogado: Dra. Maria de Fátima F. Corrêa – OAB/TO nº 1.673

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 01/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução.

Ação: Cobrança – 19.885/2010

Reclamante: E. Gomes Pereira Lima - ME
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: Clebelson Ferreira Rosa

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 18.906/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: L. K. Materiais para Construção Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/09/2011, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 13.456/2008

Reclamante: Leticia Fonseca Coelho
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamada: Milanea Milher Silva Azevedo

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.914/2011

Reclamante: Jhonathan Pablo de Souza Oliveira
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796-B
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/10/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.582/2011

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira e Gorete de Jesus Ribeiro
Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO nº 2.526
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/10/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.558/2011

Reclamante: Cláudia Ferreira Santos

Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano - OAB/TO nº 1.440-A

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/10/2011, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Execução nº 21.663/2011

Exequente: Antonio Carlos Leitão de Souza

Advogado(a): Carlos Francisco Xavier - OAB-TO 1.622

Executado: Reyon Administradora de Consórcio Ltda

Advogados: Allyson Martins de Lima – OAB-MG 86.925 e Fábio Martins de Lima - OAB-MG 16.987-E

FINALIDADE: da parte executada da constrição judicial (penhora on line) feita na conta da reclamada no importe de R\$ 1.507,05 (mil quinhentos e sete reais e cinco centavos) nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação: Cobrança – 21.521/2011

Reclamante: José Paulo da Silva Borges

Advogado: Dr. Ivan Lourenço Diogo - OAB/TO nº 1.789-B

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/10/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança – 21.619/2011

Reclamante: Lourenço Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 19/10/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Revisional – 21.636/2011

Reclamante: Elanio Moreira Barbosa

Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº 2.870

Reclamado: Banco Finasa S/A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 17:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

Ação: Reparação – 21.830/2011

Reclamante: Vânia Lúcia Pereira

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B

Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) que a DECISÃO foi deferida e para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 26/09/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 21.741/2011

Reclamante: Fabiano Luis Santos

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº 2.493

Reclamada: Brasil Telecom

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) que a DECISÃO foi deferida e para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/10/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato e também para comparecer a este cartório para assinar a inicial.

Ação: Reintegração – 21.433/2011

Reclamante: Sandra Maria Coelho

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2796

Reclamadas: Maria de Jesus Silva e Maria Sagrada dos Santos

Advogado: José Soares Neto Júnior – OAB/TO nº 3.997

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/10//2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato. **DECISÃO:** DETERMINO à parte requerida que se abstenha de prosseguir na construção sobre o imóvel descrito na exordial (Lote nº 01, Qd. 19, Avenida Dionísio Farias, Bairro de Fátima, nessa cidade), até decisão final do processo, sob pena de qualquer inovação ser demolida e incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 100,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00 a ser revertida em favor do autor e instauração de TCO (Termo Circunstanciado) por desobediência, em caso de descumprimento da decisão judicial. Torno sem efeito a decisão de fls. 40.

Ação: Execução nº 8.013/2003

Exequente: Maria Ester Gomes de Almeida

Advogado(a): Elisa Helena Sene Santos

Executado: Ivan Vasconcelos Beraldo

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da exequente para cinco dias indicar bens do executado passíveis de constrição.

Juizado Especial Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.513/11**

AUTOR DO FATO: Leidiane Sandes Ferreira

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Josy Jennyfer Martins dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.528/11

AUTOR DO FATO: Jobis Souza Dias

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: O Estado

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.488/11

AUTOR DO FATO: Gersivásio de Moura Fé

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: o Estado

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.527/11

AUTOR DO FATO: Sebastião Piveta da Silva

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.514/11

AUTOR DO FATO: João da Silva Borges e Alberto da Silva Borges

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ivoneide Feitosa da Silva e Carlos Alberto dos Santos Silva

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.173/11

AUTOR DO FATO: Cleiber Vieira Carvalho

ADVOGADO: Márcia Cristina AP. Tadeu Nunes Figueiredo OAB/TO 1319

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.518/11

AUTOR DO FATO: Jair Rodrigues Ferreira

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.496/11

AUTOR DO FATO: Jairo Coelho e Silva

ADVOGADO: Clayton Silva OAB/TO 2126

VÍTIMA: Lucas Coelho Rangel e Ariane Rocha Silva

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada(Lei 9.099/95, art. 76.º4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos Ação Penal, nº 2011.0004.9933-8

Denunciados: Evandio Francisco Silva e Fabiana Guimarães Maranhã
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO nº 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Paulo Roberto da Silva, intimada a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, Centro, Araguatins-TO, no dia 13/09/2011, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 30 de agosto de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-JMM. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legal, uma Ação de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 2011.0002.7449-2/0 que a justiça pública move contra os autores Andréa Pereira da Silva e outros, tendo como vítima: PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, costureiro, nascido aos 4/11/1977, natural de Monte Alegre de Sergipe-SE, filho de Cicero Rodrigues de Oliveira e Maria de Lourdes Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 30 (trinta) dias, compareça neste Juízo e ratifique a representação, sob pena de decadência do direito e arquivamento dos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29/8/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

AURORA**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2009.0003.6396-5/0**

Autos de Ação Penal

Vítimas: Ivaneide de Meira Lima (fatal) e Waldereis G. dos Santos

Acusado: Emandes Rosa do Nascimento

Advogado: Doutor Gesiel Januário de Almeida

Fica o Doutor Gesiel Januário de Almeida, advogado do acusado Emandes Rosa do Nascimento, intimado, das decisões de fls 111 a 121, parte final da decisão de fls 118, "Isto posto, com fulcro nos arts. 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido do Ministério Público e decreto, diante da inviabilidade das outras medidas cautelares, a PRISÃO PREVENTIVA em desfavor de Emandes Rosa do Nascimento, considerando a manutenção da ordem pública, razão pela qual determino que se expeça mandado de prisão no nome do mesmo. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Advogado do réu. Publique-se. Inimem-se. Aurora do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2011". Parte final da decisão de fls 121, "Diante do exposto, pelos fatos já expandidos, INDEFIRO a preliminar da legítima defesa da honra levantada pela defesa e, por consequência, nos termos do art. 400, "caput", do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº 11.719/08, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de setembro de 2011, a partir das 13:30 horas, a ter lugar na sala das audiências do Edifício deste Fórum, onde proceder-se-á oitivas das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Digesto Procedimento Penal. Intime-se o denunciado da designação da audiência supracitada, seu advogado, bem como as testemunhas arroladas pelas partes. Notifique-se o Ministério Público pessoalmente e imediatamente, bem como a Procuradoria Geral de Justiça acerca da necessidade de um representante do parquet, constantemente, em razão da dificuldade na realização das audiências instrutórias. Cumpra-se. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 22 de agosto de 2011. Aurora do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2011. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei.

Processo nº. 20111.0002.7992-3

Pedido de Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Edivaldo Barbosa de Almeida

Advogada: **Doutora Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO nº2034-B**

FICA a advogada constituído pelo requerente Edivaldo Barbosa de Almeida, a **Doutora Ilza Maria Vieira de Souza-OAB/TO nº2034-B, INTIMADA**, para, tomar conhecimento da parte final e decisória da decisão de fls. 79 a 83, exarada nos autos em epigrafe, a seguir transcrita: "Por todas as razões já expostas no decreto de prisão preventiva proferido por este juiz, entendo ainda como subsistentes e válidas. Desse modo, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316, do Código Penal Processo Penal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 22 de agosto de 2011. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

Autos de Guia de Execução nº 2010.0009.0374-2/0

Reeducando: Valdeci Pereira da Silva

Advogado: Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A

FICA o Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho – OAB/TO nº 4.301-A, advogado do reeducando Valdeci Pereira da Silva, INTIMADO, da audiência admonitória designada para o dia 06 de setembro de 2011, às 14h00min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO, 29 de agosto de 2011. Eu Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2009.0008.1330-8/0 – AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO Nº 1671

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: LORNA JACOB FERREIRA LEITE-OAB/MA Nº 7858

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro inexistente a relação jurídica de direito material e indevida a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, determinando à parte requerida que no prazo de 48:00 horas, exclua do cadastro de inadimplentes, o nome da autora sob pena de multa diário valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser convertida em benefício da autora. Condeno o requerido ao pagamento de indenização a título de dano moral no valor de 4.000,00 R\$ (quatro mil reais), como forma de amenizar o transtorno da autora que teve que recorrer ao Judiciário para ver seus direitos resguardados e seu crédito restabelecido. Condeno o requerido no pagamento de indenização a título de dano moral no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Condeno a requerida no pagamento de verba honorária, os quais arbitro em 1.000,00 (mil reais) sobre o valor da condenação. A parte requerida deverá adimplir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 23 de maio de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**APOSTILA****Processo nº 2008.00003.9879-5/0**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, NOS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figuram como partes MATEUS OLIVEIRA AGUIAR, rep/por/sua genitora, KÁTIA COLETA OLIVEIRA, residente domiciliada na Travessa São Francisco, nº238, Centro, Axixá do Tocantins/TO e VALDEMIR DA CONCEIÇÃO AGUIAR, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Axixá/TO, tudo conforme sentença a seguir transcrita: "Face o teor da certidão de folha 23, na qual o Exequente informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado,EXTINGO o presente processo, consoante o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**PROCESSO Nº 2008.0006.8424-0/0**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, NOS AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figuram como partes RAIMUNDO NONATO CHAVES, brasileiro, casado, lavrador, residente domiciliada na Rua Principal, s/nº, Povoado Boas Esperança Sítio Novo do Tocantins/TO, e HÉLIA CÂCIE PEREIRA MENDES CHAVES, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na Rua Ribas Júnior, nº 606, Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Com fundamento no artigo 1694 do CC, Homologo o acordo quanto a guarda e pensão. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. As partes renunciaram ao prazo recursal e a sentença transitou em julgado nesta data. Expeçam-se mandados de averbação. Registre-se. Arquivem-se, após cumprimento das diligências pertinentes. Cientes os presentes. Axixá do Tocantins, 17/06/2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2010.0009.3165-7 Ação: Declaração de Inexistência de Relação Jurídica - ML.

Requerente: Leandro Coelho Rodrigues.

Advogado: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB – TO 1.296.

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, OAB – TO 4.573-A.

FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, para comparecerem a AUDIÊNCIA de conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 13:00 horas, SEMANA DA CONCILIAÇÃO (28/11/2011 A 02/12/2011) METAS DO CNJ.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N: 2011.0004.5710-4/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838, Dr. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO 2250 e Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268.

REQUERIDO: GOOGLE DO BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS, PROVIMENTO 02/2011: "Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para se manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de fls. 52/58, no prazo de 05 dias. Colinas do Tocantins – TO, 30/08/2011. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário."

AUTOS Nº.: 2011.0009.5801-4/0 – DTP

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BORBA E BUENO LTDA

ADVOGADA: Dr. Tenner Aires Rodrigues – OAB/TO 4282, OAB/PA 15.150-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR
 ADVOGADO: Sem advogado constituído
 ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO VI – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 817,50 (oitocentos e dezesseite reais e cinquenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição.

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 756/11 – R

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA nº 2011.0009.1319-3/0

REQUERENTE: Layza Mendes da Costa
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO: Elisson José Ribeiro
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Trata-se de Exceção de Incompetência manejada nos autos da Carta Precatória oriunda da Comarca de Itaguara-GO, proc. 2011.0002.6249-4/0, cuja competência para julgar a matéria invocada é do Juízo deprecante. Desse modo, entendo por bem em remeter os autos ao Juízo deprecante para os devidos fins. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 755/11 – R

Fica a embargante por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

CARTA PRECATÓRIA nº 2011.0002.6249-4/0

EMBARGANTE: Layza Mendes da Costa
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 EMBARGADO: Elisson José Ribeiro
 INTIMAÇÃO/DESPACHO. "Trata-se de Embargos do Devedor nos autos da presente Carta Precatória. Ocorre que citada, a devedora interpôs EMBARGOS DO DEVEDOR, cuja competência para julgar as matérias invocadas é do Juízo deprecante. Desse modo, entendo por bem em remeter os autos ao Juízo deprecante para os devidos fins. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 754/11 C

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 2011.0001.6268-6/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
 ADVOGADA: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3350.
 REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALADARES
 INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a Contestação interposta às fls 61/79 dos presentes autos."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 545/11 – Cjr

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido em audiência nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0001.6793-7 (6643/09)

Ação: Interdição
 Requerente: Maria de Fátima Pedrosa da Silva
 Requerido: Raimunda Pedrosa Silva
 Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB/TO n. 2988
 Despacho: "Considerando as condições da interdição, que conta hoje com oitenta e oito anos de idade, o que por si só bastaria a justificar a nomeação de curador nos moldes do artigo 1780 do Código Civil, declaro encerrada a instrução, passando-se às alegações finais, abra-se vistas ao advogado da requerente e ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias para cada parte."

BOLETIM EXPEDIENTE 544/11 - E

Autos n. 2008.0005.8542-0 (6122/08)

Ação: Guarda
 Requerente: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
 Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB/TO 1065-A e outro
 Requerida: ALCIANE NUNES DOS SANTOS
 Advogado: DR. SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1643
 DESPACHO: "Junte-se. Indeferido, diante da sentença de folhas 140/141, que homologou o acordo entre as partes, bem como da sentença de folhas 142. Int. Colinas, 04.05.11."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 776/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.8992-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: WELINGTON LUIZ DE FARIA
 ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
 RECLAMADO: SIDNEY DE JESUS CRUZ

INTIMAÇÃO: "Da audiência Conciliatória designada para o dia 15 de Setembro de 2011, às 10:00 horas. Colinas do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 775/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4367-0 – ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 RECLAMANTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: WASHINGTON AIRES – OAB/TO 2683
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: "Da audiência Conciliatória designada para o dia 26 de Setembro de 2011, às 15:00 horas. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0001.2746-5/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: SEGMEDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS: Doutor Jadon Cleiton dos Santos Sousa – OAB/TO 2236 e Doutora Jorcellyany Maria de Souza – OAB/TO Nº 4085
 Executada: Prefeitura Municipal de Cristalândia
 Advogado: Doutor Zeno Vídsal Santin - OAB/TO 279B
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos sobre atualização dos cálculos de fl. 131/134. OBS: Valor atualizado R\$ 32.623,11.

AUTOS Nº 2011.0008.7443-0/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0006.9127-1)
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Drs. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B.
 REQUERIDO: RODRIGO DE LIMA E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 397,56, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0008.7442-2/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 2011.0006.9088/7)
 REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Drs. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B.
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE EMIVAL BATISTA FERREIRA.
 INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima identificados para no prazo de 30(trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de devolução da Carta ao Juízo de Origem. OBS: Valor das custas R\$ 167,00, observando-se que os valores correspondentes aos atos da Escrivania e Oficial de Justiça são depositados nas respectivas contas bancárias dos seus titulares. Informação via telefone nº 63 3354-1657.

AUTOS Nº 2011.0005.8092-5/0

PEDIDO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTE: R.J, representado por sua genitora Iara Oliveira de Souza
 ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969/TO.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos fls. 25/26 cuja parte conclusiva segue transcrito: " ... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, de consequência, AUTORIZO o registro da paternidade de RONALDO JANUÁRIO DA SILVA SOBRINHO, portador do RG nº 6.321.951-SSP-PA e CPF nº 005.795.342-27, filho de Renildo Januário da Silva e Sonia Alexandrino da Silva, no assento de nascimento do requerente, bem como, ainda, de sua mãe a Sra. IARA OLIVEIRA DE SOUZA (documentos à fl. 07). Registra-se que a genitora do requerente poderá alterar, no momento do registro, o nome do requerente, desde que resguardado o sobrenome paterno. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO DE REGISTRO DE NASCIMENTO COM PATERNIDADE PÓS MORTEM, ao Cartório do domicílio do requerente. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I, do Caderno Instrumental Civil..."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.6800-2 – Embargos do Devedor

Embargante: Luciana Patrícia Alves Mendes

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Embargado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Fica o embargado juntamente com seu advogado, INTIMADO do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Sobre a impugnação aos embargos e documentos juntados, manifeste-se a requerente no prazo de 10 dias. Sem prejuízo desta providência, designo o dia **08/11/2011, às 15:30 horas** para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Advirta o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis/TO, 19 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Autos: 2008.0010.4534-9 Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Antonia Pedroa Lima Brasil

Advogada: Drª. Donatília Rodrigues Rego OAB/TO 789

Requerido: Município de Sucupira/TO

Fica a requerente juntamente com sua advogada, intimada do r. Despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. **DESPACHO:** Designo o dia **08 de novembro de 2011 às 15:00 horas**, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Figueirópolis, 19 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2008.5.7045-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Leudiane Pereira Lima

Advogado: Defensor Público

Requerido: Pedro Camargo

Advogado: Dr. Joaquim Torquato Pereira OAB/GO 4.270

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do requerido intimado da audiência de conciliação designada para o dia 10/11/2011, às 13:00 horas, na sala das audiências, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Tendo em vista a convocação da presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, às fls. Retro, designo a audiência anteriormente marcada para o dia 10/11/2011, às 13h00min, neste Fórum local. Intimem-se as partes na forma determinada anteriormente. Cumpra-se.. Filadélfia, 16 de agosto de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº 846/05

Autor: Ministério Público

Acusados: José Alberto de Sousa Abreu, Cícero Alves dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Pereira Lopes OAB/TO 2.046

Acusado: Domingos Bezerra Mendes

Advogado: Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 70.734

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA "(...) Posto isso, julgo por sentença improcedente a pretensão punitiva do Estado, para Absolver Sumariamente os réus José Alberto de Sousa Abreu, Cícero Alves dos Santos e Domingos Bezerra Mendes, todos devidamente qualificados nos autos da acusação que lhes foi feita, nos termos do art. 415, inc.IV do CPB, em face de terem agido no estrito cumprimento do dever legal e sob o manto da legítima defesa própria, conforme estabelece respectivamente o art. 23, inc.II e III do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-Se. Intimem-se. Comuniquem-se. Cumpra-se..Formoso do Araguaia, 30 de junho de 2011. Adriano Morelli- Juiz de Direito. DADO e PASSADO, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 26 de julho de 2011.

SENTENÇA

AUTOS: 2008.0005.9544-2 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: KAMILA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KAMILA DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.1851-7 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JARBAS MARTINS MOREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARBAS MARTINS MOREIRA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.7935-5 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JORGE JOSE DA SILVA LEITE

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE JOSE DA SILVA LEITE, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.1525-7 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: FABIANA FERREIRA DA SILVA COSTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANA FERREIRA DA SILVA COSTA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 837/04 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: FABIANO MACHADO GOMES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO MACHADO GOMES, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.6061-2 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: EDILSON COELHO CASTRO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON COELHO CASTRO, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.5333-9 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JULIO RAMOS DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO RAMOS DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0010.6821-9 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: MESONA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MESONA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.3873-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JESUS UERICO LACERDA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESUS UERICO LACERDA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.9277-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: MARCELO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.4881-4 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: DALCI DA FONSECA SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DALCI DA FONSECA SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 457/02 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: DEUSIANO ROCHA DOURADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEUSIANO ROCHA DOURADO, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.0722-6 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JOÃO CARLOS SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS SILVA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.0722-6 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: JOÃO CARLOS SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CARLOS SILVA, com fulcro no art. 107, inciso VI,

do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.8024-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: LUCIANA MENDES DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANA MENDES DOS SANTOS, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.6911-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: RONAI LOPES DE ALBUQUERQUE

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONAI LOPES DE ALBUQUERQUE, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0000.7937-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: LUZIMAR PEREIRA ARAUJO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZIMAR PEREIRA ARAUJO, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0001.4998-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: LUCIMAR DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIMAR DA SILVA PEREIRA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.8577-1 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: RICARDO FERREIRA COSTA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO FERREIRA COSTA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0007.6047-8 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.5762-7 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: EDIS COSTA NOBRE

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIS COSTA NOBRE, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.9033-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: LAIS SOARES DA SILVA

Autor do Fato: CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SALLES TORRES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAIS SOARES DA SILVA e CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SALLES TORRES, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0002.0671-3 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: KLEBER EVENCIO RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEBER EVENCIO RODRIGUES, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.4813-2 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: EDILSON ALVES RODRIGUES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON ALVES RODRIGUES, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0009.8581-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: DEUSEL PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEUSEL PEREIRA DA SILVA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.0976-0 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: REGINALDO DOS SANTOS CELESTINO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO DOS SANTOS CELESTINO, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0008.8607-2 – T.C.O

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: NAIARA CRISTINA RODRIGUES

Autor do Fato: MARIA CELIA G. OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por se tratar de matéria de ordem pública, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAIARA CRISTINA RODRIGUES e MARIA CELIA G. OLIVEIRA, com fulcro no art. 107, inciso VI, do Código Penal, Formoso do Araguaia – TO, 17 de agosto de 11". Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Declaratória – 2005.0001.2479-8**

Requerente: Maria Raimunda Macedo

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Banco Volkswagen S/A e outro

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado da sentença de fl.51 seguinte transcrito: "Sendo assim, julgo o processo, com fundamento no art. 267, VIII do código de Processo Civil". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 5 de agosto de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

AÇÃO: Cautelar Inominada – 2011.0000.4606-6

Requerente: Voover Tadeu de Andrade

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Maria Abadia Ferreira dos Santos e outro

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requeridos, intimados da sentença de fl.39 seguinte transcrito: "Por corolário, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 inciso III, do Código de Processo Civil. Fica a Escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurarem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. Publique-se.Registre-se. Intime-se,Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo.Formoso do Araguaia,20 de maio de 2011.Adriano Morelli -Juiz de Direito.

AÇÃO: Declaratória de Rescisão de Contrato Com Perda e Danos – 2011.0002.9683-6

Requerente: Raimundo Dias da Silva

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Valdemar Alves dos Santos

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de dez dias apresentar réplica a contestação de fls.38/51.

AÇÃO: Monitória – 2006.0010.1492-7

Requerente: A. P. Comercio de Peças Para Veiculo Ltda-ME

Advogado (a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Antonio Francisco de Souza

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco (5) dias requerer o que entender de direito.

AÇÃO: Arrolamento 2007.0007.4107-6

Requerente: M. A. da S. B.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: Espólio de I. R. S. B.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco (5) dias comprovar o depósito da herdeira ausente.

AÇÃO: Adoção – 2007.0002.4090-5

Requerente: E. R. DA S. e M. A. da S.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: L. A. B.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco (5) dias manifestar acerca de certidão de fl.35 v.

AÇÃO: Guarda – 2007.0002.4091-3

Requerente: E. R. DA S. e M. A. da S.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: L. A. B.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco (5) dias manifestar acerca de certidão de fl.27 v.

AÇÃO: Adoção – 1.132/01

Requerente: O. S. DA S. E L. C. DE S.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079

Requerido: J. F. e L. da S. R.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo legal de cinco (5) dias manifestar acerca de certidão de fl.50 v.

AÇÃO: Execução – 1.696/03

Exequente: Adubos Goiás Indústria e Comércio Ltda
 Advogado (a): Antonio Wilmar Fleury Fernandes OAB/GO 15.544
 Executado: Vilder Tavares Aguiar
 Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo legal manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.81.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos nº 1748/04 - Usucapião**

Requerentes: Mauri Antonio Tomazi e s/m Noêmia Ramos Cruz Tomazi
 Adv: Zenis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060
 Requerido: Milton Augusto Tomasi e s/m Janice Meri Dalmolin Tomazi, por seus procuradores Laury Luiz Saccol e Geraldo Benedito da Mota.
 Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B/TO.
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

Autos nº 1.545/03 - Atentado

Requerentes: IPEROIG – Compra e Venda de Imóvel S/C Ltda.
 Adv: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO nº 736
 Requerido: Aparecido Lucianetti
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, após devidamente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Possíveis custas a cargo do Requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

Autos nº 1083/99

Requerentes: Mirian Lopes Alves
 Requeridos: Município de Barra do Ouro/TO.
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código do Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista não ter se completado a relação jurídica processual. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 740/98 – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Roberto Ignácio Nezlinger e Ivany Brancato Neszlinger.
 Adv. Marli Cestari, OAB/SP nº 30.167
 Requerido: José Marcio Rigoto e Rodimere Narege Rigoto
 INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.323/01 – Reintegração de Posse

Requerente: Deusimar Soares Santana e s/m Maria da Penha Resplandes Santana.
 Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
 Requerido: Celito Khnen
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 036/9 – Reintegração de Posse

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
 Adv: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO nº 736
 Requerido: Bartolomeu Gonçalves Benício.
 INTIMAÇÃO: da parte requerida Sr. Bartolomeu Gonçalves Benício, para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 1748/04 - Usucapião**

Requerentes: Mauri Antonio Tomazi e s/m Noêmia Ramos Cruz Tomazi
 Adv: Zenis de Aquino Dias, OAB/SP nº 74.060
 Requerido: Milton Augusto Tomasi e s/m Janice Meri Dalmolin Tomazi, por seus procuradores Laury Luiz Saccol e Geraldo Benedito da Mota.
 Adv: Ivair Martins dos Santos Diniz, OAB/TO nº 105-B/TO.
 INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

Autos nº 1.545/03 - Atentado

Requerentes: IPEROIG – Compra e Venda de Imóvel S/C Ltda.
 Adv: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO nº 736
 Requerido: Aparecido Lucianetti

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, após devidamente julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Possíveis custas a cargo do Requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 30 de agosto de 2011.

Autos nº 1.323/01 – Reintegração de Posse

Requerente: Deusimar Soares Santana e s/m Maria da Penha Resplandes Santana.
 Adv. Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
 Requerido: Celito Khnen
 INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 740/98 – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Roberto Ignácio Nezlinger e Ivany Brancato Neszlinger.
 Adv. Marli Cestari, OAB/SP nº 30.167
 Requerido: José Marcio Rigoto e Rodimere Narege Rigoto
 INTIMAÇÃO: da advogada dos autores para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, proceda-se ao cancelamento da distribuição do presente feito. P.R.I. Após arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 712/98 – Interdito Proibitório c/ Pedido de Liminar

Requerente: Raimundo Nonato Oliveira e outros
 Adv. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO nº 1044
 Requerido: O Estado do Tocantins
 INTIMAÇÃO: da advogada dos autores para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 259/95 – Manutenção de Posse

Requerente: Antonio Lopes Tavares, assistido pela Defensoria Pública
 Requerido: João Clemente
 Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
 INTIMAÇÃO: do advogado do autor conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 036/94 – Reintegração de Posse c/c Perdas e Danos

Requerente: Getúlio Noleto de Assunção, assistido pela Defensoria Pública
 Requerido: Raimundo Silva de Sousa Filho e Luiz Celso Rangrab.
 Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A
 INTIMAÇÃO: do advogado do autor conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 036/9 – Reintegração de Posse

Requerente: Lídio Carvalho de Araújo
 Adv: Lídio Carvalho de Araújo, OAB/TO nº 736
 Requerido: Bartolomeu Gonçalves Benício.
 INTIMAÇÃO: do advogado do autor conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, após devidamente intimado, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.497/02 – Manutenção de Posse c/c Pedido de Liminar

Requerente: Raimundo Nonato da Silva
 Adv: Crisógono Rodrigues Vieira, OAB/MA nº 3.180
 Requerido: José Maria de Sousa Barros
 Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435
 INTIMAÇÃO: do advogado do autor conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo de fls. 56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvados eventuais interesses de terceiros. P.R.I. Após as baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1508/02 – Indenização por Desapropriação Indireta

Requerente: Matheus Costa Guidi
 Adv: Wander Nunes de Rezende, OAB/TO nº 657-B
 Requerido: O Estado do Tocantins. INTIMAÇÃO: do advogado do autor para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 302/303. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 2.291/05 – Obrigação de fazer c/ Preceito Cominatório e Pedido de liminar Inaudita Altera Pars.

Requerentes: Sonivaldo Azevedo Gimenes e sua mulher Ângela Aparecida Guimarães Gimenes.
 Adv: Mary Ellen Oliveti, OAB/TO nº 2387-B

Requeridos: Domingos Beraldi e Ana Storto Beraldi, através da herdeira Cleuza Beraldi Guedes de Moura.

Adv: Alfeu Ambrósio, OAB/TO nº 691-A

INTIMAÇÃO: do advogado dos autores para recolhimento das custas processuais no prazo de (05) cinco dias, sob pena do art. 257, CPC. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 2.187/05 – Divisão e Demarcação c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerentes: Domingos Beraldi e Ana Storto Beraldi

Adv: Alfeu Ambrósio, OAB/TO nº 691-A

Requerida: Sonivaldo Azevedo Gimenes e Ângela Aparecida Guimarães Gimenes

Adv: Mary Ellen Oliveti, OAB/TO nº 2387-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Defiro o desentranhamento do documento de fls. 16/17, substituindo-as por cópia. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 260/95 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerentes: KASUO KIDA

Adv: Marcondes da Silveira Figueiredo, OAB/TO nº 643-A

Requerida: Maria Ramalho.

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto Diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e § 1º do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.308/01 – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerentes: Município de Barra do Ouro, na pessoa de seu representante legal

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: José Luiz Cavalcante da Luz e outros

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto Posto HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 113. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Eventuais custas por conta do Requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com s decidas baixas. P.R.I. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.219/00 – Reintegração de Posse

Requerentes: Geraldo Vaz da Silva e s/m Amália Eduardo da Silva

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requeridos: Valdenor Resplandes de Morais e s/m Maria Eleide Mendonça Morais.

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto posto nos termos e moldes do que dispõe o art. 499, do Código Civil de 1916, uma vez que os fatos se deram na vigência do mesmo, c/c art. 926, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para o fim de reintegrar o autor definitivamente, no imóvel em questão; Ainda, nos termos do que disposto no art. 515, do CPC de 1916, condeno os autores a indenizar o réu pelas benfeitorias realizadas no imóvel, reconhecidas pelas partes, a ser apurada em liquidação de sentença; Finalmente como houve sucumbência recíproca, condeno os autores a pagar 20% (vinte por cento) das custas processuais, e o restante, ou seja, 80% (oitenta) por cento será suportado pelo réu. Em razão por ter sido a sucumbência por parte do autor em menor percentagem arbitro honorários que o réu pagará ao patrono do autor em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código do Processo Civil. P.R.I. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.996/05 - Usucapião

Requerente: Maria Gomes Cingano

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Alberto Soares Coimbra e outra, assistidos pela Defensoria pública

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto posto diante do abandono da causa pelo Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Possíveis custas, a cargo do Requerente. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 107/94 – Reintegração de Posse

Requerente: Espolio de Deurival Coelho Soares

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Salim Cavalcante da Luz e outros

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto posto diante do abandono da causa pelo Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimada, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.732/04 – Manutenção de Posse

Requerente: João Paulo de Souza Dourado

Adv: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: Cesar Ricardo Pezerico

Adv: Iara Silva de Sousa, OAB/TO nº

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto posto diante do abandono da causa pelo Requerente por mais de trinta dias, após devidamente intimados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários em

razão da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 1.258/00 – Oposição à Ação de Usucapião.

Oponente: Estado do Tocantins

Opostos: Milton Duarte e Francisca Rocha Duarte

Adv. Luiz de Sales Neto, OAB/DF nº 14.148

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com espeque no art. 267, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

Autos nº 904/98 - Usucapião

Requerente: Milton Duarte e Francisca Rocha Duarte

Adv. Luiz de Sales Neto, OAB/DF nº 14.148

INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Isto posto HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência de fls. 70, decretando, conseqüentemente, a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, do CPC. Eventuais custas, a cargo dos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas.. Goiatins, 29 de agosto de 2011.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.494/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequirente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0116-3 – Ação de Execução

Exequente: BASF S/A

Advogado: Drª. Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO n.4971 e Dr. Marcelo Mariani Dalan – OAB/GO n.10223-A

Executado: M. V. Fonseca Ribeiro

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) exequente a fim de promover o preparo das custas processuais, no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) a ser depositado em conta da Receita Estadual, via DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária, podendo ser adquirido no site www.tjto.jus.gov.br, e Locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositados na conta n.3500-9, agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça, comprovando-se posteriormente nos autos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.493/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5096-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Fertilizantes Ouro Verde S.A – (BUNGE)

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior – OAB/TO n.2426

Executado: Clécio Heidemann

Advogada: Drª Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO n.510-A e Drº. Carlos Amado Flores Campos – OAB/BA n.15.732

Executada: Marii Bernadete Hendges

Advogada: Drª Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO n.510-A e Drº. Carlos Amado Flores Campos – OAB/BA n.15.732

DECISÃO de fls. 76/77: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação da parte executada, acompanhada de substabelecimento particular, via fac-símile, cujo original da petição e cópia sem autenticação deste foram acostados após o prazo legal (certidões de fls. 74/75) senão vejamos: intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca do laudo de avaliação em 15/06/2011 (fls. 71), o executado, em 20/06/2011 (término do prazo fixado retro referido) peticionou no presente feito via fac-símile; logo teria até o dia 27/06/2011, às 18:00 horas - após 5(cinco) dias do término do prazo fixado - para juntar o original do petitório, o que sucedeu, apenas, em 28/06/2011, às 16 horas e 50 minutos; ou seja, em total desrespeito ao disposto no capítulo 1, seção 5, item 1.5.1. *capute* incisos II e III, do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO. Ademais, é cediço que, nos termos da lei 9.800/99, mais precisamente em seu artigo 2º, *caput*, os documentos originais deverão ser entregues em 05 (cinco) dias, contados do término do prazo fixado de 5(cinco) dias, sob pena de não conhecimento da peça. (...). Dessa forma, desconsidero o ato processual praticado às fls. 72/73. Dessarte, após o trânsito em julgado da presente decisão, cumpra-se, integralmente, a decisão de fs. 56/58. Intimem-se. Guarai, 12/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.492/2011 - LF

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.7946-7 – Ação de Execução

Exequente: Pneuação Comercio de Pneus de Guarai LTDA

Advogado: Drº. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Wesley Mariano Barbosa

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 76: "Manifestem-se o exequente acerca da certidão de fls. 63 no prazo de 10 (dez) dias. Guarai, 10/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.6121-1 – Repetição de Indébito

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nelson Masaharu

Advogado: Dr. Eucario Schneider - OAB/TO nº 878-B

Requerido: Banco Brasil S/A.

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO nº 1705-B e outros
 DECISÃO de fls. 167/168: "Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação do requerente às fls. 163/166. Todavia, em 08/11/2010, prolatou-se, no presente feito, sentença (fls. 131/134), a qual já transitou em julgado inclusive. Logo, com fulcro no artigo 463, inciso I c/c artigo 473, do CPC, não há possibilidade jurídica de apreciação do petitório supra referido; razão pela qual determino o imediato desentranhamento da peça retro referida, mediante comprovante de recebimento nos autos. Intime-se. Lado outro, às fls. 153/155, percebe-se, nos termos do artigo 475-B c/c artigo 475-J, ambos do CPC, requerimento de cumprimento da sentença de fls. 131/134 no tocante aos honorários advocatícios, na qual condenou a parte autora ao pagamento de R\$ 6.000,00(seis mil reais) a título dos mesmos. Contudo, da planilha de fls. 156, extrai-se o termo inicial da incidência de correção monetária: 10/01/2010 e o termo inicial dos juros de mora: 16(dezesseis) meses. Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de ofício, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a jurisprudência sedimentada do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, sofrem correção monetária a partir do seu arbitramento, ou seja, 08/11/2010; bem como que devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou, isto é: 27/01/2011. Dito isso, com espeque no artigo 475-J, caput c/c artigo 475-R c/c artigo 614, inciso II c/c artigo 616, todos do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição supra referida; sob pena de indeferimento da mesma e arquivamento do feito. Guarai, 19/8/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.491/2011 - LF

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6128-9 – Ação de Execução de Sentença

Exequente: Sergio Ademir Maccagnan
 Advogado: Drº. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
 Executado: José Pedro Marson e Marcos Antonio Novo
 Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A
 DESPACHO de fls. 415: "Considerando o pleito formulado, às fls. 332, pelos exequentes no sentido de oficiar o BASA, agência de Pedro Afonso/TO, para que forneça o saldo total devedor, em cumprimento a decisão de fls. 319/322, com os juros de inadimplência, uma vez que daquele a ser enviado a este juízo, segundo informações de tal banco prestadas a eles, constará juros normais, com valores abaixo da inadimplência; reiterado às fls. 406; bem como os demonstrativos de débito já acostados às fls. 348/388; intímem-se as partes para, primeiramente, os exequentes e após os executados, manifestarem acerca dos mesmos no prazo de 5(cinco) dias. Guarai, 24/8/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2006.0000.4190-4/0 – Execução de Título Extrajudicial – VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:
 Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Ruy Ribeiro OAB/RJ nº 12.010
 Requerido: Wavell Martins Campos
 DECISÃO de fls 40/42: "Primeiramente, vale obtemperar que "a requisição de informações a estabelecimento ou repartições depende da livre apreciação do Magistrado"(...) Dito isso, ressaltando-se que a parte autora não demonstrou ter esgotado todas as possibilidades administrativas de localização do executado, na medida, que, tão somente, resignou-se com a devolução do mandado citatório sem o devido cumprimento e requereu ao Poder Judiciário a expedição de ofício aos órgãos declinados às fls. 38/39, indefiro o pleito retro-referido, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais Pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando a intimação do requerente para as providências de mister no prazo de 30(trinta) dias(...) Finalmente, quanto ao pedido no sentido de se oficiar a Receita Federal, o DETRAN e o BACEN com o intuito de localizar bens passíveis de constrição judicial, resta prejudicado na atual fase processual, razão pela qual deixo de analisá-lo. Cumpra-se. Guarai, 24/10/2008. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.490/2011 - LF

Fica o advogado da parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597
 Requerida: Maria da Conceição Arraias Almeida
 Advogado: Drº. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899
 DECISÃO de fls. 166/167: "(...) Isto posto, (...) intime-se a requerida para proceder ao depósito judicial respectivo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (...). Guarai, 22/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2010.0004.6761-6/0.

Infração: Art. 180, caput, na forma do art. 70, ambos do Código Penal.
 Vítima: Luana da Silva Vale e o Estado.
 Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusados: ANTONIO CARLOS DE LIMA, IRANILDO LINS BRAGA e MOACIR MATOS MELO.
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) e/ou Partes, intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b)

DECISÃO. Autos nº. 2010.0004.6761-6/0. Compulsando os presentes autos, verifica-se que foi utilizado documento falso perante agentes da Polícia Rodoviária Federal, quando em patrulhamento ostensivo na BR-153, nesta cidade. Assim, apesar de aludido documento ser expedido por Órgão Estadual, verifica-se que a competência para julgamento do delito previsto no art. 304 do Código Penal (uso de documento falsificado) define-se em razão da entidade ou do órgão ao qual foi apresentado, porquanto são estes quem efetivamente sofrem os prejuízos em seus bens ou serviços, sendo certo que a qualificação do órgão expedidor do documento público é irrelevante para determinar a competência do Juízo, consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH. UTILIZAÇÃO PERANTE A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PREJUÍZO A SERVIÇO DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A qualificação do órgão expedidor do documento público é irrelevante para determinar a competência do Juízo no crime de uso de documento falso, pois o critério a ser utilizado para tanto define-se em razão da entidade ou do órgão ao qual foi apresentada, porquanto são estes quem efetivamente sofrem os prejuízos em seus bens ou serviços. 2. In casu, como a CNH teria sido utilizada, em tese, para tentar burlar a fiscalização realizada por agentes da Polícia Rodoviária Federal, que possuem atribuição de patrulhamento ostensivo das rodovias federais, resta caracterizado o prejuízo a serviço da União, justificando-se a fixação da competência da Justiça Federal consoante o art. 109, inciso IV, da Carta da República. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 3ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o suscitante."(CC nº 99.105/RS, Relator o Ministro JORGE MUSSI, DJe de 27/2/2009). Dessa forma, como o documento falsificado teria sido utilizado, em tese, para tentar burlar a fiscalização realizada por agentes da Polícia Rodoviária Federal, que possuem atribuição de patrulhamento ostensivo das rodovias federais, resta caracterizado o prejuízo a serviço da União, justificando-se a fixação da competência da Justiça Federal consoante o disposto no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal. Diante do exposto, DECLINO da Competência e determino a remessa dos presentes autos à Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Palmas/TO, com as homenagens deste Juízo e as baixas de praxe. Publique-se (DJE). Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai, TO, 12 de abril de 2011. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

RETIFICAÇÃO

AÇÃO PENAL Nº. 2009.0005.6223-2/0.

Infração: Art. 180, § 3º do Código Penal.
 Acusado: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO.
 Advogado(s): Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB-TO nº. 3141-A).
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "DESPACHO Nº. 176/05. Autos n.º 2009.0005.6223-2. Intime-se o Acusado, por seu procurador (DJE), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não comparecimento em Juízo, trimestralmente, para justificar suas atividades, bem como para efetuar, a título de doação, o pagamento das cestas básicas restantes, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. Guarai - TO, 30 de maio de 2011. (Ass.) Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0007.8517-9

Ação de indenização
 Requerente: GILBERTO BENTO FARIA
 Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.
 (6.5) DESPACHO Nº 54/08 Considerando a necessidade de ajustes na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.09.2011, às 09h.Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se o autor, por seu advogado, via DJE.Intime-se o banco requerido. Intime-se a Defensoria Pública. Utilizem cópia deste como mandado.Guarai, 29 de agosto de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0002.6183-8

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: DERCY BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
 ADVOGADOS: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES E DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
 (6.3.a) SENTENÇA Nº 05/08 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 35/36 o banco requerido, antes mesmo de se efetuar tentativa de bloqueio via sistema BacenJud, efetuou depósito judicial (fls.40) referente ao cumprimento da obrigação. Igualmente se verifica que o autor concordou com o valor depositado, requereu o levantamento da importância e a extinção do feito (fls.43/44). Ante o exposto, considerando que o banco requerido efetuou depósito judicial, cujo valor foi aceito pelo autor, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009, CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor depositado (R\$3.120,00) e seus eventuais rendimentos. Após o trânsito em julgado procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guarai – TO, 24 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Indenização por Danos Morais... – 2010.0008.0629-1**

Requerente: Gessiel Newton Scheidt
 Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441
 Requerido: Cial Gurupi Ltda e Banco Bradesco Financiamento S/A atual denominação de Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): 1º requerido: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A
 INTIMAÇÃO: Fica o 1º requerido fica intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de suas testemunhas arroladas às fls. 137, que importa em R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0001.6288-2

Exequente: Credito Fácil Factoring
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Executada: Leonice Costa Luz Ribeiro
 Advogado(a): Eriene F Vasconcelos OAB-TO 2920
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento de R\$ 1.292,87 (um mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 03(três dias).

Ação: Ordinária de Revisão e Sustação de Cláusula Contratual – 2009.0010.7598-0

Requerente: Carlos Aparecido da Silva
 Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993-B
 Requerida: Luiz Barbosa Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267, VIII DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais que se encontram calculadas às fls. 15. Sem honorários tendo em vista que não houve citação. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações. PRC. Gurupi 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Monitoria – 2007.0006.4538-7

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.
 Advogado(a): Antônio Lúcia de Araújo Leandro OAB-GO 14.688
 Requerida: Pneus Aguiar Comércio de Pneus Ltda. e Antônio Aparecida Ruas
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito, visto a resposta negativa do BacenJud.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.4438-0

Exequente: Cleonice Miranda da Silva
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B
 Executado: Maria de Lourdes Freire Vieira
 Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Execução de Título Extrajudicial – 2011.0001.2604-3

Exequente: Credito Fácil Factoring
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Executado: Kathia Regina Silva Pinheiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27, que informa que deixou de penhorar bens em nome da executada por não encontra-los.

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto Cumulado com Pedido Liminar e Produção Antecipada de Provas – 2011.0001.2996-4

Requerente: Costa e Lima Ltda -ME
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B
 Requerido: Propel São Paulo Indústria e Comércio de Papel Ltda.
 Advogado(a): Rodrigo Zanon Fontes OAB-SP 247.865
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto Cumulado com Pedido Liminar e Produção Antecipada de Provas – 2011.0001.2996-4

Requerente: Costa e Lima Ltda -ME
 Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO 4044-B
 Requerido: Propel São Paulo Indústria e Comércio de Papel Ltda.
 Advogado(a): Rodrigo Zanon Fontes OAB-SP 247.865
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5

Requerente: Carolina Marinho Chagas

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3.145-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 27 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Indenização por Dano Moral c/c Pedido de Liminar para Sustação de Protesto Indevido – 2010.0009.7332-5

Requerente: Carolina Marinho Chagas

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

Requerido: Mix Alimentos Ltda.

Advogado(a): Sandro Roberto de Campos OAB-TO 3.145-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Intimem-se ainda para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. Gurupi 27 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Indenização por Danos Morais – 2010.0009.7103-9

Requerente: Cícero Jorge de Sousa

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerida(a): Cia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se ambas as partes para manifestarem a intenção de transigir ou especificar as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 15/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Condenatória – 2011.0000.9466-4

Requerente: Benedito Tavares Brito

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO 2143

Requerida(a): Zatix Tecnologia S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificar as provas que pretendem produzir no prazo de 10(dez) dias. Gurupi 09/05/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Antecipada Inaudita Altera Pars – 2011.0004.3666-2

Requerente: Associação Regional de Cabos e Soldados de Gurupi

Advogado(a): Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Requerida(a): Sindicato Rural de Gurupi-TO

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 54/121, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Monitoria- 2009.0010.2691-1

Requerente: Anadiesel S/A

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

Requerida(a): Antônio Luiz Ramos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito, visto a resposta negativa do BacenJud.

Ação – Cumprimento de Sentença- 2008.0005.0621-0

Exequente: Antônio Severino do Nascimento

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO 2244

Executado: Auto Reformadora São José

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar e requerer o que entender o que for de direito, visto a resposta negativa do BacenJud.

Ação Declaratória de Resolução de Negócio Jurídico ... 2011.0000.6462-5

Requerente: Antônio Gonçalves de Araújo

Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278

Requerido(a): Dejanira Mendes da Costa

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 42, na qual o oficial de justiça certificou que a requerida não se encontrava no endereço que consta do mandado, indefiro, por hora a citação via edital, devendo o autor diligenciar para que a citação da requerida seja feita pessoalmente. Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 21 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Execução – 2009.0007.6195-2

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779
 Executado: Arimondes Pedro Rodovalho e A P Rodovalho e Cia Ltda ME/Supermercado Primo
 Advogado(a): Cleomondes Oliveira Rodovalho OAB-MG 120.326
 INTIMAÇÃO: Fiquei a parte autora intimada para dar impulso ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.

Ação – Embargos do Devedor – 2009.0010.5742-6

Embargante: A P Rodovalho e Cia Ltda ME/Supermercado Primo e Arimondes Pedro Rodovalho
 Advogado(a): Cleomondes Oliveira Rodovalho OAB-MG 120.326
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarindo José de Melo OAB-TO 779
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, COM FULCRO NO ART. 267, III, § 1º DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Condeno a embargante no pagamento das despesas processuais que se encontram calculadas às fls. 14. Sem honorários tendo em vista que não houve citação. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16 de junho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Consignação em Pagamento cumulada com Cancelamento de Protesto e Pedido de Liminar – 2010.0007.0733-1

Requerente: Andrade & Aguiar Ltda.
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535
 Requerido(a): NSG indústria e Comércio de Comésticos Ltda.
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022
 INTIMAÇÃO: Intime-se a autora para comprovar a publicação do edital, nos termos do art. 232 do CPC, no prazo de 10(dez) dias.

Ação – Exceção de Incompetência do Juízo – 2010.0000.8166-1

Requerente: Adelbrando Alves dos Santos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Rodrigo Carvalho Costa
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1103
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Sendo assim, acolho a exceção de incompetência do Juízo e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Porto Nacional-TO, devendo o cartório proceder às diligências necessárias. Condeno o excepto nas custas processuais. Sem honorários, por se tratar de incidente processual (art. 20, §1º do CPC). Intime-se. Transcorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos para douto Juízo Competente, nos termos do artigo 311 do CPC e com as nossas homenagens. PRIC. Gurupi 04 de julho de 2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação – Cobrança – 2008.0002.1305-1

Requerente: ACIG - Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
 Requerido(a): Vicente de Souza Nunes – ME
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 05(cinco) dias.

Ação: Consignação em Pagamento – 2009.0007.6355-6

Requerente: Adriana Resende da Fonseca
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
 Requerido(a): SQI Comércio de Livros Ltda. ME
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 46/50, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Cautelar de Arresto- 2011.0004.3005-2

Requerente: Aparecido Ferreira da Cunha
 Advogado(a): Cleomondes Oliveira Rodovalho OAB-MG 120.326
 Requerido(a): José Amaro Rodrigues Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 32, que informa que não existe o número indicado (235).

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Perdas e Danos – 2010.0011.7656-9

Requerente: Antônio Fernandes dos Santos
 Advogado(a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4231
 Requerido(a): Banco Panamericano
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado o requerido não apresentou contestação. Portanto, com fulcro no art. 319 do CPC decreto sua revelia. Consulto a parte autora se deseja o julgamento do processo no estado em que se encontra ou se deseja o desdobramento da instrução. No segundo caso deverá especificar as provas no prazo de 10(dez) dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

Ação: Condenatória – 2011.0000.9008-1

Requerente: Adão Pereira da Costa
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Francisco O Thompson Flores OAB-TO 4601-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir e/ou apresentarem as provas que pretendam produzir, justificando-as no prazo de 10 dias. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0003.6495-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Genaldo Cardozo
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Comercial Agroiza Ltda.
 Advogado(a): Dr. Adriano Barbosa Junqueira
 Requerido(a): Suécia Veículos S.A.
 Advogado(a): Dr. Eduardo Teixeira Nasser
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se persiste o interesse na produção do exame pericial, salientando que a inércia implicará na desistência da mencionada prova, caso contrário deverão apresentar quesitos e indicar assistente. Gurupi, 23/08/2010. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4064-3/0

Ação: Indenização
 Requerente: Darcy Gonçalves da Silva e outros
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Federal de Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 371/460.

Autos n.º: 2008.0003.8208-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): João Carvalho Brito
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente sobre o interesse quanto ao pedido formulado às fls. 62, para proceder ao depósito referente à locomoção do Oficial de Justiça publicado às fls. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23 de agosto de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4358-8/0

Ação: Obrigação de Não Fazer
 Requerente: Valdomiro José Ribeiro
 Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 112/175.

Autos n.º: 7212/04

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Manoel Aroldo Castro Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 127.

Autos n.º: 2011.0004.4354-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Maria Helena Alves Aguiar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. E ainda, por não verificar nos autos nenhum documento que comprove restrição do referido veículo junto ao Detran/TO indefiro para que seja expedido ofício ao competente órgão. Custas pagas conforme certidão de fls. 31/32. Sem honorários. Gurupi, 23/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4355-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Ana Maria da Silva Alves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 40. Gurupi, 23/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4006-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Francisco Erivaldo Alves de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento de fls. 41. Gurupi, 23/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4007-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
 Requerido(a): Reuler de Souza Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. E ainda, por não verificar nos autos nenhum documento que comprove restrição do

referido veículo junto ao Detran/TO indefiro para que seja expedido ofício ao competente órgão. Custas pagas conforme certidão de fls. 31. Sem honorários. Gurupi, 23/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.6859-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Antônio Marques
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido: Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 23 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ademilson Cabral da Costa
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão prolatada às fls. 152/155 em seu inteiro teor. Gurupi, 23 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0003.7392-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Walace Pimentel
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Ezequiel Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 57.

Autos n.º: 2011.0007.1010-1/0

Ação: Indenização
Requerente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros Lustosa
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 222/289.

Autos n.º: 2011.0007.0750-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Zuleide Milhomem de Araújo
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Requerido(a): Federal de Seguros S.A.
Advogado(a): Dra. Rosângela Dias Guerreiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 423/513.

Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Mardoniel Américo Barros
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de redução dos honorários periciais e HOMOLOGO o valor dos honorários do perito, no patamar de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a parte requerida depositá-los, em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 24 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1527-8/0

Ação: Cautelar de Exibição
Requerente: Antônio Lázaro Lima Sampaio
Advogado(a): Dr. Paulo César Lemos da Silva
Requerido(a): Televisão Rio Formoso Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 08/08/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2008.0005.6834-8/0

Ação: Execução
Exeqüente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
Executado(a): Josiane da Costa Mafra Souza
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 25/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7493/05

Ação: Execução
Exeqüente: Cometa Comércio de Derivados de Petróleo
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
Executado(a): Cássio Rubens de Souza
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas, se houver, pelo autor. Gurupi, 25/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3825-8/0

Ação: Declaratória de Nulidade
Requerente: Construtora Vale dos Javaés Ltda
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Cleartan do Vale Cintra
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Francisco Antelius Servulo Vaz e outros
Advogado(a): Dr. Cabral Santos Gonçalves
Requerido(a): Luzilany Karla da Silva e Cunha
Advogado(a): Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva
Requerido(a): Fernando Iberê Nascimento Júnior
Advogado(a): Dr. Flavio de Faria Leão
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das contestações de fls. 129/154.

Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0

Ação: Indenização
Requerente: Valdivino Passos Santos
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
Advogado(a): Dra. Patrícia M. Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: Fica o requerido, por seu advogado, intimado para efetuar a devolução do chip em funcionamento (habilitado), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Autos n.º: 2011.0007.1429-8/0

Ação: Mandado de Segurança
Requerente: Ana Vilma Pereira Silva
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Reitor da Faculdade Ulbra-Curso de Pedagogia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, repiso, apesar dos fatos descritos serem graves, podendo inclusive ensejar reparação na órbita cível – por falta de prova – ou seja, liquidez e certeza, e considerando que a concessão de liminar enseja a ausência do contraditório da dialética processual, uma anomalia justificável somente em situações extremas, considerando ainda, que os atos do gestor de serviço público, até prova em contrário, se presumem legítimos, hei por bem, negar a liminar requerida por não vislumbrar o 'fumus boni júrís'. Indefiro. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em 10 dias, apresentar as informações que julgar necessária. Apresentar as informações e/ou decorrido o prazo, vista ao MP, após concluso. Gurupi, 26/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1355-0/0

Ação: Indenização
Requerente: Wlisses de Sousa Nascimento
Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia
Requerido(a): CRAF – Comércio, Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a assistência judiciária. Saliento, que esta afirmação inverídica sujeita a parte à condenação ao décuplo das custas (art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50). Designo audiência conciliatória para o dia 25/10/11, às 15:00 horas (...). Gurupi, 25/08/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.8115-7/0

Ação: Cobrança
Requerente: Geovanes Alves da Mota
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 55, devendo ser substituído por cópia e certificado, em consequência archive-se com as devidas cautelas. Gurupi, 24 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3907-6/0/0

Ação: Usucapião
Requerente: Henrique Batista Neto
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Neuton Gomes da Silva
Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 82/101.

Autos n.º: 2009.0004.4287-3/0

Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Rio Real Empreendimentos Ltda.
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Aristides Luiz da Costa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 25 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0601-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Diones Monteiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, ficando desde já ciente que findo o prazo sem manifestação acarretará a extinção do feito. Gurupi, 25 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.7672-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Thomaz Evangelista

Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá

Requerido(a): WG Eletro S.A.

Advogado(a): Dra. Inessa de Oliveira Trevisan Sophia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, intime-se o autor por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 25 de agosto de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS - 2011.0007.1362-3/0 – EXECUÇÃO

Requerente: RICARDO LEMOS ABRAO

Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

Requerido: MARLOS PATRIC DA SILVA E OUTRA

DESPACHO: "Intime-se o autor por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Gurupi, 25/08/2011".

AUTOS - 2011.0004.2910-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093

Requerido: IVAN DE SOUZA COELHO

DESPACHO: "A certidão do cartório de Protesto, fls. 14 informa que a notificação da mora não foi entregue. Intime o banco, digo o autor a comprova-la nos autos em 10 (dez) dias. Gurupi, 02/06/11". Fica no mesmo prazo intimado a providenciar o recolhimento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 11.52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), a ser depositado na conta corrente 9.306-8, agência do Banco do Brasil S/A n.º 0794-3, devendo para tanto juntar o comprovante nos autos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS – 2010.0001.0008-9/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LUZINEIDE SILVA DOS REIS

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser depositado na agência do Banco do Brasil n.º 0794-3, conta corrente 13.690-5, devendo para tanto juntar o comprovante de depósito nos autos. Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 10/09/11, às 9h30 min, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na rua 19, n.º 1482, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimado a comunicar o senhor Leonardo da Silva a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

AUTOS – 2010.0003.5943-0/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ELTON COSTA ANDRADE

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 23/09/11, às 09horas, no consultório médico situado na Av. Mato Grosso, n.º 1707, esquina c/ rua 08, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimada a comunicar o senhor Elton Costa Andrade a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

AUTOS – 2010.0003.6000-5/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ANTONIO DA SILVA PINTO

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 10/09/11, às 11h30min, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na rua 19, n.º 1482, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimada a comunicar o senhor Antonio da Silva Pinto a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

AUTOS – 2010.0011.1173-4/0 - COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: LEONARDO DA SILVA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais que importa em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser depositado na agência do Banco do Brasil n.º 0794-3, conta corrente 13.690-5, devendo para tanto juntar o comprovante de depósito nos autos. Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 01/10/11, às 8h30 min, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na rua 19, n.º 1482, centro,

Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimado a comunicar o senhor Leonardo da Silva a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

AUTOS – 2010.0000.1532-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: VILANY ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(a): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO N.º 2.246

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Advogado(a): ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI OAB-GO N.º 14.580

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 01/10/11, às 10horas, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na rua 19, n.º 1482, centro, Gurupi. Fica a advogada da parte autora, intimada a comunicar a senhora Vilany Alves do Nascimento a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2009.0001.1452-3/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: BALBINO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO 4.417

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(a): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO N.º 3.595-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação da perícia que se realizará no dia 10/09/11, às 8h30 min, no Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, localizado na rua 19, n.º 1482, centro, Gurupi. Fica o advogado da parte autora, intimado a comunicar o senhor Balbino Pereira de Oliveira a comparecer, no horário marcado munido de todos os exames, relatórios/laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.4010-4 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: JOGLAYNE SARRALLA CARDEAL STASTUK

Advogada: Drª. Leiliane Andrade de Araújo Santos

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Drª. Leiliane Andrade de Araújo Santos, intimada da decisão: DISPOSITIVO: "...Isto Posto, presente a necessidade da manutenção da prisão da requerente como forma de garantir a ordem pública, **indefiro** o pedido inicial, mantendo Joglayne Sarralla Cardeal Stastuk na prisão em que se encontra. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, 14 de Junho de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza Substituta"

AUTOS N.º 2010.0009.7236-1

Autor: Justiça Pública

Acusado(s): NATAL VENANCIO DE CAMARGOS

Advogado do Acusado: Dr. Iron Martins Lisbôa

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Iron Martins Lisbôa, intimado da audiência dia 22/09/2011, às 14h20min de inquirição da testemunha de acusação Sr. Hallison André de Araújo Melo nos autos da Carta Precatória referente ao processo acima a ser realizada na Segunda Vara de Precatórias do Distrito Federal, FORUM MIRABETE, SRTVS 701, BL N, SL 603, CEP.: 70.340-000, Brasília – DF.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2010.0011.8004-3

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADRIANO FERREIRA DE OLIVEIRA MARINHO

VITIMA(S): SALEANE PEREIRA MARTINS

TIPIFICAÇÃO: Art. 213, "caput", c/c art. 14, II, do Código Penal

ADVOGADO(A)(S): JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2.039

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) a comparecer na sala de audiências da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Gurupi, no dia 19 de setembro de 2011, às 14h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.0556-7/0

ACUSADO: GERISVALDO PEREIRA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: ART. 303, CAPUT, DA LEI 9.503/97 C/C ART. 70 (4X) - CP

ADVOGADO: WALLACE PIMENTEL

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação Judicial. Intimo o advogado acima identificado da sentença proferida nos autos acima identificado. Segue abaixo transcrição da sentença: Julgo extinta a punibilidade de Gerisvaldo Pereira da Silva com base no art. 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95, determinando o arquivamento dos autos, após as devidas baixas. P.R.I. Gurupi, 29 de Julho de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0007.1781-5/0

AÇÃO: PEDIDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS A MENOR

Requerente: V. F. DE B. N.

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900

Requerido (a): E. G. V.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, cite-se a demandada, na forma da exordial. Gpi., 26.08.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0011.1145-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. F. DOS S.

Advogado (a): Dr. JAVIER ALVES JAPIASSÚ - OAB/TO n.º 905

Executado (a): F. P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 44.

AUTOS N.º 9.961/06

AÇÃO: ARROLAMENTO

Requerente: AUREDINA DE SOUSA MARACAÍPE

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): ESPÓLIO DE ELVINA MARIA DE SOUSA MARACAÍPE

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 73.

AUTOS N.º 2009.0006.7094-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063

Requerido (a): T. M. A. I.

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 36 v.º. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 34, pelo prazo de cinco dias. Após, intimem-se os herdeiros para se manifestarem, na forma do art. 992, CPC. Intimem-se. Gpi./TO, 04/08/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2010.0011.7814-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: M. F. DE A.

Advogado (a): Dr. WANDERLY FERREIRA GUIMARÃES - OAB/GO n.º 24.038

Requerido (a): ESPÓLIO DE V. C. B. C. S. e G. A. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 47.

AUTOS N.º 2011.0004.2738-8/0

AÇÃO: DIVÓRCIO

Requerente: E. R. DA S. S.

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): F. G. S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 23, a seguir transcrita: SENTENÇA: "A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 20, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 10 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.9462-1/0

AÇÃO: CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: J. V. A.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): C. P. G.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 33.

AUTOS N.º 2009.0007.6011-5/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EYLLANE GONÇALVES SOUSA

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 38, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, DEFIRO o pleito formulado na exordial e determino a expedição de ALVARÁ a fim de que as requerentes levantem os valores existentes em Conta Poupança, Ag. 0793, C/P 658.293-6, junto ao Banco Caixa Econômica Federal tendo por titular EUGENIO MOREIRA DE SOUZA, falecido em 25.07.2005. P.R.I.. Gurupi, 2 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0005.2981-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: G. E. DE S. e E. C. DE O.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 28, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 1 de agosto de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2010.0000.8187-4/0

AÇÃO: CURATELA

Requerente: C. A. B. DA S.

Advogado (a): Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 920

Requerido (a): L. M. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 57 a 59 e certidão de fls. 60.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0011.0716-8 – Embargos à Execução**

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI

Embargado: AMARILDO SOUZA DE ABREU

Procurador: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte embargante para proceder ao pagamento das custas, conforme cálculos de fls. 23 do processo supra, que se encontra no cartório. Gurupi - TO, 29/08/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS:2010.0008.9580-4 – Ação de Cobrança

Requerido: GIAN CARLOS ROSA MESSIAS

Requerente: WOLMER RODRIGUES DA CUNHA E FARIA

Advogada: DONATILA RODRIGUES DA CUNHA E FARIA –OAB/TO nº 789

INTIMAÇÃO: Intimo as partes, do decisão de fls.144/145, que segue parte dispositiva: "Vistos, etc.. Ante ao exposto, por ser esta Vara de competência privativa e não residual, **declino da competência**. Determino a remessa ao cartório distribuidor para redistribuição a uma das varas cíveis desta comarca. Gurupi-TO, 15/08/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.**AUTOS:2008.0007.7158-5 – Ação Civil Pública**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerida: GOIACIARA TAVARES CRUZ

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida, do despacho de fls.333, que segue parte dispositiva: "Vistos, etc.. As partes quanto à devolução dos autos, para que no prazo de dez dias requeiram o que entender pertinente. Gurupi-TO, 20/06/11. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0007.1062-4/0 – Mandado de Segurança

Impetrante: VERA NUBIA MARIA LOPES ALENCAR

Advogado: LELIO BEZERRA PIMENTEL – OAB/TO 3639

Impetrado: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que tome conhecimento da decisão de fls. 144, 145, a seguir transcrito parte dispositiva: "Vistos, etc... Sendo assim, como a autoridade impetrada está localizada na cidade de Palmas, o juízo da vara fazendária é o competente para apreciar a segurança. Ante o exposto, **declaro a incompetência deste juízo no trato da presente ação**. Determino remessa ao fórum da comarca de Palmas-TO para distribuição a uma das Varas Fazendárias. Gurupi-TO, 22 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.**AUTOS:2011.0007.1551-0 – Ação Civil Pública**

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO

Advogado: DRº MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223

Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes, do despacho de fls.75, que segue parte dispositiva: "Com fulcro no art.17. §7º da Lei nº8.429/1992, determino a **notificação do Requerido**, para oferecer, no **prazo de quinze dias**, defesa preliminar por escrito, ocasião em que poderá instruir sua manifestação com documentos e justificações que entender pertinentes. Apresentada ou não defesa por escrito do Requerido, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de dez dias. Cumpridas as etapas supracitadas, façam-se conclusos para decisão. Gurupi-TO, 22/08/11. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.**AUTOS: 2011.0002.4964-1/0 – Registro/Retificação de Óbito**

Requerente: ROSICLEA ESTUMANO DOS SANTOS

Advogado: MARIA VALDERICIA P. MORAIS – OAB/TO 4509

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da sentença de fls. 30/31, a seguir transcrito: "Vistos... Isto posto, diante da fundamentação supra, defiro o pedido formulado na inicial, determinando-se que se proceda a alteração do estado civil de Israel de Sousa Leal em seu assento de óbito e no boletim de ocorrência nº 1234/09, conforme informado na inicial, cumprindo-se as formalidades de estilo e expedindo-se nova certidão de óbito e boletim de ocorrência retificador. Seja determinado ao(a) Oficial(a) do Cartório de Registro Civil da comarca de Gurupi-TO, no distrito de Aliança do Tocantins, para que promova as alterações necessárias, no livro próprio, com as devidas cautelas/anotações e tão somente depois dessas providências, para que surta todos os seus efeitos legais. Oficie-se o delegado titular da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil do Tocantins para que promova a correção do Boletim acima identificado. Custas pagas. Transitado em julgado, arquivem-se mediante a praxe legal. P.R.I.C. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando

AUTOS: 2011.0009.1689-3/0 – Aposentadoria

Requerente: GILMAR ANTONIO MORAIS

Advogado: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS – OAB/TO 852

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para que tome conhecimento da decisão de fls. 115/117, a seguir transcrito: "Vistos, etc... Diante do exposto, preenchidos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil, entendo por bem deferir o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar ao instituto nacional de seguridade social, que restabeleça a aposentadoria por invalidez do requerente Gilmar Antônio Moraes (NB nº

1138218240), com pagamento retroativo a data da cessação (20.07.2011), acrescidos de correção monetária. Determino também, que o INSS forneça em juízo, juntamente com a contestação, cópia integral dos processos administrativos que tramitaram junto à Agência da Previdência Social em Gurupi: NB nº 130237802-0 e 113821824-0. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se. Com urgência. Gurupi-TO, 25 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0009.9996-0 – COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GRENFIELD DE MORAIS SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 27 de julho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.0009.9996-0 – COBRANÇA

Requerente: AMARO E BORGES LTDA - ME
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: GRENFIELD DE MORAIS SOUSA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Deixo de analisar a petição juntada à fl. 31, uma vez que nos presentes autos já há sentença, fl. 29. Intime-se. Certifique o trânsito em julgado. Após, archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 18 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0009.9877-8- COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELINHO
Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
Requerido: QUENIA MILHOMEM GUEDES DA FONSECA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de novembro de 2011, às 08:20 horas." Gurupi, 10 de agosto de 2011."

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0007.8626-4/0 – CONSIGNAÇÃO EM DEPOSITO E REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: GILSON SAMPAIO BASTOS
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: BANCO FIAT S/A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar de consignação em pagamento por não estar presente o "periculum in mora", requisito absolutamente essencial para concessão desta. Quanto ao pedido de transferência do veículo do Distrito Federal para o Estado do Tocantins, entendo ser ônus da parte autora, tendo em vista que a mesma se encontra na posse direta do bem, motivo pelo qual deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei nº. 1.050/60. Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 18 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6504-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: ARI WEISS E OUTROS
Advogado: DR. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3.185
Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DECISÃO: "(...) Recebo o pedido de emenda da petição inicial de fls. 38/40, no sentido de retificar o valor da causa que passara a ser de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Compulsando os autos, verifica-se que o embargante juntou aos autos suas 4 (quatro) últimas declarações de IRPF referente ao ano de 2010, 2009, 2008 e 2007, demonstrando possuir um razoável patrimônio, inclusive com disponibilidade de ativos financeiros em conta poupança o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte embargante para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0003.6505-6/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: IVAN MILHOMEN AGUIAR
Advogado: DR. RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1.931
Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DECISÃO: "(...) Recebo o pedido de emenda da petição inicial de fls. 38/40, no sentido de retificar o valor da causa que passara a ser de R\$ 665.890,48 (seiscentos e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos). Compulsando os autos, verifica-se que o embargante juntou aos autos suas 4 (quatro) últimas declarações de IRPF referente ao ano de 2010, 2009, 2008 e 2007, demonstrando possuir um razoável patrimônio, inclusive com disponibilidade de ativos financeiros em conta poupança o que de fato impossibilita o deferimento da assistência judiciária gratuita pleiteada, motivo pelo

qual deve a mesma ser indeferida, como de fato INDEFIRO. Sendo assim, intime-se a parte embargante para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 23 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0007.8667-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
Requerido: VALCY CUSTODIO CAMELO

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo FIAT, UNO MILLE FIRE FL, 4P, ano/modelo: 2006, cor: BRANCA, chassi: 9BD15822764866028, placa: NGO 5984), em poder de que quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se a requerida para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das obrigações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do Código de Defesa do Consumidor. Indefiro o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, MAXWELL COSTA CRUZ, cédula de identidade RG n. 383.021, CÍCERO DE SOUZA RG n. 405589 SSP/TO, ROGÉRIO CORDEIRO RG n. 396.105 SSP/TO e HILTON MANOEL TEIXEIRA RG n. 342.624 SSP/GO, conforme requerido na inicial. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. José Martins OAB/SP sob o n. 84.314. Int. Natividade, 19 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

DESPACHO

AUTOS: 2011.0007.8648-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTROS
Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294
Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DESPACHO: "(...) Os embargantes pleiteiam a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixaram de recolher as devidas custas. Compulsando os autos verifica-se que os embargantes são agricultores, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM,

pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1a Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie os embargantes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 23 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8662-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ANDERSON AURI WEISS E OUTROS

Advogado: DR. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/PR 18.294

Requerido: BANCO CNH CAPITAL S/A

DESPACHO: "(...) Os embargantes pleiteiam a concessão da justiça gratuita, razão pela qual deixaram de recolher as devidas custas. Compulsando os autos verifica-se que os embargantes são agricultores, de modo que condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único da Lei nº. 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei nº. 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferir-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Em verdade, grande número de litigantes tem buscado na 'gratuidade da justiça' não uma forma de acesso à justiça, mas, ao contrário, as conhecidas 'demandas sem riscos': ou seja, se ganhar, ÓTIMO; se perder, TUDO BEM, pois não há qualquer ônus sucumbencial mesmo. Neste particular, a própria Constituição Federal restringe a gratuidade da justiça aos litigantes 'que comprovarem insuficiência de recursos' (artigo 5º, inciso LXXIV da CF). O que se tem sentido em 1ª instância é exatamente o abuso de referido direito, de natureza inclusive constitucional. Já ultrapassou o momento histórico de qualquer postura paternalista por parte do Poder Judiciário e dispensada a algum dos litigantes. Ao contrário, agora é o momento de resgate da responsabilidade dos demandantes na utilização do serviço estatal judiciário. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: "Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ, 1a Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie os embargantes a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Int. Natividade, 23 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0007.8615-9/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM MULTA COMINATÓRIA C/C USUCUPIÃO

Requerente: OTACILIO TEODORO BELEM E OUTRO

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: IRENE AIRES SOBRINHO E OUTRO

DESPACHO: "(...) Pretendem os autores a procedência do pedido a fim de obrigar os requeridos a lhes outorgar a escritura pública da área objeto do litígio sob pena de multa diária e, subsidiariamente, o reconhecimento do instituto da usucupação. Pois bem. De acordo com o artigo 289 do Código de Processo Civil, "É lícito formular mais de um pedido em ordem sucessiva, a fim de que o juiz conheça do posterior, em não podendo acolher o anterior". O presente dispositivo legal traz a possibilidade de cumulação de pedidos, em que um deles é o principal e os outros subsidiários, que só serão examinados no caso de rejeição daquele. Por sua vez, o artigo 292 daquele "Codex" dispõe que é permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que, entre eles não haja conexão, desde que os pedidos sejam compatíveis entre si; que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo; e que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento. Por fim, esclarece que quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, admitir-se-á a cumulação, se o autor empregar o procedimento ordinário. Ocorre que não se afigura possível a cumulação de ações que seguem o rito ordinário (no caso a ação de obrigação de fazer) com as ações de usucupação (de caráter petição), isto porque o tipo de procedimento não se mostra adequado para todos os pedidos, senão vejamos: (...) Portanto, providencie a parte requerente a emenda da inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil) e extinção do processo sem julgamento do mérito (artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil). Intimem-se. Natividade, 25 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0001.1856-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3.861

Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937 e OAB/TO 4.258-A

Requerido: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

DESPACHO: "(...) Compulsando os autos, verifico a fls. 44 que a princípio parte autora requereu a baixa e extinção do processo. Num segundo momento, demandou o

prosseguimento do feito com as formalidades de praxe salientando que todas as intimações dos atos processuais destes autos sejam em nome da advogada Cristiane Bellinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A. Verifica-se também, que respectiva petição fora redigida pela advogada Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521, a qual não possui procuração nos autos. Sendo assim, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o petição de fls. 44 e requerer o que entender de direito, bem como regularizar a representação processual. Int. Cumpra-se. Natividade, 22 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0004.4737-9/0 – Ação de Anulação de Registro de Nascimento c/c Investigação de Maternidade proposta por **L. R. DE C.**, brasileira, solteira, lavradora, em face de **M. DAS. N. DE C. E OUTRA**, e que, por este meio, **CITA-SE** a parte requerida **MARIA DAS NEVES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, profissão indefinida, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, bem como, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, cujo prazo será contado a partir do vigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (29.08.2011). Eu ____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2010.0009.3916-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: JOFFRE RODRIGUES HONORATO

Advogado: DRA. LUCIANA CASTANHEIRA – OAB/GO 21.556

Advogado: DRA. ROBERTA RODRIGUES HONORATO – OAB/TO 3.817 e OAB/GO 28.140

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com supedâneo no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 24 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.5290-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2.242

Requerido: ISAMAR PINHEIRO FERNANDES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 70 e verso, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Natividade, 9 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0008.9678-5/0 – REVISÃO E ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ÉDEN KAISER TONETO

Advogado: DR. JOÃO BEUTER JÚNIOR – OAB/TO 3.252

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2.238

Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO – OAB/TO 3.965-B

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários ante a não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 22 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2007.0000.0454-3/ AÇÃO PENAL

Réu: JOSÉ MARIA DA SILVA VULGO "BAIXINHO"

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. para, no prazo legal, oferecer as alegações finais nos autos supracitados. Natividade, 29 de agosto de 2011. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**".

AUTOS: 2011.0005.4205-5/ EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: ROBOSN RODRIGUES SOUSA

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4.547

INTIMAÇÃO: "Íntimo V. Sª. do despacho proferido às fls. 92 dos autos supracitados, a seguir transcrito: "Protocolo único n° 2011.0005.4205-5. Natureza: EXECUÇÃO PENAL. Reeducação: ROBSON RODRIGUES DE SOUZA. Manifeste-se a Defesa acerca da manifestação ministerial a fls. 89/91, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 24 de agosto de 2011. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**".

PORTARIA

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PORTARIA Nº. 27/ 2011

O Juiz, **Marcelo Laurito Paro**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc., CONSIDERANDO a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca; CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos; RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas: **Art. 1º** Fica designado o período de 23 de setembro a 19 de dezembro de 2011 para a realização das sessões da segunda (2ª) temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, a terem lugar no salão próprio do Fórum local. **Art. 2º**. Fica, também, desde logo assinalado o dia 2 de setembro de 2011, às 10h30, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Natividade, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. **Art. 3º**. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória. PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada. JUNTE-SE, por cópia, nos autos de cada processo acima mencionado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (26.8.2011). **MARCELO LAURITO PARO Juiz Presidente**.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.8580-0/0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTORES: EDILSON NEIVA DA SILVA e ELISMAR NEIVA DA SILVA.

VÍTIMAS: ABIMAEL ANDRADE AZEVEDO e SAMUEL BATISTA AZEVEDO.

DESPACHO: " Defiro o pedido de vista às fls. 34/35. Prazo: 05 (cinco) dias".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 142/2011

Ação: Monitoria – 2007.0006.1967-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 4.562-A

Requerido: José Carmello Carvalho Silva

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B / Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 218/219 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos no acordo (fl. 219, item 3). Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2007.0010.7558-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B

Requerido(a): Marcos Vinícius Rodrigues França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 52/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o exequente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Execução: 2009.0000.7118-2/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: COMAC - Comercio de Maquinas Ltda

Advogado(a): Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4.590

Requerido(o): Jusceles Batista de Melo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 71/72 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o executado ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.5131-1/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Franklin Resendes Borges da Costa

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido(a): BV Financeira S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 97/99 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expeça-se alvará em nome dos Drs. Arthur Teruo Arakaki e Elton Tomaz de Magalhães, OAB/TO n.º 3054 e 4405-A, respectivamente, para levantamento dos valores depositados às fls. 29, 31, 78, 80, 87/88, 90 e 92. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0004.0911-0/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350/José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Santiago de Sá Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 63/73 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Proceda-se ao desbloqueio do veículo no sistema Renajud, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8319-5/0 (nº de ordem: 06)

Requerente: BV Financeira S/A credito financiamento e investimento

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.611

Requerido: Wallison Osni Becker Goetten

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB/TO 4.590

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... - 2010.0007.3852-0/0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Braulino Ribeiro de O. Júnior

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Declaratória... – 2010.0009.5623-4/0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Afranio Machado Borges Junior

Advogado: Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

Requerido: HSBC Bank S/A – Banco múltiplo

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 110/111 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0010.4903-6/0 (Nº de ordem 09)

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogada: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerida: Rosânia Rodrigues Moraes
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0012.6081-7/0 (Nº de ordem 10)

Requerente: Rosania Rodrigues Moraes
 Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-P
 Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls. 159/161 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Expeça-se alvará em nome do Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO nº. 3350, para levantamento das quantias depositadas às fls. 69 e 138/139. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0012.0697-2/0 (Nº de ordem 11)

Requerente: Hugo Mourão Araujo
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4.659
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado: Wanderli Fernandes de Sousa – OAB/GO 8.522
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls.56/60 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada da parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7457-9/0 (Nº de ordem 12)

Requerente: Banco Fiat S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311
 Requerido: Braz Tavares de Oliveira
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Cautelar Sustação de Protesto – 2011.0001.7592-3/0 (Nº de ordem 13)

Requerente: Posto Palmas Brasil LTDA
 Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4.155 e outros
 Requerido: Total Distribuidora S.A.
 Advogado: Mabel Luiza da Silva - OAB/GO 25.826
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos, nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e de consequência declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1347-7/0 (Nº de ordem 14)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
 Requerido: Tiago Alex Sales dos Santos
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. De consequência, condeno o requerido ao pagamento de custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0003.5073-3/0 (Nº de ordem 15)

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4.110-A
 Requerido: Leandre Rodrigues Santana
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais – 2011.0003.9418-8/0 (Nº de ordem 16)

Requerente: Nilson Luis Grimm e outros
 Advogado: Paulo Beli Moura Stakoviaki Júnior – OAB/TO 4.735
 Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Cristiane Gabana - OAB/TO 2.073
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls.52/53 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada da parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Cumprimento de Sentença – 2011.0005.2376-0/0 (Nº de ordem 17)

Requerente: Diva Barbosa Amorim
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1.983
 Requerido: Emanuella Cintia Neves Menconca Reis e outra
 Advogado: Suyanne Lanusse Reis Arruda – OAB/TO 2.115
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes às fls.26/27 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver, e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada da parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de agosto de 2011. Luiz Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0005.6148-3/0 (Nº de ordem 18)

Requerente: Dibens Leasing S/A
 Advogado: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Outros
 Requerido: Janio de Araujo Nery
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0005.6244-7/0 (Nº de ordem 19)

Requerente: Banco Itauleasing S.A.
 Advogado: Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Outros
 Requerido: Hanna e Pedrosa LTDA.

Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se o recolhimento do mandado de reintegração de posse que se encontra na posse do Sr. Oficial de Justiça na eventualidade de sua expedição. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de agosto de 2011. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 1030/99 – INDENIZAÇÃO**

Exequente: Clovis Teixeira Lopes
 Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
 Executado: Sintromet – Sind. Dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Operações de Máquinas do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito todos os atos do processo a partir da certidão do trânsito em julgado da sentença de mérito, exclusive; determinar a liberação, por meio de alvará, das verbas pertencentes ao Sindicato autor, as quais foram depositadas em conta judicial vinculada a este Juízo; ordenar a intimação do credor, ora promovente, para os fins do art. 475-B do CPC. Anote-se, outrossim, o nome do novel advogado do autor (procuração à fl. 186). Ad cautelam, expeça-se o competente alvará somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da intimação, via DJe, do presente decisum.

AUTOS: 2010.0009.0071-9 – DECLARATÓRIA

Requerente: Auto Peças Foccos Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0002.0253-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Givaldo Gomes de Lima - ME
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Prouença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima
 Requerido: Iveco Capita – Banco de Investimento S/A
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.1342-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: Osmarina Pereira de Cardoso
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Prouença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima
 Requerido: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A
 Advogado(a): Dr. Eduardo Luiz Brock e Dr. Leandro Jefferson Cabral de Mello
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2006.0008.1483-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: R Diass Comércio e Serviços de Refrigeração Ltda
 Advogado(a): Drª. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Expresso Joibrasil
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.2021-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Eletro Hidro Ltda
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Controlsat Informática e Serviços Ltda e Zatix Tecnologia S/A
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2008.0009.2472-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Rodes Engenharia e Transportes Ltda
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos e Dr. Carlos Alberto Dias Noleto
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Drª Bethânia Rodrigues Paranhos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Julgo parcialmente procedente o pedido autoral, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, condenando a requerida a restituir à requerente a quantia de R\$3.109,82 (três mil, cento e nove reais e oitenta e dois centavos), corrigida monetariamente (pelo INPC) e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da citação, até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20 § 3º do CPC, considerando ainda o fato de a demandante ter decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único). Caso não seja feito o pagamento de forma espontânea, fixo, desde já, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

AUTOS: 2010.0002.2761-5 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Filipe Santana Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Requerido: Banco Itaucard S. A /Fininvest
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0003.3061-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dr. Gustavo Becker Menegatti e Drª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Antonio Costa Aires
 Advogado(a): Dr. Tiago Sousa Mendes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0010.3273-7 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Bernadete Teresinha Segala
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Ângelo da Silva Guimarães
 Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0010.3532-5 – MONITÓRIA

Requerente: Itelvino Pisoni
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos
 Requerido: Juliana Marinho Ribeiro

Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0005.4661-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro Santos e Drª Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Alvaro Alves
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0008.5119-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Marcelo Alves de Carvalho
 Advogado(a): Dr. Jocione da Silva Moura e Dr. Haynner Asevedo da Silva
 Requerido: Oi Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(a): Drª Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2008.0010.5556-5 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Drª Simony Vieira de Oliveira e Drª Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Farnei Ferreira Felipe
 Advogado(a): Dr. Julio Solimar Rosa Cavalcanti e Dr. Fábio Wazilewski
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0002.5917-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Flávia Lopes de Oliveira
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: Unimed – Federação Interfederativa das Coop. Médicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado(a): Drª Marilane Lopes Ribeiro e Drª Cristiana Ferraz Palhares
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0006.6075-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Terezinha de Jesus Ferreira da Silva
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2009.0000.6641-3 – ANULATÓRIA

Requerente: Maria das Graças de Jesus da Silva Pereira
 Advogado(a): Dr. Ademir Teodoro Oliveira
 Requerido: Lázaro Bastos Machado
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0001.7475-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Diozenio Pinheiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Marcos Divino Silvestre Emílio
 Requerido: Cia Italeasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Drª Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0001.7482-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Melo e Rabelo Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2008.0010.7499-3 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Farnei Ferreira Felipe
 Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dr. Erion Schelenger de Paiva Maia
 Requerido: Unibanco
 Advogado(a): Drª Haika Michelline Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0003.7546-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti
 Requerido: Regimone da Silva Moreira

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Arthur Teruo Arakaki

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2011.0001.7593-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jarlene Barros Soares Moura

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Banco BMC

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0001.7676-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Ernesto Ribeiro da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.8608-9 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Margareth Viana Martins

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0005.8741-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Jardel Alves de Souza

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Lojas Fama

Advogado(a): Drª Eliania Alves Faria Teodoro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.9043-0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Antonio Romão Ferreira

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis e Dr. Gustavo Becker Menegatti

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS: 2010.0011.9087-1 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Antonio Romão Ferreira

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Drª Maria Lucília Gomes e Drª. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias apresentarem as provas que pretendem produzir nos Autos, justificando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2006.0000.3970-5 – AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE: VANDERLEI DE SOUZA PARRIÃO

ADVOGADO(A): ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

REQUERIDO: JOSE GUILHERME FRAZÃO PEREIRA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO: PAULO ANTONIO FIGUEIREDO DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: "(...) DESPACHO (...) façam os autos com vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias. Na sequência ao requerido Paulo Antônio cuja intimação deverá processar-se através de seu advogado pela imprensa (...)".

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10.09.1987, natural de Porto Nacional/TO, filho de Deusdete Marques Ferreira Gomes e de Darci Ferreira dos Santos, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2008.0007.9439-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante "(...) Ante o exposto, julgo procedente – em parte – o pedido contido na denúncia e, por conseguinte, condeno VALDETE FERREIRA DO SANTOS nas sanções do artigo 155, "caput" do Código Penal (...). Destarte, por força do veredicto condenatório ora exarado em desfavor de VALDETE FERREIRA DOS SANTOS, valendo-me dos mandamentos inculpidos no artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo a dosar as

reprimendas da seguinte forma: (...). cujas sanções ora dosadas, por não existir qualquer outra causa de aumento ou de redução de pena, tornam-se definitivamente estabelecidas em 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, e 60 (sessenta) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes reprovação e prevenção do injusto (...). Sem custas, haja vista que a representação judicial do sentenciado deu-se, após a fase instrutória, por intermédio de Defensor Público (...). Publique-se, registre e intimem-se. Palmas-TO, 19 de maio de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 151/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0002.8230-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: EMILIO ROBERTO DE SOUSA E SILVA

Advogada: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843, FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO n.º 3990 e JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB-TO n.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 19/20 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 08 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação do acusado e demais policiais arrolados como testemunhas. Palmas/TO, 03 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 158/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5193-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMARÁI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 116/25 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2011.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 209/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0004.9669-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Rêu: ADEMAR DENES

Advogado: DR. OSWALDO PENNA JÚNIOR, OAB/TO N.º 4327-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 17/20 (e naquela de fls. 14/6) exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 1º de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Palmas/TO, 27 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 210/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vítima: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Advogados: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE, OAB/TO N.º 4792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20 de setembro de 2011, às 16:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se os acusados e seus advogados e o representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecado (v. fl. 342), com a observação de que o cumprimento da carta precatória para inquirição da vítima independe da realização da audiência em Palmas. Palmas/TO, 14 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 210/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO

Vítima: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Advogados: DR. LEANDRO MANZANO SORROCHE, OAB/TO N.º 4792

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20 de setembro de 2011, às 16:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se os acusados e seus advogados e o representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecado (v. fl. 342), com a observação de que o cumprimento da carta precatória para inquirição da vítima independe da realização da audiência em Palmas. Palmas/TO, 14 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2008.0007.8656-6/0

Ação Penal
Vítima: ELIETE BORBA DE MIRANDA
Acusado: RAIMUNDO NONATO SOARES JÚNIOR
FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS o acusado RAIMUNDO NONATO SOARES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 27.07.1982 em Pinheiro/MA, filho de Raimundo Nonato Soares e Maria do Socorro Alves dos Reis: - "...Na data de 23.12.2006, por volta das 20h30min, na Avenida Copacabana, (...), Setor Maria Rosa, em Palmas/TO, o ora denunciado, rompeu a porta da residência da vítima Eliete Borba de Miranda e dali tentou subtrair para si um televisor e um ferro de passar roupas, não tendo consumado o crime porque policiais que faziam ronda no local foram acionados pelos vizinhos e imediatamente iniciaram perseguição ao denunciado, alcançando-o após ter sido atingido no pé direito por projétil advindo de arma de fogo, não constando no inquérito policial em anexo o autor de tal disparo. Os bens apreendidos, não avaliados e restituídos à vítima. Indiscutivelmente, restaram presentes tanto a autoria quanto a materialidade dos delitos. Assim agindo, incidiu o denunciado Raimundo Nonato Soares Júnior nas sanções do art. 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de agosto de junho de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0000.7099-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: R.P da S e F.G
Advogado: Dra. Eulerlene Angelim Gomes, OAB/TO 2060
INTIMAÇÃO: "Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0006.4865-3/0 ap. 2010.0006.4867-0/0
Ação: GUARDA/SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Requerente: E.M.C
Advogado: WILSON LOPES FILHO e THIAGO D'VILA
Requerido: O.O.M
Advogado: ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES
"DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2010.0011.6113-8/0

Ação: Execução de Alimentos
Exequente: J.S.C. DE V.
Advogado(a): Tarcio Fernandes de Lima
Executado(a): J.C. DE V.
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli
ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, e ante o parecer ministerial retro, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para manifestar sobre os documentos juntados às fls. 54/55. Palmas/TO, 26 de agosto de 2011. Escrivão/Escrevente"

Autos n.º: 2010.0003.0141-6/0

Ação: Anulação de Partilha
Requerente: L.K. DE C.
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges
Requerido(a): L. R. DA S.F.
Advogado(a): Adriana Abi-Jaudi Brandão

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, e mantenho incólume a partilha realizada nos autos de separação n.º 2007.0002.9349-9/0. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em razão da Autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

Autos: 2009.0012.6203-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerentes: N.D.L.N
Advogado: GERALDO DIVINO CABRAL(sajulp)
Requerido: S.R.N
Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
"DESPACHO: Designo nova audiência para o dia 29 de setembro de 2011, às 09h15min, devendo ser renovadas as comunicações processuais e o Autor ser intimado no mesmo endereço constante à fl. 32. Cumpra-se. Palmas, 16 de junho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2009.0011.6015-4/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: M.C.R
Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA
Requerido: M.S.S.M
Advogado: Giovane Fonseca de Miranda
"DESPACHO: Em atendimento a orientação Ministerial de fl. 135, designo audiência para oitiva da criança a realizar-se no dia 29 de setembro de 2011, às 09h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2011. Ass. Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0003.1213-0/0

Ação: GUARDA
Requerente: E.B.C
Advogado: DEBORA REGINA MACEDO
Requerido: R.V.P
Advogado: KELVIN INUMARU
"DESPACHO: Designo audiência para uma possível conciliação, assim como para ouvir as testemunhas da parte autora, quando então será examinado o pedido de concessão de medida liminar. A audiência supra fica designada para as 08:30 horas do dia 15 de setembro de 2011. A parte autora, prometeu comparecer com suas testemunhas. O réu deverá ser intimado. Cumpra-se. Palmas, 28 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

Autos: 2011.0008.2579-0/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: A.M.A.R
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIN
Requerido: E.I.R.J
"DECISÃO: (...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de setembro de 2011, às 10h50min. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 2 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2009.0006.5314-9/0

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: EDENILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 74/78. Cumpra-se. Palmas, em 25 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011)

Ficam as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos Processuais abaixo relacionado.

Autos n.º: 2006.0009.2626-4/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO E CONDENATÓRIO
Requerente: IZABEL TAVARES E SILVA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

Autos n.º: 757/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA
Advogado: VANDERELY ANICETO DE LIMA E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

Autos n.º: 2010.0006.4782-7

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ALDEMAN RIBEIRO DE CASTRO
Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 41/59.

Autos nº.: 230/2002

Ação: CIVIL DE RESSARCIMENTO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requeridos: SILBERTO CRUIZ DA MOTA, GERSON LIMEIRA MARINHO E VESSA NICOLA JONCEW BASTOS
 Advogado: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para manifestarem nos referidos autos, devido o seu retorno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no prazo legal."

Autos nº.: 2010.0006.4895-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: LUCIENETE DE SOUSA DA SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 43/61.

Autos nº.: 2010.0006.4722-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: KEILE OLIVEIRA DE SOUZA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/50.

Autos nº.: 2010.0006.4773-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PAULA ANDREA NETO
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 34/55.

Autos nº.: 2010.0006.4910-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: TANIA REGINA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 44/63.

Autos nº.: 2010.0006.4907-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SILMARIA PEREIRA ALVES PORTO
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 32/52.

Autos nº.: 2011.0003.8170-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA SILVANA PINTO DA SILVA BARROS
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 34/55.

Autos nº.: 2010.0006.4784-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ESSUELI MODESTO FERREIRA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 39/57.

Autos nº.: 2010.00064790-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSALIA DA SILVA CARNEIRO
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 52/70.

Autos nº.: 2010.00064790-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SUELI MARIA ARAÚJO SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 58/76.

Autos nº.: 2010.0006.4770-3

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CRISTINA DO AMARAL MAGALHÃES
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 44/62.

Autos nº.: 2010.0010.7290-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA ELISA KNEWITZ
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 53/71.

Autos nº.: 2010.0010.7290-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA ELISA KNEWITZ
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 53/71.

Autos nº.: 2010.0009.7826-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JOSÉ LUCIANO AZEVEDO CARLOS
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 41/59.

Autos nº.: 2011.0010.3463-2

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33/53.

Autos nº.: 2010.0010.0979-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CECILIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 27/48.

Autos nº.: 2010.0010.3347-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 31/49.

Autos nº.: 2010.0010.0925-5

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: VERA MARCIA DOS SANTOS
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 38/59.

Autos nº.: 2010.0010.1071-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: RAIMUNDA NEVES FONSECA
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 29/42.

Autos nº.: 2010.0010.3425-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: SAVIO CERQUEIRA LIMA
 Advogada: SUYANE MASELLE ABREU E COELHO

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0008.2499-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA C/C REPETIÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Advogados: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0006.4894-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ROBSON MANCINI

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0005.7733-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANTÔNIO ERANI MARTINS

Advogado: DILMAR DE LIMA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0005.7735-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOSÉ IVAN FARIAS DE OLIVEIRA

Advogado: DILMAR DE LIMA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.3346-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerentes: ELIANA INES WILDNER, ANISIO TEOSORO DOS ANJOS E IVONE DE OLIVEIRA NEGRE

Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente

extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.0938-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS

Requerente: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO

Advogados: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.3355-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: NELITO JOSÉ DA SILVA

Advogados: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.4911-7/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: JOÃO PINTO DE MATOS

Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0003.8303-8/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerentes: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO E BELARMINA PRADO AIRES NETA

Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0002.1664-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerentes: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO, EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, NEILMAR MONTEIRO DE FIGUEIREDO E TOLETE BEZERRA SALES

Advogados: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toríbio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0096-4/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0011-5/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: REGIA MARIA ALVES DIAS

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0030-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MAGNÓLIA HENRIQUE FORMIGA

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0022-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS NOLETO

Advogado: LENADRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0054-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ADRINA JOSELEN ROCHA

DESPACHO: "Analisando a petição inicial, verifico que a presente demanda foi proposta perante o Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, que diante da ilegitimidade da União para figurar no pólo passivo, foi declinado da competência e determinado a remessa dos presentes autos para uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Desta forma, determino a intimação o requerente que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os documentos pertinentes, sob pena de indeferimento, com a consequente extinção do processo, conforme artigo 282 e seguintes, do Código de Processo civil. Cumpra-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0003.9185-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEISONE DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil,

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins via Procurador Geral, na forma da lei, para no prazo legal contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.45881-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.0663-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GASPARIANA MARIA DE AZEVEDO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0011.1382-6/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO GOMES FERREIRA

Defensor: MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: AURÉLIO VINICIUS COSTA FERREIRA

Advogado: Não Constituído

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 10 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2010.0010.1036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2010.0010.0872-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA
 Advogado: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO E OUTRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 45/63.

Autos nº.: 2010.0005.7734-9

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ
 Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.37/56.

Autos nº.: 2010.0011.1362-1

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FRANCISCA MOREIRA DE SOUSA
 Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.50/71.

Autos nº.: 2011.0001.8022-6

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: DAVID GOMES PACINE
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.24/40.

Autos nº.: 2010.0006.4921-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ANEZILIA PINTO DE ARAÚJO
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.41/62.

Autos nº.: 2010.0010.0977-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA E OUTRA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.58/19.

Autos nº.: 2010.0010.0977-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA E OUTRA
 Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.58/19.

Autos nº.: 2011.0005.1499-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: FABIO PUGIESE TAVARES
 Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33/53.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº.: 2011.0005.1505-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MONICA ALVES COSTA VILLACIS
 Advogado: VINICIUS MIRANDA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 36/54.

Autos nº.: 2006.0006.5204-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
 Requerente: ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN e HÉLCIO LUÍS TODAN
 Defensor: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 Requerido: EVERALDO DA GLÓRIA TORRES
 Advogado:
 Requerido: GLÁUCIA REGINA DE OLIVEIRA
 Curador: MARLON COSTA LUZ AMORIM – Defensor Público
 Requerido: AD.TOCANTINS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.7775-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ROSANA TRINDADE e OUTROS
 Defensor: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3345-8/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA
 Defensor: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.1015-6/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: JUSSARA ESPINDOLA COSTA BATISTA VAZ DE LIMA
 Defensor: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das

partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.6789-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIEGO SILVA BRITO

Defensor: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0005.6789-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIEGO SILVA BRITO

Defensor: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3384-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MERCIA REJANE GOMES MONTEIRO

Defensor: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3343-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELI RAMOS E SILVA

Defensor: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese

de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.0868-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IONE COSTA OLIVEIRA CESAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.4927-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM DE SANTANA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.0943-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SILMA NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.0944-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUZI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for

juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2008.0010.7491-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALDECI ELVIS CORREA e OUTROS

Advogado: SANDRA PATTA FLAIN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.7264-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANE NEIVA GOMES e OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BAROBOSA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: RONALDO RESENDE DE SOUZA

Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

Litisconsorte: LUIS CARLOS ABREU

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.3322-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ENEVY BARBOSA AGUIAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA e OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0010.4819-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JIRLENE ALVES DO NASCIMENTO ALMEIDA

Advogado: LANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0008.2505-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUELY GOMES DA COSTA e OUTROS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2010.0008.2505-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUELY GOMES DA COSTA e OUTROS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0009.0653-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES e OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”

Autos nº.: 2009.0012..2215-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ZENALIA ALVES DOS REIS

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0012.2213-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ILMA DE SANTANA PEREIRA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0011.9405-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALMECIADES DIAS DE MORAIS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2009.0011.9412-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de

2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2006.0007.6535-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ADÃO SOUSA LIMA

Advogado: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº 2010.0008.2644-4

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR: ADRIANO NEVES

Requeridos: MUNICÍPIO DE PALMAS E ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFICIO DE SAÚDE

DESPACHO: Considerando a relevância social da matéria haja vista o grande número de servidores que compõem os quadros funcionais do Município de Palmas, deixo para apreciar os pedidos liminares para momento posterior à juntada das contestações. Cite-se os requeridos para no prazo legal, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia, quando se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), observando ainda, o privilégio concedido à Fazenda Pública, por força do artigo 188, do CPC. Após, venham-me conclusos. Cumpra se. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0007.2168-5

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: ROMARIO ANTONIO DA SILVA

Advogado: WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Cite-se o requerido para nos termos da presente ação, constado no mandado as advertências de praxe. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).

Autos nº 2010.0010.1055-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA PERIERA DA SILVA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o

Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.0856-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GUY DE BORGONHA MENDES FELIX

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.3336-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARLETE LOPES DA CUNHA OTONI

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.3484-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA CAROLINA RODRIGUES VALE E ALMEIDA

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.1049-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUTH MERCES LUSTOSA NOGUEIRA PARANAGUA

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.7312-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FATIMA NEVES DOS SANTOS ABRÃO

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefero o pedido de tramitação pelo rito da lei do Juizado Especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos

artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0012.0495-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:LUCILIANE MEYRE GARCIA GOMES DE CASTRO E OUTROS

Advogado:GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0012.5357-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:VALQUIRIA MARINHO DE AGUIAR CORDEIRO

Advogado:GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-

Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.0827-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:CELIA FERREIRA DA SILVA

Advogado:LAYLA ANITA MENEQUETTI FRANCESCHETTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.0881-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:MARCIA ROSA DA SILVA BORBA

Advogado:POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2010.0010.0985-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:MARIA DO SOCORRO VIEIRA FREITAS DE CAMPOS

Advogado:POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Indefiro o pedido de tramitação pelo rito da lei do juizado especial, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo ressaltar que este juízo também não conta com

estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei 12.153/2009. Com efeito, deve o processo seguir o rito ordinário, devendo o autor juntar o instrumento de procuração *ad judicium*. Compulsando os autos, observo inexistir contra-fé para efetivação da citação do demandado. Tendo em vista que tal incumbência é do Requerente, não pode a Justiça ser onerada com tal encargo. A ausência da documentação necessária constitui vício sanável, que pode ser superado, nos moldes dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se ainda, que os requerentes deixaram de recolher as custas e taxas judiciais, além do também, não requereram o benefício de assistência judiciária. Posto isso intime-se o advogado da parte Requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar as cópias pertinentes, bem como o comprovante de recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lher for de direito. Após juntada, cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 08 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.5907-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:AURELICE OLIVEIRA COQUEIRO

Advogado:PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0003.9181-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS NUNES LIMA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins via Procurador Geral, na forma da lei, para no prazo legal contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0003.9181-2

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS NUNES LIMA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins via Procurador Geral, na forma da lei, para no prazo legal contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0003.9194-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins via Procurador Geral, na forma da lei, para no prazo legal contestar a presente demanda, com as advertências

legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio - Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.45881-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.45881-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:ALTENIRES ALVES PUGAS OLIVEIRA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.0654-1

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:ROBERTINA JOANA SILVA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.5856-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:SELMA FERREIRA BARBOSA PEIXOTO E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão

ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0006.8594-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:MOACIR ANTONIO DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0004.5862-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:MARIA DA PAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado:JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0005.2428-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:BARBARA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0005.2424-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:LEILA FRANCA DOS SANTOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão

ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0005.2409-0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:JESIMAR COSTA SANTOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 2011.0005.2406-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:BARBARA SILVA GALVÃO

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2011.0005.2411-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente:TANIA MARA ALVES BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) Ausentes, pois os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). Nos termos do art. 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato deste que alcançado o seu objetivo, determino que copia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para a Citação do requerido acima qualificado, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação e, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de serem aceitos com verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. (...). Palmas. 02 de agosto de 2011. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº.: 2007.0002.6717-0/0**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: SINDIFISCAL – SINCATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS

Advogado: RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA COELHO, FLÁVIA GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA, DAIELLY LUSTOSA COELHO E DANTON BRITO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante a necessidade em ver o elucidado o ponto relativo à existência ou não das horas extras eventualmente, digo, a existência da compensação ou não das horas extras a que se refere a inicial, designo o dia **08/11/2011, às 15:30h** para audiência de instrução e julgamento, intímem-se as testemunhas arroladas na forma da lei. Palmas/TO, 25/08/2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juiza de Direito Substituta."

Autos nº.: 2010.0012.3323-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JADIR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0001.4386-1/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ATO DO PROCON DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.7843-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerentes: EDIMILSON BONFIM GABINO DE SOUSA, MARIA APARECIDA PEREIRA SANTOS E MEYRITONE RIBEIRO CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.3479-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: SHIRLEY DA CRUZ MOUSINHO SANTANA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em

audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0004.0959-4/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EURIMAR BISPO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0006.5817-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: GETULIO ABREU LIMA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0001.5476-6/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARLÚCIA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0001.8638-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALDERINA LIMA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção

de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0006.6091-2/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELENIR DA SILVA COSTA

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTIS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0114-6/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTIS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.0931-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: WELITON CARDOZO BRITO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTIS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0011.9197-5/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: WILLIAM PEDROZA PINHO

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTIS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas/TO, 02 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2007.0003.8131-2

Ação: Indenização por dano moral e material

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Ronaldo Nardelli

Requerido: Instituto de Olhos de Goiania

Advogados: Jacó Coelho-OAB-To 3678-A/ Maria Jose de Moura Junior- OAB-Go 12.915

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados dos requeridos, intimados, para manifestarem se tem alguma oposição aos médicos indicados para realização de perícia. Prazo de 10 dias".

Processo nº 2008.0007.4437-5

Ação: cumprimento de sentença- JE

Requerente: Humberto Pires de Morais

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2.607

Requerido: Pedro Vaz Vieira

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado para juntas aos autos a carta de preposição. Prazo de 05 dias".

Processo nº 2007.0005.3598-0

Ação: Cobrança- JE

Requerente: Jose Carlos Rodrigues da Costa

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2.607

Requerido: Octogonal Construtora Ltda

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Diante dos documentos juntados pelo Banco Bradesco e tendo em conta a possibilidade de o bem construído não garantir os interesses do exequente, bem como os princípios informadores dos JEC, dê-se vista por 05 dias".

Processo nº 2008.0002.2866-0

Ação: Cobrança- JE

Requerente: Daniel Esmael da Silva Ferreira

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-To 3493

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre certidão de fl. 89".

Processo nº 345/05

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.X.G e outra rep. por M. A. C. Goveia

Advogado: defensoria pública

Requerido: R. X. da Silva

Advogado: João Rodrigues Fraga-OAB-Go 6766

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Audiência de justificação redesignada para o dia 13 de dezembro de 2011, às 10:00 horas".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0006.5551-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Antonio Pereira de Souza

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 15:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.1621-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Noêmia Gomes de Moraes

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 17:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6965-6/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: José Chagas de Mesquita

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 16:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.8376-6/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: José Chagas de Mesquita

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 13:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0004.5932-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Benicio Neres da Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 13:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0012.5699-2/0

Ação : Pensão Por Morte

Requerente: Lourença Rodrigues dos Santos

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 09:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0004.5941-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maurilia Araújo Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 16:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.6851-7/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Nanci Cardoso Barcelos

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 14:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.8375-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Lopes

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 13:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.7990-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Odair José dos Santos

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 08:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0000.5789-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes da Silva

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 09:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.7986-0/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria Pereira da Costa

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 08:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0012.0106-7/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 10:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0005.6974-5/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Adailton Batista Benevides Santana, Rep. Por sua mãe Marinalva S. Benevides

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 16:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.6595-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Antonio Serapião Alves

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 17:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0001.8382-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Pereira da Silva Pena

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 13:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0010.6823-1/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maria Goreti Furtado

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 17:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0008.7296-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Vanessa Pereira dos Santos

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 17:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0008.1718-8/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Eva Batista de Alcântara

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 15:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0003.8585-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Idoeme Ribeiro de Souza

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 14:30 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2009.0011.6614-4/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Isabel Rabelo de Brito

Advogado: Dra. Maria da Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 14:00 horas**, ficando as partes intimadas para que digam as provas que pretendem produzir podendo apresentar o rol de testemunhas, no prazo legal, requerendo intimação das mesmas. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2011.0000.1536-5/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Teresa Naves da Silva

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 06 de dezembro de 2011, às 13:15 horas**. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0002.5983-3/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Luzia Inocêncio de Souza Silveira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 05 de dezembro de 2011, às 13:15 horas**. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

Autos nº 2010.0007.1914-3/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Petronilia de Araújo Lima

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o **dia 10 de outubro de 2011, às 13:15 horas**. Palmeirópolis 29 de agosto de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2011.0002.6003-3 –T.C.O.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Autor de Fato: JEAN JÚNIOR BARBOSA.

Advogado: DR..FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 23/09/2011, às 16:20 horas. Intimem-se. Pals., 22/08/2011- Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2.009.0006.0503-9/0.**

Natureza: Execução de Título Executivo Judicial.

Exeçúente/Credor: Paraíso Comércio Varejo Produtos Agropecuários Ltda (Casa da Lavoura).

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: José Roberto Buzzi.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado do executado/devedor, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, para querendo impugnar a execução, no prazo de Quinze (15) Dias. Fica intimado ainda os advogados da parte executada, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 e da parte exeçúente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do despacho de fls. 84, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se credor exeçúente e o devedor (este da penhora para impugnar em quinze dias. Paraíso do Tocantins TO, 06 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Processo nº: 2010.0009.9046-7/0

Natureza da Ação: Obrigação de Fazer.

Requerente: Luiz Carlos Lacerda Cabral.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2191.

Requerido: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807-B.

Intimação: Intimar o advogado do requerido, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 388/394, que segue transcrito parcialmente. Sentença... DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para: 3.1 – Manter os efeitos da antecipação da tutela concedida na decisão de f. 126/127 dos autos; 3.2 – Declarar que os valores pagos em 10-07-2009, no total equivalente a R\$ 10.553,13 (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), referem-se à parcela que vencerá aos dias 10-07-2009, considerando-a totalmente adimplida; 3.3 – Condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios ao causidico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 3.4 – P.R.I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 11 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 5.167/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçúente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Exeçúente: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

Executados: PEREIRA E FONTES LTDA E OUTROS

Adv. Executados: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEÇÚENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 153/157 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.- ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeçúente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeçúente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0012.3602-9/0

Ação Declaratória de Inexistência de débito c-c Danos Morais

Requerente: RAQUEL OGAWA DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549

Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
 Adv. Requerido: Dr. Murilo Sudré Miranda - OAB/TO nº 1.536
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 567/568 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, homologo a desistência do recurso de apelação e DETERMINO que se intime desta sentença aos advogados de ambas as partes. Custas e despesas ex legis. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de mérito de f. 485/493 dos autos. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0006.6421-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
 Adv. Requerente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634
 Requerido: REAL MAIA TRANSPORTE LTDA
 Adv. Requerido: Dr. Damien Zambellini OAB/GO nº 19.561
 Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B
 Litisdenunciado: I R B – BRASIL RESSEGUROS /A
 Advogado: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO nº 753-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERIDA e LITISDENUNCIADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 258/273 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "1.; 2.; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação e determino; a) – Condenar o réu REAL MAIA TRANSPORTE LTDA a pagar ao autor, a título de DANOS MORAIS, o valor que fixo em exatos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante esse que deve ser pago de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de onze pontos percentuais ao ano, verba que tem como dias a quo de incidência da correção monetária e juros sobre o montante fixado o da prolação de decisão judicial que a quantifica (Súmula nº 362/STJ); b) – Julgar IMPROCEDENTE o pedido de DANOS MATERIAIS; c) – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimento, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto de capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs: 125 e 136 do STJ; d) – Condenar os réus REAL MAIA TRANSPORTE LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A e IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais; e) – Condenar o réu REAL MAIA TRANSPORTE LTDA ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação; f) – Condenar o réu REAL MAIA TRANSPORTE LTDA ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da litisdenunciada NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, - que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC e reembolsá-la no pagamento das custas e despesas processuais; g) – Condenar o réu REAL MAIA TRANSPORTE LTDA ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da litisdenunciada IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4], do artigo 20, do CPC e reembolsá-la no pagamento das custas e despesas processuais; h) – P. R. I. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0005.5395-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69)

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado – OAB/TO nº 4.110-A
 Requerido: JOSÉ NETO DOS SANTOS MENEZES
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 37 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 4.419/2003 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exeçute: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Adv. Exeçute: Dr. Adeldo Aires Júnior – Procurador do Estado do Tocantins
 Executado: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO e IGOR PUGLIESE AVELINO
 Adv. Executados: Dr. Ildo João Cótica Júnior - OAB/TO nº 2.298-B
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 730 dos autos, proferida nos embargos de declaração apresentados pela exeçute, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. RELATEI. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que o embargante não tem interesse e legitimidade para embarga, já que (a) a decisão embargada atendeu a todos os seus pedidos, determinando a continuidade da execução em relação a todos os títulos que acompanham a inicial de execução fiscal de f. 02/04 dos autos e (b) não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 536, I e II), pois a matéria que serve de base aos embargos de declaração foi devidamente apreciada na sentença, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo do feito, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação civil adjetiva. Os embargos de declaração apresentados revelam, lamentavelmente e de

forma estranha, sua patente intenção de procrastinar o feito, pois que a decisão atendeu integralmente, os interesses da exeçute embargante. Embargos conhecidos, mas rejeitados liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 715/717 dos autos. Intimem-se aos advogados das partes. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0002.5342-0/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exeçute: LUIZ CARLOS RODRIGUES LESSA
 Adv. Exeçute: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO nº 652
 Executada: MARLUCE CABRAL DE ARAÚJO
 Adv. Executada: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEÇUTE e EXECUTADA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 307 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinta a execução, facultando ao credor mover nova execução para cobrança de seu eventual saldo credor remanescente, com apresentação dos respectivos cálculos. Determino a escrivania que extraia cópia dos documentos de f. 302/302-vº, juntando aos autos. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2010.0009.4084-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçute: PORT LINE LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME
 Adv. Exeçute: Dr. Rodrigo Luis da Silva – OAB/SP nº 246.056
 Executado: VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO
 Adv. Executado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEÇUTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 81 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Às fls. 77/78 dos autos, as partes firmam acordo extrajudicial e requerem a sua homologação com extinção e arquivamento da execução. Relatei. DECIDO. Verificando que as partes transigirem com o devedor adimplindo a dívida e pleiteando as partes a extinção a execução, deve o acordo ser homologado. ISTO POSTO, em face do recebimento do crédito exeçute, JULGO EXTINTO o processo executivo, na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Transitado em julgado, faculto ao executado devedor no desentranhamento do título executivo e documentos que o acompanhem, substituindo-os por cópias autênticas, bem como determino que se dê baixas na eventual constrição judicial de bens do executado (penhora, arresto e etc, oriundos deste processo), oficiando-se, se necessário. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado nos autos, arquivem-se estes autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2009.0007.7182-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçutes: VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS E/OU OUTROS
 Adv. Exeçutes: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 Executado: RAUL TEODORO DA SILVA
 Adv. Executado: Dr. Ercilio Bezerra da Silva – OAB/TO nº 69-B
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEÇUTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 351 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Às fls. 348/349 dos autos, as partes entabulam composição extrajudicial e requerem a homologação do acordo. Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, sendo as partes maiores e capazes e inexistindo qualquer mácula, HOMOLOGO o acordo de f. 348/349 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento/execução título judicial, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Informado nos autos, pelo(s) credores exeçutes, do adimplemento total da transação, oficie-se ao CRI, para baixas na(s) penhora(s) efetivadas em bem(ns) do devedor. Transitado em julgado, certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 31 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2.878/2000 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeçute: STAR PETRÓLEO DO BRASIL LTDA
 Adv. Exeçute: Dr. Malaquias Pereira Neves – OAB/MA nº 6.104 e/ou Dr. Roberto de Oliveira Preti – OAB/SP nº 218.814.
 Executado: Empresa – NEVES E COSTA LTDA
 Adv. Executado: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEÇUTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 244/246 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeçute o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeçute. Custas e despesas pelo exeçute. Transita em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 30 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2011.0008.3507-9 – Divórcio Litigioso

Requerente: Maria de Jesus Sousa da Silva
 Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
 Requerido: Josia de Sousa da Silva

CITAR: JOSIA DE SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada

no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 29 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0007.5316-1 – Divórcio Litigioso

Requerente: Deuzamar Borges de Sena Novais
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Valtenor de Souza Novais

CITAR: VALTENOR DE SOUZA NOVAIS, brasileiro, casado, aposentado, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 16 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0006.3972-5 – Divórcio Litigioso

Requerente: Oseas de Paula Pinheiro
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerida: Elenice Santiago Pinheiro

CITAR: ELENICE SANTIAGO PINHEIRO, brasileira, casada, profissão desconhecida, filha da senhora Marcionila Maria da Silva Santiago e Odon Pedro de Santiago, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 16 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0006.2828-6 – Divórcio Litigioso

Requerente: Edimilson Bento da Silva
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerida: Maria Pereira da Silva

CITAR: MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, profissão desconhecida, filha da senhora Aldenora Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o

MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 16 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0008.1638-4 – Divórcio Litigioso

Requerente: Cleriomar Almeida de Andrade
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Queiriate Sana Andrade

CITAR: QUEIRIATE SANA ANDRADE, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0008.6867-8 – Divórcio Litigioso

Requerente: Edivaldo Tavares Monteiro
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Leonilde Pereira Dutra Tavares

CITAR: LEONILDE PEREIRA DUTRA TAVARES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0008.6867-8 – Divórcio Litigioso

Requerente: Edivaldo Tavares Monteiro
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Leonilde Pereira Dutra Tavares

CITAR: LEONILDE PEREIRA DUTRA TAVARES, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. **DESPACHO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 22 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Processo: 2011.0006.2827-8 – Divórcio Litigioso

Requerente: Antonio Marcos dos Santos
Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Carla Bispo Barbosa Santos

CITAR: CARLA BISPO BARBOSA SANTOS, brasileira, casada, profissão desconhecida, filha de Raimunda Bispo Soares e de José Ferreira Barbosa, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, advertindo-a que não sendo contestada no prazo supra, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis. DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça. 1. Cite-se a parte ré por edital, para, querendo, apresentar a resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (artigo 285, 2ª parte e artigo 319 do CPC), exceto ao que diz respeito aos direitos indisponíveis. 2. Não havendo resposta, nomeio curadora da parte requerida a Defensora Pública Arlete Kellen Dias Munis (ou outro Defensor indicado pela instituição) que deverá ter vista dos autos para apresentação de contestação no prazo legal. 3. Após, intime-se o MP para que especifique as provas que pretende produzir, se necessário. Caso haja provas especificadas, proceda o cartório à designação de audiência, intimando-se as partes e o MP. 4. Em não havendo interesse na produção de provas, conclusos para sentença. Paraíso do Tocantins – TO; 16 de Agosto de 2011. Gerson Fernandes Azevedo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 26 de Agosto de 2011, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2503-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Embargante: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado(a): Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634
Embargado: BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a): Dr. Júlio Franco Poli – OAB-TO 4589-B
DESPACHO: Junte-se o (a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Pso/TO, 01/08/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2010.0001.2928-1/0**

Ação: Reclamação
Requerente: Lorena Peclat Barbosa
Advogado: S/Advogado
Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda
Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB-TO 2.498-A
DESPACHO: "Analisando os autos, verifico que estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 6º, inciso VIII do CPC, motivo pelo qual inverte o ônus da prova. Ademais, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/09/2011, às 13:30hr.** Intimem-se as partes para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião que deverá estar acompanhada de suas testemunhas, em número máximo de 3 (três). Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de agosto de 2011. (a) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6104/5 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOANA ROSA BATISTA
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 74: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6368/9 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: IRACY BISPO DE CARVALHO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 73: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7983/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GENI FERNANDES DA LUZ

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 84: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9075/9 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CECILIA CAR VALHO DO NASCIMENTO
Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 84: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9132-1/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA
Advogado (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado (a): Dr. MARCIO CHAVES DE CASTRO – PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORAS DE FL 84: I - Recebo o recurso de apelação interposto pela Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520). II-Contrarrrazões não apresentadas. III-Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 25 de agosto de 2011.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 246/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4972 – 8 – MEDIDA CAUTELAR.

Requerente: MAURO ADRIANO RIBEIRO.
Procurador (A): DR. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA. OAB/TO: 2056.
Requerido: NARIANE SOARES CORTES RIBEIRO e GERLE ADRIANO CARLOS PEREIRA.
Advogado: Dr. MARCELO ADRIANO STEFANELLO. OAB/TO: 2140. e Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO. OAB/TO: 2506
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL. 618: "I – À vista do acordo afirmado entre as partes no processo nº 346/1989, em tramitação pela Vara de Família desta comarca (fls. 615/7), transfira-se o valor penhorado no rosto dos autos (fls. 583/7), depositado à ordem deste Juízo, para aquele outro. Para tanto, oficie-se à instituição financeira depositária e ao juízo requisitante. II – Translade-se cópia deste ato para os autos do processo nº 2011.0002.8998-8. III – Digam as partes sobre o interesse na continuidade do feito, caso em que deverão especificar se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332), no prazo de 10 (dez) dias. IV. Após, conclusos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 245/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0001.5010 - 6 – RETIFICAÇÃO.

Requerente: NILDA BERTOLDO DA SILVA TAVARES.
Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO. 1710.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS 17/18: "Ante o exposto, com fundamento no art. 109 da Lei nº 6.015/73 Acolho o pedido deduzido na inicial e determino a retificação no assentamento de óbito lavrado no livro C-021, fl. 161, sob o nº 006668 para que faça constar o nome da requerente como Nilda Bertoldo da Silva Tavares. Averbem-se no Registro Civil da comarca de Palmas/TO. Sem custas ou honorários, eis que defiro à parte o benefício da gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Não havendo recurso e feitas as anotações necessárias, arquivem – se os autos. P. R. I. Porto Nacional - TO, 8 de agosto de 2011."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0004.9379-8/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A
ADVOGADA: CARLA PASSOS MELHADO – OAB/SP 187.329
Requerido: DHYEGO RIBEIRO SILVA
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 30 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0006.9177-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
Requerido: ANTONIO RODRIGUES LOPES
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 41 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0006.2509-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA– OAB/TO 2242
 Requerido: VALKENE NASCIMENTO COSTA

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0005.3375-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS– OAB/TO 3627
 ADVOGADA: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 Requerido: GILSON ALVES RODRIGUES

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0006.0838-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES– OAB/TO 4258-A
 Requerido: MARCELINO ALVES DE AGUIAR

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 19 que deixou de citar o requerido por não ter o encontrado e não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS Nº: 2011.0007.9038-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA– OAB/TO 4093
 Requerido: JANDERSON SOUSA DIAS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de **cinco dias**, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 que não efetuou a busca e apreensão por não localizar o referido bem.

AUTOS: 2011.04.7466-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado: MARCOS ANDRE COREDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627
 Requerido: RUSSYEL ALVES BATISTA
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.41/51, pela parte requerida nos autos acima descritos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.05.8936-1 – CARTA PRECATÓRIA**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA-TO

Advogado: SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO 949-B
 Requerido: LINDOMAR VIEIRA DE ALMEIDA

PRAÇA: Conforme determinação de fls. 191, ficam as praças designadas da seguinte forma: 1ª praça, dia 28.10.2011, às 17:00 horas e 2ª praça, dia 10.11.2011, às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Porto Nacional – TO. Ficam as partes interessadas intimadas para que tomem as devidas providências, nos termos da lei, quanto a publicação do edital de praça.

AUTOS: 2006.0007.3714-3 – Incidente de Falsidade

Requerente: Helmut Ayres Sardinhal
 Advogado: Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315
 Advogado: Henry Smith OAB/TO 3181
 Requerido: Haidee Rosa da Silva

Advogado: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191
 DECISÃO: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0003.3648-3 – EXECUÇÃO

Requerente: ILDO ALVES MOREIRA
 Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1.763
 Requerido: DONIZETE MANOEL DA SILVA
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Conforme determinação de fls. 191, fica as praças designadas para: 1º: 27.10.2011, às 15:00h. , pregão a ser realizado na portaria deste fórum pela leiloeira; e a 2ª: 09/11/2011, às 15:00h., no mesmo local. Ficam as partes devidamente intimadas para que tomem as devidas providências.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2604/06 (2006.0007.8644-6)**

ACUSADO: LEANDRO DE FREITAS GARCIA
 ADVOGADO: DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MINRANDA - OAB/TO 360-B
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MINRANDA - OAB/TO 360-B, PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR MOMORIAS POR ESCRITO EM DESFAVOR DO ACUSADO INDICADO ACIMA.

AUTOS Nº 2011.0007.8989-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusado(s): DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

Advogado(s): DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956

INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão de fls. 132, a seguir transcrita: "Cuida-se de ação penal de natureza pública em que figura no pólo passivo o acusado mencionado acima. O mesmo foi citado, sendo que apresentou resposta à acusação. Vejo que, na resposta não foi suscitada questão preliminar. Com isso, há a necessidade de realização da audiência de instrução e julgamento com urgência, por se tratar de acusado preso, sendo assim, autorizo a senhora escrivã a incluir na pauta desse mês. Sem prejuízo da audiência a ser designada, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa residentes fora da comarca. Dêem-se ciência da expedição da carta aos sujeitos processuais. Intimem-se o Ministério Público, acusado, defensor público e testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa residentes na comarca, a fim de comparecerem a audiência a ser designada. Porto Nacional/TO, 26 de agosto de 2011. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal." Fica ainda o senhor advogado acima mencionado intimado da expedição de carta precatória à comarca de Santana do Araguaia/PA, com a finalidade de oitiva das testemunhas de defesa AGNALDO VIANA DE SOUZA, JOSÉ MOREIRA DA SILVA E ACIOLI MARTINS MORAES.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº: **2009.0008.8995-9**

Espécie: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: ROBERTA ALVES DE CASTRO

INVENTARIADO: JOÃO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI– OAB/TO 3054

DESPACHO FLS. 44: I- Nomeio inventariante a requerente ROBERTA ALVES DE CASTRO, que deverá prestar compromisso em 05(cinco) dias. II- Apresente a inventariante as primeiras declarações em 20(vinte) dias; devendo, em igual prazo, recolher as custas processuais e a taxa judiciária. Dispensa a formalidade de lavratura do termo. III- Após, cite-se os interessados, a curadora nomeada, a Fazenda Publica e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. IV – Procedidas as citações, vistas às partes em cartório, por 10(dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações... INTIMEM-SE. CITEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 31 de maio de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2010.0007.6493-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: S. N. N. M.

REQUERIDO: J. M. L.

ADVOGADO: DR. VALDOMIRO BRITO FILHO– OAB/TO 1080

SENTENÇA FLS. 37/38: POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. R. I. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2007.0006.9983-5**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. A. R.

REQUERIDO: D. R. DE C.

ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA– OAB/TO 1710

SENTENÇA FLS. 40/41: Diante do exposto, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, II do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Porto Nacional, 25 de abril de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2006.0003.6053-8**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M. V. F. DA S.

REQUERIDO: E. A. DA S.

ADVOGADO: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA– OAB/TO 1710

SENTENÇA FL.94: ...Com essas considerações, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de fl. 91, motivo pelo qual JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, I do código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Porto Nacional, 25 de maio de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **6213/2003**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. P. DA S. e L. P. DA S.

REQUERIDO: A. P. DOS S.

ADVOGADO: DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876 B

SENTENÇA FLS 79/80: Diante do exposto, JULGO extinta a execução, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Porto Nacional, 28 de abril de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Autos nº: **2006.0000.1853-8**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K. O. B.

REQUERIDO: N. B. S.

ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTI MUNDIM – OAB/TO 2250 B, DR. RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2280 e Dr. RICARDO GIOVANNI CARLIN – OAB/TO 2407

SENTENÇA FL.56: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Certifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P. R. I. C. Porto Nacional, 25 de maio de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2010.0007.9913-9**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A. L. S. A.

REQUERIDO: O. A. A.

ADVOGADO: Dr. HELMAR T. MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373

SENTENÇA FL.32/33: ... POSTO ISTO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a execução e, em consequência, determino o seu arquivamento. P. R. I. C. Porto Nacional, 06 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2009.0004.9924-7**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTES: R. T. P. R. e R. T. P. R.

ADVOGADO: Dr. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES – OAB/TO 1308

EXECUTADO: G. R. S.

DESPACHO FL.32: Em face da certidão de fls. 31 vº, digam as exequentes no prazo de 05(cinco) dias. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 15 de junho de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2010.0007.7735-6**

Espécie: INVENTARIO

REQUERENTE: DIVA BEZERRA RIBEIRO

ADVOGADOS: Dr. LUIZ ANTÔNIO M. MAIA – OAB/TO 868, Dr. JOSÉ ARTHUR N. MARIANO – OAB/TO 819

DESPACHO FL.10 vº: Vistos. Considerando que os herdeiros são maiores de idade, bem assim a certidão supra, intime-se a requerente para manifestar interesse no feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Nacional, 15 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Autos nº: **5404/2002**

Espécie: SEPARAÇÃO DE FATO C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: F. L. DA C..

ADVOGADOS: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B, Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

REQUERIDO: J. B. S. N.

ADVOGADOS: Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601 - A, Dr. ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

DESPACHO FL.92: Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão retro. Permaneçam os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Porto Nacional, 05 de agosto de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2010.0004.7135-4**

Espécie: NEGATÓRIA DE FILIAÇÃO E ANULATÓRIA DE REGISTRO E DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. E. V. DA S.

ADVOGADO: Dr. PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B, Dr. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

REQUERIDOS: C. A. DA S. e J. C. S. N.

DESPACHO FL.41 vº: Vistos, diga o autor em 10(dez) dias, após ao M. P. Porto Nacional, 08 de agosto de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2010.0009.5185-2**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: E. A. N.

REQUERIDO: C. M. DE S.

ADVOGADO: Dr. ABELARDO MOURA DE MATOS – OAB/TO 549-A

SENTENÇA FL.20/21: ... III – DISPOSITIVO com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para DECLARAR ser C. M. F. o pai do investigante E. A. N., com espeque nos artigos 1º, inciso IV, e 4º da Lei 8560/92. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com espeque no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, intime-se o requerido para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, cópia do seu documento de identidade, expedindo-se, após, mandado ao respectivo Cartório de Registro Civil, para averbação do nome do pai e dos avós paternos no registro de nascimento do autor. P. R. I. C. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2010.0010.9175-0**

Espécie: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N. F. L

REQUERIDO: R. C. L. P.

ADVOGADO: Drª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1853

SENTENÇA FL.20: Vistos, etc. Cuida-se de "Execução de Alimentos" visando o recebimento de quantia referente à pensão alimentícia. A parte autora requereu extinção do feito ante o pagamento da dívida. Com essas considerações, em razão da quitação do débito, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2007.0010.9429-5**

Espécie: HABILITAÇÃO COMO CESSIONÁRIOS DO DIREITO DE HERANÇA

REQUERENTE: I. R. DE B e M. F. S. B.

ADVOGADOS: Drª. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JÚNIOR – OAB/TO 3842, VALDOREZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987

REQUERIDO: ESPÓLIO DE E. DE E. R e E. DE M. P. R.

DESPACHO FL.56: I – Ciente da interposição do agravo. Apesar da possibilidade de retratação da decisão agravada – art. 529 do CPC – mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. II – Comunique ao Tribunal a observância do disposto no art. 526 pelos agravantes. III – Permaneçam os autos em cartório. IV – Havendo pedido de informações do relator do Agravo, venham-me os autos conclusos. INTIME(M)-SE.

OFICIE-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

Autos nº: **2007.0000.7684-6**

Espécie: AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: M. N.

ADVOGADO: Dr. MARCOS PAULO FAVARO - OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: N. L. F.

SENTENÇA FLS.169/170: ... Concedo o prazo de 10(dez) dias para juntada do original do substabelecimento. Juntado o original, arquite-se. Porto Nacional, 15 de março de 2011. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

DESPACHO DE FL. 172: Vistos, reitere-se a intimação. Porto Nacional, 08 de agosto de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2010.0010.1274-4**

Espécie: ARROLAMENTO

REQUERENTE: SALMERON FREIRE SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO - OAB/TO 1132

REQUERIDO: RAIMUNDA MENDES FREIRE.

DESPACHO FL.53 vº: Vistos. Diga o inventariante no prazo de 10(dez) dias. Porto Nacional, 05 de agosto de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

Autos nº: **2009.0005.0505-0**

Espécie: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MILTO TELES GOMES

ADVOGADO: Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643, Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO 21.331, Dr. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693, Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO 29.479

REQUERIDO: JOVENICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO FL.16: Vistos, etc. Defiro o pedido de suspensão retro. Permaneçam os autos em cartório. Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Porto Nacional, 15 de julho de 2011. (ass.) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto

Autos nº: **2009.0007.1215-3**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ DAUTRO DE LIRA

ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 1822

REQUERIDO: V. B. C. representado por sua genitora GEANE CAVALCANTE PARENTE LIRA

DECISÃO FLS.22 a 25: Fica o advogado do requerente intimado a comparecer neste juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2011, às 14h:40min. Porto Nacional, 20 de outubro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Autos nº: **2009.0007.1215-3**

Espécie: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSÉ DAUTRO DE LIRA

ADVOGADO: Dr. BAUER SOUTO SANTOS – OAB/MG 1822

REQUERIDO: V. B. C. representado por sua genitora GEANE CAVALCANTE PARENTE LIRA

DECISÃO FLS.22 a 25: Fica o advogado do requerente intimado a comparecer neste juízo para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 13/09/2011, às 14h:40min. Porto Nacional, 20 de outubro de 2010. (ass.) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0000.4366-0/0

Prot.Int.nº: 9.983/11

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Oswaldo Martins Filho

Advogada: Doutora Andrea do Nascimento Souza – OAB-TO nº 3.504

Embargado: Crésio Miranda Ribeiro

Advogado: Em causa própria – OAB-TO nº 2.511

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução interpostos pelo Embargante em face da inobservância dos art. 52, IX, Lei nº 9.099/95 c/c art. 743, Código de Processo Civil, em consequência MANTENHO a penhora sobre o bem bloqueado, e DOU PROSSEGUIMENTO à Ação de Execução em seus termos ulteriores. - Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, nos termos do art.55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95. - Sem honorários advocatícios. - Prossiga-se a Execução em seus termos ulteriores. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 26 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0005.7275-2

Protocolo Interno: 10.152/11

Reclamação: Restituição de Valores com Repetição de Indébito c/c Compensação por Danos Morais

Reclamante: Maria de Jesus Gonçalves Gomes

Advogada: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056

Reclamado: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.235,96 (hum mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), já constando em dobro, a título de repetição do indébito pela cobrança em duplicidade das prestações n.ºs 17 e 18 do empréstimo, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais,

acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - IMPROCEDENTE o pedido de restituição, em dobro, do valor de R\$ 614,00 (seiscentos e quatorze reais), eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante da alegação da falta do desconto que deveria ter sido dado pela quitação antecipada. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 24 de agosto de 2.011 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7297-3

Protocolo Interno: 10.115/11

Ação: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: DSP CONTABILIDADEME

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Procurador: DR(A)GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A

DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se a restrição cadastral interna de entrega de talonário de cheque se mantém até hoje ou se foi fornecido o pretendido talão de cheque e, em caso positivo, a sua respectiva data. Após, façam-se conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7320-1

Protocolo Interno: 10.137/11

Ação: COBRANÇA

Requerente: EMIVALDO ALVES DE BRITO

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3687 A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7318-0

Protocolo Interno: 10.135/11

Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ MELCHIADES DE CARVALHO

Procurador: DR(A). BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA- OAB/TO:8484

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO: 3687 A

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária ao reclamante. Concedo novo prazo para recurso da reclamada, em razão de os autos do processo terem sido retirados pelo reclamante. Certifique, a Escritania, se a reclamada interpôs o Recurso dentro do novo prazo. Se os prazos foram observados, intime-se os recorridos, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentarem contrarrazões, iniciando-se pelo reclamante.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2008.0009.0097-0

Protocolo Interno: 8664/08

Ação:INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: ALMIR PEREIRA DE MELLO

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: DILSON MOREIRA BARBOSA e LAURINDO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres desembaraçados do executado à penhora, sob pena de arquivamento do processo... P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4488-8

Protocolo Interno: 10.107/11

Ação: INDENIZATÓRIA

Requerente: BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

Procurador: DR(A). MÔNICA SKRABE GUTERRES BRASIL-OAB/TO: 4124

Requerido: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS

Procurador: DR(A) SÉRGIO FONTANA-OAB/TO: 701

DESPACHO: Deixo à Turma Recursal a apreciação da comprovação de pagamento das custas por fax com posterior juntada dos originais intempestivamente. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0005.7309-0

Protocolo Interno: 10.126/11

Ação: REPARAÇÃO EM VIRTUDE DE ILÍCITO

Requerente: UANDEL MÁRCIO NASCIMENTO

Procurador: DR(A).SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191

Requerido: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVAS DAS COOPERATIVAS

MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS

Procurador: DR(A) ADONIS KOOP- OAB/TO: 2176

DESPACHO: Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as contrarrazões. Após, conclusos para deliberações posteriores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.7216-7

Protocolo Interno: 10.212/11

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Procurador: DR(A). NATHALIA MARQUES LEIME-OAB/TO: 4862

Requerido: LEONIDA OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, às 16:45 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2008.0010.9490-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ELIAS DA COSTA MORAIS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art.14 da Lei nº 8.078/90; art. 4º; 186 e 187, todos do Código Civil, art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor para declarar inexistente o débito com o Banco alusivo ao contrato nº 806843351000015 (fl. 15) valor de R\$ 118,92; 579,21; 388,48 e boleto de fl. 14, alusivo ao contrato nº 784235661; CONDENAR Banco Bradesco S/A, a indenizar pelos danos morais causados a autora por inscrição indevida em cadastro restritivo a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos pelo INPC a partir desta data (súmula 362 STJ); RATIFICAR em definitivo a antecipação de tutela deferida a fls. 17/19. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC.” Xambioá – TO, 25 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.1589-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DAMIÃO NETO NASCIMENTO

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108911 E OAB/SC 18810-A

DECISÃO: “Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. DEFIRO, contudo, o pedido de apresentação do contrato firmado entre as partes, pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, invertendo o ônus da prova (art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor), neste ponto e nesta fase processual em razão da necessidade do documento para que as partes possam se defender em juízo. INTIME-SE A PARTE AUTORA para manifestar acerca da contestação e documentos juntados às fls. 96/150, no prazo de 10 (dez) dias.” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PREVIDENCIÁRIA 2011.00001.3830-0/0

Requerente: José da Guia Honorato.

Requerido: Dr. Bruno Henrique M. Romanini. OAB/TO 4.718.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, por intermédio de seu advogado, intimada a se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o r. despacho a seguir transcrito: “[...] Após a apresentação de defesa, vista à parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se Cumpra-se. Xambioá, 16 de fevereiro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

Autos: 2009.0010.4135-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP 157.875

Requerido: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 38.” Xambioá – TO, 23 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto. O doc. de fl. 38 trata-se de uma certidão negativa de busca e apreensão.

Autos: 2009.0012.4661-0 – MONITÓRIA

Requerente: MIGUEL MORAIS LEITE

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

Requerido: ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Finalidade: Intimação da parte Rogério Manoel dos Santos por seu procurador.

DESPACHO: “Intime-se o embargante para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de dez dias.” Xambioá – TO, 21 de maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2009.0000.9094-2 – INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA XAMBIOÁ

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B

Espólio: NEMIAS COSTA DE SOUSA

DESPACHO: “Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para promover o recolhimento das custas (R\$ 406,51) taxa judiciária (R\$ 409,50), no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento do pedido e baixa na distribuição (art. 257 do CPC).” Xambioá – TO, 21 de Maio de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

